



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de agosto de 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº151

Caderno 3/3

Preço: R\$ 3,50

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (Continuação)

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº051/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinado a ações emergenciais através de obras de recuperação de estradas vicinais atingidas pelas chuvas nos trechos Sede-Barreiras-Varjota, Matriz-Capemba, São Sebastião-Cajueirinho, Aroeirinha-Lagoinha, Sede-Riacho da Prata, Riacho da Prata-Aroeiras-Aroeirinha, Mil Passos-Riacho de Cima-Riacho de Baixo, Sede-Timbira-Lagoa do Mato, na área do Município de Bela Cruz-CE, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subseqüentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$73.080,32 (SETENTA E TRÊS MIL E OITENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Pedro Rogério Moraes – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº053/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAIARÉS**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações emergenciais através de obras de recuperação de estradas vicinais atingidas pelas chuvas com aquisição e transporte de material para aterro e utilização de máquina retroescavadeira no município de Apuiarés-CE, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subseqüentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Roberto Sávio Gomes da Silva – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº056/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinado ao atendimento da população afetada pelas enchentes no Distrito de Campos Belos, nas localidades de Humaitá, Boa Esperança, Boqueirão, Formosa, Bom Sucesso, Pelada, Umarizeiras, Corcunda, Santo Antônio, Assentamento Carneiro, São Vicente, São Cristóvão, Papagaio, Desterro, Jucás, Salgado e Ingá, no município conveniente, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constitui-se objeto do presente convênio o repasse de recursos destinado ao atendimento da população afetada pelas enchentes no Distrito de Campos Belos, nas localidades de Humaitá, Boa Esperança, Boqueirão, Formosa, Bom Sucesso, Pelada, Umarizeiras, Corcunda, Santo Antônio, Assentamento Carneiro, São Vicente, São Cristóvão, Papagaio, Desterro, Jucás, Salgado e Ingá, no município conveniente, independente de transcrição. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$73.080,32 (Setenta e Três Mil e Oitenta Reais e Trinta e Dois Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB-Ce nº15254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº058/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinado à recuperação de estradas afetadas pelas enchentes, nos trechos Palestina-Fazenda-Chorolândia, Boa Vista-Ilha, Senegal-Assentamento São José, Poço do Barro-Maravilha, Boa Vista-Maravilha, Boa Vista-Queimadas e Maravilha-Ubiratanha, numa extensão aproximada de 88 Km, na área do município conveniente, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subseqüentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009. A vigência poderá ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$73.080,32 (Setenta e Três Mil e Oitenta Reais e Trinta e Dois Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. José Antônio Rodrigues Mendes - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº059/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados à recuperação de 244 km de estradas vicinais afetada pelas enchentes que ligam a Sede a diversas localidades da zona rural do município conveniente, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009. VALOR: R\$73.080,32 (SETENTA E TRÊS MIL E OITENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Francisco Edson de Moraes – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº060/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinado à recuperação de estradas afetadas pelas enchentes, nos trechos, Campestre, Cedro, Patos dos Silva, Salgado, Patos dos Liberatos, Tourada, Pau Pereira, Sítio Currallinho, Sítio Albano, Baixa Funda e Vila Rosa, numa extensão aproximada de 147,893 Km, na área do município conveniente, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (trinta e seis mil quinhentos e catorze reais e noventa e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Francisco Aírton Lima Filho – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº062/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados à recuperação de estradas vicinais nos trechos Sede a Barroquinha dos Fiéis a São Caetano, Chapada-Pedreiras Canadã, no município de Barroquinha, atingidas pelas enchentes, compreendendo uma extensão aproximada de 15,5 quilômetros, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As

despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Dr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Ademar Pinto Veras - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº063/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados à recuperação de estradas vicinais no trecho que liga a CE estruturante ao Distrito de Guruiú, atingida pelas enchentes, compreendendo uma extensão aproximada de 18 quilômetros, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$73.080,32 (setenta e três mil e oitenta reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Francisco Maciel Oliveira – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº066/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados à recuperação de estradas vicinais que ligam a Sede às localidades Cascavel, Ezaú, Pai Gonçalves, Santo Amaro e Gurupi, atingidas pelas enchentes, compreendendo uma extensão aproximada de 110 quilômetros, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$73.080,32 (Setenta e Três Mil e Oitenta Reais e Trinta e Dois Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o SR Antônio Afrânio Martins Mesquita - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº069/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados à recuperação de estradas vicinais no município de Horizonte em extensão aproximada de 66,54 quilômetros, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (trinta e seis mil quinhentos e catorze reais e noventa e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Manoel Gomes de Farias Neto – Prefeito Municipal. Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB-Ce nº15254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº074/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinado à recuperação da estrada vicinal afetada pelas enchentes, no trecho Sede-Flores, na área do município conveniente, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Dr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito Municipal. Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº076/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados à recuperação de estradas vicinais no Distrito de Gado dos Ferros em extensão aproximada de 9,0 quilômetros, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Antônio Cláudio Mota Martins – Prefeito Municipal. Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº077/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados à recuperação de estrada vicinal no trecho que liga a sede do município de Pedra Branca ao município de Botijão com extensão aproximada de 3,7 quilômetros, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: 73.080,32 (setenta e três mil e oitenta reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.334041.00. DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Antonio Gois Monteiro Mendes – Prefeito Municipal. Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB-Ce nº15254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº078/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados à recuperação de estradas vicinais nos trechos: Sítios Baixo dos Silvestres - Cidades - São Paulo – Conceição e Flores; Açude Novo – Chabocão – Pedra Branca – Carvão – Lagoa dos Marinheiros – Serrinha dos Marinheiros; Lagoa Nova – São Severino – Canastra do Brandão – Chapada – Lagoa dos Marinheiros; Sítio Contendas – Sítio de Fora – Sítio Mocó – Sítio Bálsamo – Baixa Grande – Muritiba – Cumbe – Morada Nova; Estreito – Baião – Grossos – Jenipapeiro – Canto de Laje – Barro Vermelho – Boa Vista com extensão aproximada de 130 quilômetros, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Raimundo Estevam Neto – Prefeito Municipal. Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº079/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente Convênio o **repasso de recursos** destinados a ações emergenciais de Defesa Civil, conforme Plano de Trabalho anexo a este, atendendo a população atingida por enchentes no município conveniente. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso

na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: 73.080,32 (setenta e três mil oitenta reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.334041.00. DATA DA ASSINATURA: 24/07/2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Francisco Vieira Costa – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº082/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinado ao atendimento da população afetada pelas enchentes no município conveniente, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07, no Decreto Estadual nº29.744, de 19 de Maio de 2009 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Agosto de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$73.080,32 (Setenta Três mil e Oitenta Reais e Trinta e Dois Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Dr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Antônio Roberto Rocha Silva - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº083/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**. OBJETO: **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** PARA O MUNICÍPIO DE MADALENA, PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL, EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONVÊNIO É CELEBRADO COM BASE NO ART.116, DA LEI Nº8.666/93, CONSOLIDADA PELA LEI Nº8.883/94 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, NO ART.32, DA LEI ESTADUAL Nº13.955/07 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01/2005, DE 27 DE JANEIRO DE 2005. FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: 20/07/2009 A 20/10/2009. VALOR: R\$73.080,32 (SETENTA E TRÊS MIL, OITENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2009. SIGNATÁRIOS: JOÃO VASCONCELOS SOUSA - CEL QOBM COMANDANTE GERAL DO CBMCE E ANTÔNIO WILSON DE PINHO –PREFEITO.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº084/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados ao atendimento da população afetada pelas enchentes no município conveniente, no que se refere ao fornecimento de medicamentos, gás de cozinha, redes e cestas básicas de alimentação, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07, no Decreto Estadual nº29.731, de 11 de Maio de 2009 e

na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 de agosto de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Dr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. José Grijalma Rocha Silva - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº086/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação de estradas vicinais, nos trechos: Sítio Almas-Distrito de Santo Antônio dos Fernandes, no município de Viçosa do Ceará, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Dr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Francisco Antônio Fonteles - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº087/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**. OBJETO: **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** PARA O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL, EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONVÊNIO É CELEBRADO COM BASE NO ART.116, DA LEI Nº8.666/93, CONSOLIDADA PELA LEI Nº8.883/94 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, NO ART.32, DA LEI ESTADUAL Nº13.955/07 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01/2005, DE 27 DE JANEIRO DE 2005. FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: 20/07/2009 A 20/10/2009. VALOR: R\$36.514,94 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2009. SIGNATÁRIOS: JOÃO VASCONCELOS SOUSA - CEL QOBM COMANDANTE GERAL DO CBMCE E JERÔNIMO NETO BRANDÃO – PREFEITO.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº095/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinado à recuperação de estradas vicinais nas localidades de

Barra do Figueiredo, Várzea Alegre, Boa Vista, Mundial, Chameca, Tapuiú, num total aproximado de 102 Km, na área do município conveniente, independente de transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. **FORO:** Fortaleza/Ceará. **VIGÊNCIA:** O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. **VALOR:** R\$36.514,94 (trinta e seis mil quinhentos e catorze reais e noventa e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de julho de 2009. **SIGNATÁRIOS:** Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. José Carlos Nobre Freire – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº096/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ.** **OBJETO:** Constitui-se objeto do presente convênio o **repasse de recursos** destinado à recuperação de estradas vicinais nas localidades Alto de Santa Luzia e Sambaíba, num total aproximado de 1,30 Km, na área do município conveniente, independente de transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. **FORO:** Fortaleza/CE. **VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. **VALOR:** R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhento e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Julho de 2009. **SIGNATÁRIOS:** Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sra. Maria Lucivane de Souza- Prefeita Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº098/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS.** **OBJETO:** Constitui-se objeto do presente convênio o **repasse de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação de estradas vicinais danificadas pelas chuvas, num total aproximado de 27 Km, no município de Russas, independente de transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. **FORO:** Fortaleza/CE. **VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. **VALOR:** R\$109.595,26 (Cento e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Julho de 2009. **SIGNATÁRIOS:** Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Raimundo Cordeiro Freitas - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº100/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM.** **OBJETO:** Constitui-se objeto do presente convênio o **repasse de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação de estradas vicinais atingidas pelas chuvas, nos trechos CE-040 – Guagiru – Comunidade Olho D'água, num total aproximado de 09 Km, na área do município de Fortim - CE, independente de transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. **FORO:** Fortaleza/CE. **VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. **VALOR:** R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Julho de 2009. **SIGNATÁRIOS:** Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Dr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sra. Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº102/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA.** **OBJETO:** **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE ARATUBA, PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL, EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O PRESENTE CONVÊNIO É CELEBRADO COM BASE NO ART.116, DA LEI Nº8.666/93, CONSOLIDADA PELA LEI Nº8.883/94 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, NO ART.32, DA LEI ESTADUAL Nº13.955/07 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01/2005, DE 27 DE JANEIRO DE 2005. **FORO:** FORTALEZA/CE. **VIGÊNCIA:** 20/07/2009 A 20/10/2009. **VALOR:** R\$36.514,94 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. **DATA DA ASSINATURA:** 20/07/2009. **SIGNATÁRIOS:** JOÃO VASCONCELOS SOUSA - CEL QOBM COMANDANTE GERAL DO CBMCE E JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA – PREFEITO.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº104/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.** **OBJETO:** **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL, EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O PRESENTE CONVÊNIO É CELEBRADO COM BASE NO ART.116, DA LEI Nº8.666/93, CONSOLIDADA PELA LEI Nº8.883/94 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, NO ART.32, DA LEI ESTADUAL Nº13.955/07 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01/2005, DE 27 DE JANEIRO DE 2005. **FORO:** FORTALEZA/CE. **VIGÊNCIA:** 20/07/2009 A 20/10/2009. **VALOR:** R\$73.080,32 (SETENTA E TRÊS MIL, OITENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. **DATA DA ASSINATURA:** 20/07/2009. **SIGNATÁRIOS:** JOÃO VASCONCELOS SOUSA - CEL QOBM COMANDANTE GERAL DO CBMCE E WALTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº105/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações emergenciais de Defesa Civil através de obras de recuperação de trechos de estradas, desde a SEDE de Epaporanga – Trapiá (6,65km), Trapiá – Açude Novo (2,45km), trapiá – água Branca de Baixo/água Branca de Cima (6,90km), Trapiá – Lagoa do Barro (4,2km), Lagoa do Barro – Estreito (4,8km), Lagoa do Barro/Lembrada/Lagoa do Peixe (5,6km), no total de 30,6 km, no município de Ipaporanga, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 20 de outubro de 2009. A vigência poderá ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Dr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Francisco Moreira Nilson - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº106/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações emergenciais de Defesa Civil através da reconstrução de estradas vicinais nos trechos: Sede-Riacho dos Gomes, Sede-Melancia dos Pequenos, Av. Major João Matias-Lagoa Queimada, Subestação-melancia dos Castros, BR 222-cajazeiras, Cajazeiras-Colonos, Macacos-Cavalo Morto, Maniçoba dos Otilios-Timbaúba, BR 222-Açude Frios, Paraíso-Tiririca, BR 222-Caraúbas, Salgado-Pantanal, numa extensão aproximada de 100 Km, no município de São Luís do Curu - CE, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Dr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sra. Josélia Moura Aguiar Barroso - Prefeita Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº107/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações emergenciais de Defesa Civil através de obras de reconstrução e recuperação de estradas vicinais nas localidades de Lages dos Rogérios, Rodeador, Brasileira, Inharé, Madeira, Cortada, Poço da Pedra, Conceição, Bizerril, São Jorge, Câmara, Cachoeira dos Silvestres, Jacampari, Boqueirão, Santa Teresinha, Salguadinho, Poço Grande, Sabonete, Ponta de Serra, Várzea da Arara, Domingos da Costa, São José, Xique-Xique, Papa-Leite, Dois Riachos, Bela Aliança, Ramadinha, Barro Vermelho, Olho D'água dos Gomes, Japão, Casinhas, Monte Limpo, Ipú, Campina, Queimadas e São Lourenço, na área do Município de Boa Viagem-CE, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$109.595,26 (CENTO E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 - Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Fernando Antônio Vieira Assef – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº108/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da reconstrução de 04 (quatro) unidades habitacionais no município de Saboeiro, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 - Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Marcondes Herbster ferraz – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB-Ce nº15254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº109/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUERAS**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação de estradas vicinais, no município de Ipuerás, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$109.595,26 (Cento e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 - Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Raimundo Melo Sampaio – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº111/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações emergenciais de Defesa Civil através de obras de recuperação de estrada vicinal da localidade de Caetano a SEDE do município de Graça – CE, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº3.955/07, no Decreto Estadual nº29.731, de 11 de Maio de 2009 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº44041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e a Sra. Augusta Brito de Paula - Prefeita Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB-Ce nº15254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº112/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações emergenciais de Defesa Civil através de obras de recuperação de estradas vicinais, no município de Ubajara – CE, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (trinta e seis mil quinhentos e catorze reais e noventa e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Ari de Oliveira Vasconcelos – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº113/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinado recuperação de estradas vicinais, no trecho Pitombeira-Serrote do Meio, no município conveniente, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07, Decreto Estadual nº29.732, de 11 de Maio de 2009 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Francisco Marques Mota - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº116/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação de estradas vicinais que ligam a sede à zona rural, no município de Barbalha, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. José Leite Gonçalves Cruz – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº118/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação de estradas vicinais no trecho: Sítio Caldeirão-Sítio Mulungu, no município de Quixelô, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Gilson José de Oliveira - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº119/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**. OBJETO: **Recuperação de estradas vicinais** nas localidades: Boa Vista, Alferes, São Francisco, Sítio Bois, São Joaquim, São Joaquim de Cima, Balanças, Rosário, Riacho do Meio, Boa Vista, São Mateus, Jatobá, Contendas, Riacho verde, Lagoa Nova, Mandacaru, Feijão, Cachoeira, Senador, Amanaju, no município de Senador Pompeu. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta

SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$73.080,32 (SETENTA E TRÊS MIL, OITENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Antonio Teixeira de Oliveira – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB-Ce nº15254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº120/2009

CONVENENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação de estradas vicinais nas localidades, Trecho I: Campinas, Boa Vista, Nova Amizade, Várzea do Meio a Forquilha, Trecho II: Campinas, Palmas, Retiro, Várzea da Pedra a Maniutuba, Trecho III: Forquilha, Lagoa Nova, Cipó, Várzea de Cima a Boa Fortuna, Trecho IV: Jurema, Tingui, Campinas, Fagareiro a Telha Velha, Trecho V: Maniutuba, Ipueiras, Maracajá ao Torado, Trecho VI: Riacho Verde I, Riacho verde II, Salgadinho a Santa Isabel, num total aproximado de 142 Km, no município de Quixeramobim, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$109.595,26 (Cento e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 – Função 06 – Sub-Função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº121/2009

CONVENENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação de estradas vicinais ligando a sede do município ao Distrito de Severino, num total aproximado de 09 Km, no município de Uruburetama, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (trinta e seis mil quinhentos e catorze reais e noventa e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA:

20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. José Giuvan Pires Nunes – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº122/2009

CONVENENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. e **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações emergenciais de Defesa Civil, através da recuperação de estradas vicinais ligando a sede do município ao distrito de Oiticica, num total aproximado de 09 km, no município de Frecheirinha, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (trinta e seis mil, quinhentos e catorze reais e noventa e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Helton Luís Aguiar Júnior – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº123/2009

CONVENENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação da estrada vicinal no trecho Martinópolis - Boa Vista - Zona Rural do Município de Martinópolis-CE, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Dr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Francisco Fontenele Viana - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº124/2009

CONVENENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**. OBJETO: **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL, EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: FORTALEZA/

CE. VIGÊNCIA: 20/07/2009 A 20/10/2009. VALOR: R\$109.595,26 (cento e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e José Jeová Souto Mota - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº128/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação de estradas vicinais nos trechos: Sede-Barreiros, Barreiros-Livramento, Sede-Livramento, no município de Monsenhor Tabosa, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$73.080,32 (setenta e três mil e oitenta reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. José Araújo Souto – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº129/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação de estrada vicinal, na localidade Lapa, numa extensão aproximada de 09 Km, no município de Potiretama, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Francisco Adelmano Nogueira Queiroz de Aquino – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº130/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**. OBJETO: Constitui-se

objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação de estrada vicinal, no trecho Santa Terezinha-Brejo, numa extensão aproximada de 27 Km, no município de Granja, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$109.595,26 (cento e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Esmerino Oliveira Arruda Coelho – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº132/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação e reconstrução dos danos causados por desastre a partir da reabilitação das moradias danificadas e destruídas, das escolas públicas a serem recuperadas, das passagens molhadas e bueiros que carecem de recuperação e reconstrução e recuperação das estradas e do pavimento das ruas e logradouros públicos, no município de Cariús, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$73.080,32 (setenta e três mil, oitenta reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. João Gilvan de Oliveira – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº134/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO**. OBJETO: **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE GRANJEIRO, PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL, EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONVÊNIO É CELEBRADO COM BASE NO ART.116, DA LEI Nº8.666/93, CONSOLIDADA PELA LEI Nº8.883/94 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, NO ART.32, DA LEI ESTADUAL Nº13.955/07 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01/2005, DE 27 DE JANEIRO DE 2005. FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: 20/07/2009 A 20/10/2009. VALOR: R\$36.514,94 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2009. SIGNATÁRIOS: JOÃO VASCONCELOS SOUSA - CEL QOBM COMANDANTE GERAL DO CBMCE E EMANUEL CLEMENTINO GRANGEIRO – PREFEITO.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº135/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação de estrada vicinal nom trecho da lagoa da Serra ao Estreito, no município de Banabuiú, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subseqüentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$73.080,32 (Setenta e Três Mil e Oitenta Reais e Trinta e Dois Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Veridiano Pereira de Sales - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº136/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**. OBJETO: **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL, EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONVÊNIO É CELEBRADO COM BASE NO ART.116, DA LEI Nº8.666/93, CONSOLIDADA PELA LEI Nº8.883/94 E ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES, NO ART.32, DA LEI ESTADUAL Nº13.955/07 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01/2005, DE 27 DE JANEIRO DE 2005. FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: 20/07/2009 A 20/10/2009. VALOR: R\$36.514,94 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e Expedito José do Nascimento – PREFEITO.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº143/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**. OBJETO: **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE CEDRO, PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL, EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONVÊNIO É CELEBRADO COM BASE NO ART.116, DA LEI Nº8.666/93, CONSOLIDADA PELA LEI Nº8.883/94 E ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES, NO ART.32, DA LEI ESTADUAL Nº13.955/07 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01/2005, DE 27 DE JANEIRO DE 2005. FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: 20/07/2009 A 20/10/2009. VALOR: R\$73.080,32 (SETENTA E TRÊS MIL, OITENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100004 –

Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2009. SIGNATÁRIOS: JOÃO VASCONCELOS SOUSA - CEL QOBM COMANDANTE GERAL DO CBMCE E JOÃO VIANA DE ARAÚJO.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº145/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação de estradas vicinais na localidade Distrito de Calabaca num total aproximado de 146 km no município de Várzea Alegre, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subseqüentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$73.080,32 (SETENTA E TRÊS MIL, OITENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. José Helder Máximo de Carvalho – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº153/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ**. OBJETO: **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE MILHÃ, PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL, EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONVÊNIO É CELEBRADO COM BASE NO ART.116, DA LEI Nº8.666/93, CONSOLIDADA PELA LEI Nº8.883/94 E ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES, NO ART.32, DA LEI ESTADUAL Nº13.955/07 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01/2005, DE 27 DE JANEIRO DE 2005. FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: 20/07/2009 A 20/10/2009. VALOR: R\$36.514,94 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2009. SIGNATÁRIOS: JOÃO VASCONCELOS SOUSA - CEL QOBM COMANDANTE GERAL DO CBMCE E JOSÉ CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA - PREFEITO.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº154/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação de estradas vicinais no trecho: Juazeirinho/Serrote, num total aproximado de 11 Km, no município de Igatu, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subseqüentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/

SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$73.080,32 (setenta e três mil e oitenta reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Agenor Gomes de Araújo Neto – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº156/2009

CONVENIENTES: de Segurança Pública e Defesa Social, Através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados à recuperação de estradas vicinais nos trechos Estrada Cedro (Cedro a Cajá), Estrada de Gitirana (Boa Vista a Giratina) e Estrada da Canabrinha (Cachoeirinha a Canabrinha) no município de Brejo Santo-Ce num total aproximado de 10,4 km, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº44041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Dr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Guilherme Sampaio Landim - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB-Ce nº15254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº158/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**. OBJETO: **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL, EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONVÊNIO É CELEBRADO COM BASE NO ART.116, DA LEI Nº8.666/93, CONSOLIDADA PELA LEI Nº8.883/94 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, NO ART.32, DA LEI ESTADUAL Nº13.955/07 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01/2005, DE 27 DE JANEIRO DE 2005. FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: 20/07/2009 A 20/08/2009. VALOR: R\$109.595,26 (cento e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2009. SIGNATÁRIOS: JOÃO VASCONCELOS SOUSA - CEL QOBM COMANDANTE GERAL DO CBMCE E GLAUBER BARBOSA CASTRO - PREFEITO.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº159/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**.

OBJETO: **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL, EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONVÊNIO É CELEBRADO COM BASE NO ART.116, DA LEI Nº8.666/93, CONSOLIDADA PELA LEI Nº8.883/94 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, NO ART.32, DA LEI ESTADUAL Nº13.955/07 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01/2005, DE 27 DE JANEIRO DE 2005. FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: 20/07/2009 A 20/08/2009. VALOR: R\$73.080,32 (SETENTA E TRÊS MIL, OITENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2009. SIGNATÁRIOS: JOÃO VASCONCELOS SOUSA - CEL QOBM COMANDANTE GERAL DO CBMCE E EDENILDA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA – PREFEITA.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº166/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados Ações emergenciais de Defesa Civil através de obras de recuperação de estradas vicinais atingidas pelas chuvas, no trecho: Córrego da Forquilha I e II município de Jijoca de Jericoacoara – CE, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Araújo Marques Ferreira – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº167/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados Ações emergenciais de Defesa Civil através de obras de recuperação de estradas vicinais atingidas pelas chuvas, no trecho: Estrada Caiçara – Preá no município de Cruz – CE, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009. A vigência poderá ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das

Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sra. Maria Miriam Muniz - Prefeita Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº168/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados Ações emergenciais de Defesa Civil através de obras de recuperação de estradas vicinais atingidas pelas chuvas, nos trechos: Baixio – divisa com Santa Helena (PB)/Baixio – divisa com Umari/Sítio Pintado – Xique e Xique/ Sítio Timbaúba dos Machados – Sítio Timbaúba dos Bezeros/Sítio Baixio da Picada – Sítio Riacho Picada, na área do Município de Baixio – CE, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009. VALOR: R\$36.514,94 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e a Sra. Glória Isabel Pires Ferreira – Prefeita Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº169/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados Ações emergenciais de Defesa Civil através de obras de recuperação de estradas vicinais atingidas pelas chuvas, no trecho: Vila Lamaju aos sítios Juá e Extrema, no município de Farias Brito – CE, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Dr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. José Vandevelder Freitas Francelino - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº170/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. e **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos destinados a ações emergenciais de defesa civil** para a recuperação de estradas vicinais no trecho: sítio santana ao sítio lagoa dos milhomens/distrito de pedrinhas, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07

e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009, podendo ser prorrogada, de ofício, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$109.595,26 (Cento e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº171/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos destinados a ações emergenciais de defesa civil** para a recuperação de estradas vicinais num total aproximado de 53km, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Marcos Camelo Marques – Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº172/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁIRAS**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações emergenciais de Defesa Civil, através de obras de recuperação de estradas vicinais atingidas pelas chuvas, num total aproximado de 53 KM, independente de transcrição FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$36.514,94 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Noventa e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. José Almir Matos Lopes - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº174/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinado ao atendimento da população afetada pelas enchentes no município conveniente, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07, no Decreto Estadual nº29.731, de 11 de Maio de 2009 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 de Agosto de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$109.595,26 (Cento e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Dr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº175/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações emergenciais de Defesa Civil através de obras de recuperação de um trecho da estrada vicinal do Cinturão Verde – Trecho Sítio São José ao Sítio Cajuaçu, Distrito de Carautai, no município de Tianguá – CE, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2009. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009. VALOR: R\$73.080,32 (SETENTA E TRÊS MIL, OITENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e a Sra. Natália Félix da Frota – Prefeita Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº177/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinado ao atendimento da população afetada pelas enchentes no município conveniente, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07, no Decreto Estadual nº29.731, de 11 de Maio de 2009 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 de agosto de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$73.080,32 (Setenta e Três Mil e Oitenta Reais e Trinta e Dois Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00,

Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. João Dilmir da Silva - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº179/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações emergenciais de Defesa Civil através de obras da recuperação de estradas vicinais nos trechos: na região do Distrito do Aranaú, Juritiana, Lagoa do Carneiro e Santa Fé num total aproximado de 131,30 km, no município de Acaraú, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116, da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94 e alterações subsequentes, no art.32, da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005 FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de outubro de 2009. VALOR: R\$73.080,32 (setenta e três mil, oitenta reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária: 10100004 – Função 06 – Sub-função 182 – Programa 123, Ação 20496, Região 22, Elemento de Despesa nº444041, Fonte 00, Função Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro – Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM, Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Pedro Fonteles dos Santos – Prefeito. Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº180/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações emergenciais de Defesa Civil através de obras de recuperação de estradas vicinais do Distrito de Paraíso à Sede Rural do Município de Catunda-CE, independente de transcrição FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada “de ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado VALOR: R\$73.080,32 (Setenta e Três Mil e Oitenta Reais e Trinta e Dois Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Francisco Emame Peres Lima - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº181/2009

CONVENIENTES: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação da estrada vicinal na localidade de Rodeador/Chora num total aproximado de 5,43 Km no Município de Santana do Acaraú, independente de transcrição FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07, no Decreto Estadual nº29.731, de 11 de Maio de 2009 e na Instrução

Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Outubro de 2009, podendo ser prorrogada "de ofício" caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$73.080,32 (Setenta e Três Mil e Oitenta Reais e Trinta e Dois Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 - Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. José Maria Sabino - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº367/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagemem** objeto de serviço, com a finalidade de desenvolver atividades inerentes a esta Secretaria, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 3 de agosto de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº367/2009, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	OBJETIVO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
FRANCISCO LUIZ LINHARES LIMA	Economista	IV	19 a 21.08.2009 e 24 a 28.08.2009	Limoeiro do Norte, Tabuleiro do Norte, Russas, Juazeiro do Norte, Barbalha e Brejo Santo	Supervisionar empresas parceiras e participar de término dos cursos da linha de ação Jovem Aprendiz	7	56,87	398,09
LAFEAETE ALMEIDA DE OLIVEIRA	Orientador de Célula - DNS - 3	III	04 a 07.08.2009, 10 a 14.08.2009, 18 a 21.08.2009 e 24 a 28.08.2009	Cascavel, Beberibe, Aracati, Limoeiro do Norte, Tamboril, Monsenhor Tabosa, Canindé, Santa Quitéria, Itapipoca, Sobral, Amontada, Assaré, Nova Olinda e Mauriti	Visitar as ações do Projeto Criando Oportunidades, coordenar e participar da seleção dos monitores do Projeto Juventude Empreendedora 2009 e participar do encerramento do JUVEMP 2008	16	67,63	1.082,08
CARLOS DAMÁRIO CARNEIRO OLIVEIRA	Economista	IV	05 a 07.08.2009, 10 a 14.08.2009, 17 a 21.08.2009 e 24 a 28.08.2009	Aracoiaba, Aratuba, Capistrano, Guaramiranga, Irauçuba, Itapajé, Paracuru, Pentecoste, Apuiarés, Tejuoca, Morada Nova, Limoeiro do Norte, São João do Jaguaribe, Palhano, Russas, Aracati, Hidrolândia, Jaguaribara, Iguatu, Catarina e Tauá	Supervisionar as ações de Qualificação Profissional do Projeto Criando Oportunidades	16	56,87	909,92
CARDINALE MOREIRA SANTANA	Agente Social	V	03 a 07.08.2009, 10 a 14.08.2009, 17 a 21.08.2009 e 24 a 28.08.2009	Cascavel, Beberibe, Aracati, Limoeiro do Norte, Potiretama, Alto Santo, Pereiro, Itapipoca, Sobral, Amontada, Baturité, Guaramiranga, Barreira e Mulungu	Supervisionar e monitorar as ações do Projeto Criando Oportunidades	18	53,80	968,40
ANA MARIA CRUZ DE SOUSA	Articulador - DNS-3	III	04 a 07.08.2009, 10 a 14.08.2009, 18 a 21.08.2009 e 24 a 28.08.2009	Ipu, Ubajara, Viçosa do Ceará, Tamboril, Monsenhor Tabosa, Canindé, Santa Quitéria, Aratuba, Palmácia, Tabuleiro do Norte, Assaré, Nova Olinda e Mauriti	Coordenar e participar da seleção dos monitores do Projeto Juventude Empreendedora 2009 e participar de encerramento do JUVEMP 2008	16	67,63	1.082,08
MÁRCIA MARIA MORORÓ MONTEIRO MUNIZ	Supervisor de Núcleo - DAS-1	III	03 a 07.08.2009, 10 a 14.08.2009, 17 a 21.08.2009 e 24 a 28.08.2009	Cascavel, Beberibe, Aracati, Limoeiro do Norte, Potiretama, Alto Santo, Pereiro, Itapipoca, Sobral, Amontada, Baturité, guaramiranga, Barreira e Mulungu	Supervisionar e monitorar as ações do projeto Criando Oportunidades	18	67,63	1.217,34
EVELYNNE TABOSA DOS SANTOS	Orientador de Célula - DNS - 3	III	05 a 07.08.2009, 10 a 11.08.2009, 12 a 15.08.2009 e 17 a 21.08.2009	Quixadá, Jaguaruana, Jaguaribara e Juazeiro do Norte	Participar de reunião do lançamento do MEL, de reunião com produtores de redes de dormir, de reunião de avaliação da FRANCAL com APL de Calçados, de reunião com parceiro da Central Fácil e visitar às associações	12	67,63	811,56
TOTAL							6,469,47	

*** **

PORTARIA Nº369/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagemem** objeto de serviço, com a finalidade de participar do Encontro com Gestores Municipais do Segmento Étnico Racial e visitar os Conselhos Regionais de Assistência Social - CRAS, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 31 de julho de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº369/2009, DE 31 DE JULHO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
VERÔNICA MACIEL MEDEIROS DE BRITO	Orientador de Célula - DNS - 3	III	03 a 06.08.2009	Juazeiro do Norte e Crato	3,1/2	67,63	263,70
VALESKA MEDEIROS DE BRITO LIMA	Assistente Social	IV	03 a 06.08.2009	Juazeiro do Norte e Crato	3,1/2	56,87	199,04
						TOTAL	462,74

*** **

PORTARIA Nº370/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de desenvolver atividades inerentes a esta Secretaria, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alíneas a e b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 31 de julho de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº370/2009, DE 31 DE JULHO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	OBJETIVO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
RUTE QUEIROZ BARROCAS	Assistente Social	IV	10 a 11.08.2009 e 19 a 20.08.2009	Itaíba e Irauçuba	Proferir palestra na Conferência Municipal de Assistência Social, conforme solicitação do Município	3	56,87	170,61
SANDOVAL RIBEIRO SENA	Articulador - DNS-3	III	14.08.2009	Pacoti	Proferir palestra na Conferência Municipal de Assistência Social, conforme solicitação do Município	1/2	67,63	33,81
JOSÉ LOPES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	V	03 a 07.08.2009 e 10 a 11.08.2009	Cratêus, Iguatu, Limoeiro do Norte, Sobral, Juazeiro do Norte e Crato	Recolher materiais inservíveis das Unidades	7	53,80	376,60
HÉLDER FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	Motorista	V	03 a 07.08.2009, 10 a 14.08.2009, 17 a 21.08.2009 e 24 a 28.08.2009	Amontada, Itapipoca, Chaval, Croatá, Granja, Uruoca, Barroquinha, Bela Cruz, Itarema, Tejuococa, Tururu, Salitre, Caririáçu, Viçosa do Ceará, Graça, Choró, Itatira e Madalena	Conduzir técnicos	18	53,80	968,40
JOSÉ ALMIR DOS SANTOS	Motorista	V	03 a 07.08.2009, 10 a 14.08.2009, 17 a 21.08.2009 e 24 a 28.08.2009	Cascavel, Beberibe, Aracati, Limoeiro do Norte, Potiretama, Alto Santo, Pereiro, Itapipoca, Sobral, Amontada, Baturité, Guaramiranga, Barreira e Mulungu	Conduzir técnicos	18	53,80	968,40
						TOTAL	2.517,82	

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº063/2008 IG
Nº258824**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS; III - ENDEREÇO: Com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora; IV - CONTRATADA: EMPRESA SÔNIA MARIA MATTOS FAÇANHA; V - ENDEREÇO: Com sede na Rua Monsenhor Salazar, nº1008 – Pio XII, nesta capital; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termo da Lei nº8.666/93, alterada e consolidada, acordando com o processo nº09219601-2, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **prorrogação da vigência do Contrato original nº063/2008**, o qual tem como objeto o fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades desta Secretaria. Para a execução do presente aditamento, o valor global do contrato será acrescido de R\$24.914,07 (vinte e quatro mil, novecentos e quatorze reais, e sete centavos).; IX - DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato original será prorrogada por 03 (três) meses, com início em 1 de julho de 2009 e término em 30 de setembro de 2009, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ocasião da conclusão do processo licitatório.; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.; XI - DATA: 26 de junho de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Sônia Maria Mattos Façanha - Empresa Sônia Maria Mattos Façanha.

Rosângela Maria de Góes Rodrigues
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº067/2008 IG
Nº264963**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS; III - ENDEREÇO: Com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora; IV - CONTRATADA: EMPRESA PAULO RONALDO TOLENTINO; V - ENDEREÇO: Com sede na Rua Francisco Seráfico Nóbrega Filho, nº565 – Conjunto Funcionários III, João Pessoa - PB; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolvem firmar o presente Termo Aditivo nos termo da Lei nº8.666/93, alterada e consolidada, acordando com o processo nº09219609-8, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **prorrogação da vigência do Contrato original nº067/2008**, o qual tem como objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo de 02 Kg, 13 Kg, 45 Kg, e a granel, para atender as necessidades desta Secretaria.; IX - DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato original será prorrogada por 03 (três) meses, com início em 8 de julho de 2009 e término em 07 de outubro de 2009, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ocasião da conclusão do processo licitatório.; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.; XI - DATA: 03 de julho de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Paulo Ronaldo Tolentino - Empresa Paulo Ronaldo Tolentino.

Rosângela Maria de Góes Rodrigues
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº068/2008 IG Nº258704

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS; III - ENDEREÇO: Com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº230, Joaquim Távora; IV - CONTRATADA: EMPRESA SÔNIA MARIA MATTOS FAÇANHA - ME; V - ENDEREÇO: Com sede na Rua Monsenhor Salazar, nº1008, Bairro Pio XXII – Fortaleza, Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com as disposições constantes na Constituição Federal e Legislação pertinente, assim como do Processo nº09219603-9; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência e alteração do valor do Contrato original nº068/2008**, o qual tem como objeto o fornecimento de material de higiene pessoal para atender as necessidades das unidades pertencentes à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Para a execução do presente aditamento, o valor global do Contrato será acrescido de R\$22.135,68 (vinte e dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos); IX - DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será prorrogada por 03 (três) meses, com início no dia 21 de julho de 2009 e término em 20 de outubro de 2009, ou até a conclusão do processo licitatório; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas; XI - DATA: 15 de julho de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Paulo Mendes Nunes - CONTRATADA.

Rosângela Maria de Góes Rodrigues
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº069/2008 IG Nº258745

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS; III - ENDEREÇO: Com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora; IV - CONTRATADA: EMPRESA F. P. FAÇANHA; V - ENDEREÇO: Com sede na Rua Júlio Vieira, nº619 – Cidade dos Funcionários, nesta capital; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, alterada e consolidada, acordando com o processo nº09219605-5, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **prorrogação da vigência, nos termos do Contrato original nº069/2008**, o qual tem como objeto o fornecimento de material de higiene pessoal para atender as necessidades das unidades desta Secretaria. Para a execução do presente aditamento, o valor global do contrato será acrescido de R\$39.424,44 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos); IX - DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato original será prorrogada por 03 (três) meses, com início em 21 de julho de 2009 e término em 20 de outubro de 2009, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ocasião da conclusão do processo licitatório; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas; XI - DATA: 03 de julho de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Fabrício Mattos Façanha - Empresa F. P. Façanha.

Rosângela Maria de Góes Rodrigues
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº71/2008 IG Nº264984

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS; III - ENDEREÇO: Com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora; IV - CONTRATADA: EMPRESA DUNAS GÁS COMERCIAL LTDA-ME; V - ENDEREÇO: Com sede na Rua Marechal Lisboa, 1240 – Bairro Messejana, nesta capital; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolvem firmar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei nº8.666/93, alterada e consolidada, acordando com o processo nº09219607-1, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **prorrogação da vigência do Contrato original nº071/2008**, o qual tem como objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo a granel, para atender as necessidades das unidades desta Secretaria. Para a execução do presente aditamento, o valor global do contrato será acrescido de R\$2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais); IX - DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato original será prorrogada por 03 (três) meses, com início em 08 de julho

de 2009 e término em 07 de outubro de 2009, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ocasião da conclusão do processo licitatório; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas; XI - DATA: 03 de julho de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Ernani José de Barros Lima - Empresa Dunas Gás Comercial Ltda-Me.

Rosângela Maria de Góes Rodrigues
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 34/2009 IG Nº234066

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-STDS, inscrita no CNPJ nº08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº230, Joaquim Távora. CONTRATADA: **VIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL**, inscrita no CNPJ nº01.050.505/0001-23, escritório principal está localizado em Avenida das Flamboyantes, nº500 - Cidade 2000, Fortaleza-CE. OBJETO: Contratação de empresa para **organizar, coordenar e operacionalizar as ações inerentes a capacitação de agentes públicos cidadãos**, que será ministrado por Técnicos do BID, do TCM e da STDS, aos municípios integrantes do Programa Proares II.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com as Políticas de Aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme permite o Art.42, §5º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: A Empresa prestará serviços durante o período iniciado em 07 de agosto de 2009 até 22 de agosto de 2009.. VALOR GLOBAL: R\$40.957,83 (quarenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100002.08.243.003.10761.01.449039.00.1.00. DATA DA ASSINATURA: 07 de Agosto de 2008 SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária em exercício/STDS e Maria Amélia Mamede - Empresa Via de Comunicação e Cultura.

Rosângela Maria de Góes Rodrigues
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº134/2009 IG Nº269625

CONVENIENTES: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, CONCEDENTE, sob o CNPJ nº08.675.169/0001-53, simplesmente denominada CONCEDENTE, com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora e **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**, simplesmente denominada CONVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº07.598.618/0001-44, com sede na Av. Dom José, 55, Centro – Coreaú-CE. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o **desenvolvimento das ações do Projeto Estação Família** que visa ampliar as competências familiares e contribuir para o fortalecimento da autonomia e inclusão de famílias vulneráveis, realizando o atendimento socioeducativo a 100 (cem) famílias através de grupos de convivência e visitas domiciliares, conforme critérios definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado no que couber, com fundamento na Lei nº8.666/93 consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, na Lei nº14.201/08, e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005, na legislação pertinente, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, sendo iniciada em junho de 2009 e expirando sua validade em junho de 2010, sendo assegurado pelos partícipes o cumprimento das responsabilidades aqui definidas. VALOR: Os recursos necessários à execução deste Convênio no montante total de R\$9.202,00 (nove mil, duzentos e dois reais) serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4720002.08.244.022.20246.03.33404100.10.0.00. DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Carlos Roner Felix Albuquerque - Prefeitura Municipal de Coreaú.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº137/2009 IG Nº276385

CONVENIENTES: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, CONCEDENTE, sob o CNPJ nº08.675.169/0001-53, simplesmente denominada CONCEDENTE, com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora

e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, simplesmente denominada CONVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº07.736.390/0001-01, com sede na Rua Dr. José Carneiro, 36 – Mombaca-CE. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o **desenvolvimento das ações do Projeto Estação Família** que visa ampliar as competências familiares e contribuir para o fortalecimento da autonomia e inclusão de famílias vulneráveis, realizando o atendimento socioeducativo a 100 (cem) famílias através de grupos de convivência e visitas domiciliares, conforme critérios definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado no que couber, com fundamento na Lei nº8.666/93 consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, na Lei nº14.201/08, e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005, na legislação pertinente, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, sendo iniciada em junho de 2009 e expirando sua validade em junho de 2010, sendo assegurado pelos participantes o cumprimento das responsabilidades aqui definidas. VALOR: Os recursos necessários à execução deste Convênio no montante total de R\$9.202,00 (nove mil, duzentos e dois reais) serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4720002.08.244.022.20246.05.33404100.10.0.00. DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e José Wilame Barreto Alencar - Prefeitura Municipal de Mombaca.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº140/2009 IG Nº243704

CONVENIENTES: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, CONCEDENTE, sob o CNPJ nº08.675.169/0001-53, simplesmente denominada CONCEDENTE, com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora e **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**, simplesmente denominada CONVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº07.595.572/0001-00, com sede na Rua José Alves Pimentel, 87, Centro – Farias Brito-CE. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o **desenvolvimento das ações do Projeto Estação Família** que visa ampliar as competências familiares e contribuir para o fortalecimento da autonomia e inclusão de famílias vulneráveis, realizando o atendimento socioeducativo a 100 (cem) famílias através de grupos de convivência e visitas domiciliares, conforme critérios definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado no que couber, com fundamento na Lei nº8.666/93 consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subsequentes, na Lei nº14.201/08, e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005, na legislação pertinente, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, sendo iniciada em junho de 2009 e expirando sua validade em junho de 2010, sendo assegurado pelos participantes o cumprimento das responsabilidades aqui definidas. VALOR: Os recursos necessários à execução deste Convênio no montante total de R\$9.202,00 (nove mil, duzentos e dois reais) serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4720002.08.244.022.20246.08.33404100.10.0.00. DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e José Vandevelder Freitas Francelino - Prefeitura Municipal de Farias Brito.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº034/2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-CE, no uso de suas competências e nas atribuições conferida pela Lei Nº12.531, de 21 de dezembro de 1995 e Decreto Nº24.546, de 18 de julho de 1997, em Reunião Ordinária do dia 30 de julho de 2009, RESOLVE: 1) Aprovar o Relatório de Gestão da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS- Exercício – 2008. Fortaleza/CE, 30 de julho de 2009.

Mary Anne Libório de Patrício Ribeiro
PRESIDENTE DO CEAS-CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº035/2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-CE, no uso de suas competências e nas atribuições conferida pela Lei Nº12.531, de 21 de dezembro de 1995 e Decreto Nº24.546, de 18 de julho de 1997, em Reunião Ordinária do dia 30 de julho de 2009, CONSIDERANDO que é competência do governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, a gerência financeira dos CREAS Regionais de Missão Velha e de Fortaleza, conforme determina a NOB/SUAS 2005, RESOLVE: 1) Aprovar e assegurar a resolutividade no empenho e repasse dos recursos que a STDS, cumprirá essa competência estadual, por meio de uma Entidade Não Governamental, selecionada através do Edital Público, em caráter provisório, a partir do mês de agosto de 2009, pelo período de um ano. Fortaleza/CE, 30 de julho de 2009.

Mary Anne Libório de Patrício Ribeiro
PRESIDENTE DO CEAS-CE

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº30/2009 PROCESSO Nº09129920-9

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, inscrita no CNPJ nº08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, em Fortaleza-CE, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASA BRANCA**, inscrita no CNPJ nº04.159.623/0001-62, situada na Rua 1032, nº46, Conjunto Ceará, Fortaleza-CE, acordando com o processo nº09129920-9, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de **Cooperação Técnica** o desenvolvimento de ações de interesse público para crianças, adolescentes, adultos e idosos, por meio de campanhas, oficinas, palestras, dentre outras formas de assistência social à comunidade que compõe o bairro do Conjunto Ceará; RECURSOS: A operacionalização do presente Termo não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao Objeto deste acordo; VIGÊNCIA: O presente Ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, sendo assegurado pelos conveniados o cumprimento das responsabilidades aqui definidas; FORO: Fortaleza-CE; DATA DE ASSINATURA: 04 de agosto de 2009; ASSINANTES: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Moésio Simões de Lima - Associação Comunitária Asa Branca. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza-CE, 10 de agosto de 2009.

Rosângela Maria de Góes Rodrigues
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE PARCERIA IG Nº283003 PROCESSO Nº09330288-6

O Governo do Estado do Ceará, representado pela SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Soriano Albuquerque, 230 Bairro Joaquim Távora – CEP: 60130-260, Fortaleza-CE, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS**, doravante denominado OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Santos Dumont nº2626, Sala 914 – Aldeota, CEP: 60.150-162 – Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº05.615.718/0001-06, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº08026.003540/2004-09 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/03/2000, publicado no Diário Oficial da União de 22/03/2000 com fundamento no que dispõe a Lei nº9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA; OBJETO: O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o **repasso de recursos financeiros** pela SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ao INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, para acompanhamento e fortalecimento das ações executadas pela Unidade Gerencial do Programa de Apoio às Reformas Sociais – PROARES II, em sua segunda fase; RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente: 47100002.08.243.003.10760.01.44503900.00.1.00

47100002.08.243.003.10761.01.44503900.00.1.00; VIGÊNCIA: O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; FORO: Fortaleza-CE; DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2009; ASSINANTES: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social (em exercício) e Francisco das Chagas Braga Viana - INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza-CE, 10 de agosto de 2009.

Rosângela Maria de Góes Rodrigues
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº123, 07 de julho de 2009, que publicou o Extrato de Convênio Nº27/2009 IG nº226663 - Prefeitura Municipal de Carnaubal. **Onde se lê:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, simplesmente denominada CONVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº07.891.674/0001-72, com sede na Rua Presidente Médici, 167, Centro, Carnaubal-CE. **Leia-se:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, simplesmente denominada CONVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº07.732.670/0001-41, com sede na Rua Presidente Médici, 167, Centro, Carnaubal-CE. Fortaleza-CE, 14 de julho de 2009.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº123, 07 de julho de 2009, que publicou o Extrato de Convênio de Convênio Nº83/2009 - Prefeitura Municipal de URUOCA - IG Nº213703. **Onde se lê:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, simplesmente denominada CONVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº07.667.926926/0001-9, com sede na Rua Dr. João Rodrigues, 139 - Centro, Uruoca-CE **Leia-se:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, simplesmente denominada CONVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº07.667.926/0001-84, com sede na Rua Dr. João Rodrigues, 139 - Centro, Uruoca-CE. Fortaleza-CE, 14 de julho de 2009.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIADO TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 33/2009

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria do Turismo - SETUR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Avenida Ministro José Américo, S/N, Edifício SEPLAG - Térreo, Cambéba, na cidade de Fortaleza, inscrito no CNPJ/MF sob o nº00.671.077/0001-93 CONTRATADA: **BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA**, com endereço à Engenheiro Edmundo Almeida Filho, nº200, Vila União, CEP 60.410-840, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ/MF, sob nº00.125.733/0001-52. OBJETO: É objeto deste Contrato a **Aquisição de 01 (um) compressor de 10tr 220v trifásico** para central self do auditório principal e dos sensores de temperatura, visores IHMG e transmissores de pressão K1 para os chillers do sistema de climatização do Centro de Convenções. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se nas seguintes legislações: Decreto Estadual nº28.089, de 10/01/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e legislação complementar, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como o Pregão Eletrônico nº2009009 FORO: FORTALEZA- CEARÁ. VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) pagos em conformidade com este instrumento DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos decorrentes deste Contrato correrão às expensas da SETUR, através da conta da seguinte dotação orçamentária: 36100003.23.695.034.20660.22.44905200.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 05 de Agosto de 2009 SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário de Turismo) e Adriano de Castro Perdigão (Contratado)

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº451/2009 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **BRUNO FIORI PALHANO MELO**, ocupante do cargo de Defensor Público Substituto, matrícula nº301.168-1-X, desta

Defensoria, a viajar à cidade de Salvador-BA, nos dias 12 e 14 de julho de 2009, a fim DE PARTICIPAR NO SEMINÁRIO TEMÁTICO "DEFENSORIA PÚBLICA, SEGURANÇA PÚBLICA E ACESSO À JUSTIÇA", concedendo-lhe **2 e 1/2 diárias**, no valor unitário de R\$146,04 (cento e quarenta e seis reais e quatro centavos) acrescidos de 50%, no valor total de R\$547,65 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Salvador/Fortaleza, no valor de R\$1.064,92 (hum mil e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), perfazendo um total de R\$1.716,32 (hum mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º, 15 e seu §1º; classe IV do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, combinado com o disposto no anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Defensoria. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de julho de 2009.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº453/2009 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **PATRÍCIA DE SÁ LEITÃO E LEÃO**, ocupante do cargo de Defensora Pública de 3ª Entrância, matrícula nº301.002-1-2, desta Defensoria, a **viajar** à cidade de Salvador-BA, nos dias 13 e 14 de julho de 2009, a fim DE PARTICIPAR NO SEMINÁRIO TEMÁTICO "DEFENSORIA PÚBLICA, SEGURANÇA PÚBLICA E ACESSO À JUSTIÇA", concedendo-lhe **2 e 1/2 diárias**, no valor unitário de R\$146,04 (cento e quarenta e seis reais e quatro centavos) acrescidos de 50%, no valor total de R\$547,65 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$651,40 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º, 15 e seu §1º; classe IV do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, combinado com o disposto no anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Defensoria. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de julho de 2009.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, inciso VI da Resolução nº389, de dezembro de 1995 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do PROCESSO Nº04153/2008. RESOLVE CONCEDER, a partir de 30.04.2008, nos termos do art.40, §1º, inciso II da Constituição Federal/1988 na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 19.12.2003 - D.O.U. de 31.12.2003 e do art.168, inciso II, da Constituição Estadual/1989 na redação dada pela Emenda Constitucional nº56 de 07.01.2004 - D.O.E. de 07.01.2004, à servidora do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo **MARIA CLEIDE DA SILVEIRA PINHEIRO**, ocupante da função de CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - ANS-14, matrícula funcional nº001048, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com valor mensal e inicial no total R\$2.213,72 (dois mil duzentos e treze reais e setenta e dois centavos) obtido a partir da aplicação do percentual de proporcionalidade na ordem de 90,03 (noventa vírgula três por cento) definido nos termos do art.156 §§1º e 2º. da Lei nº9.826 de 14.05.1974 (atualizado pela Lei nº13.578 de 21.01.2005) sobre o valor resultante da comparação entre o valor da média dos 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição da servidora, compreendidos no período de julho de 1994 a março de 2008, e o valor da última remuneração do cargo em que se dará a aposentadoria da servidora, em conformidade com o que estabelece o art.40 §§2º. (redação dada pela EC nº20/1998), 3º. e 17 (redação dada pela EC nº41/2003) c/c o art.1º, §§1º a 5º da Lei nº10.887 de 18/06/2004, D.O.U. de 21/06/2004 e o art.2º, §§1º a 5º da

Lei nº13.578 de 21.01.2005 – D.O.E. de 25.01.2005. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 02 de junho de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda
1º. VICE-PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2º. VICE-PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º. SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2º. SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3º. SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4º. SECRETÁRIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº591, de 6 de agosto de 2009.

**PRORROGA A LICENÇA, PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE,
CONCEDIDA AO DEPUTADO
CARLOMANO MARQUES.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Carlomano Marques, através da Resolução nº589, de 17 de junho de 2009, no período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 6 de agosto de 2009.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de agosto de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2º VICE-PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO

*** **

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo 02844/2009, datado de 20/03/2009. RESOLVE conceder à servidora **VERÔNICA NEIDE ROCHA MENEZES**, a **prorrogação** por mais 60 (sessenta dias) dias de **licença maternidade** de acordo com o art.100 da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ), com a nova redação dada pela Lei nº13.881, de 24 de abril de 2007, a partir de 29/07/2009. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de agosto de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Laudo Médico do ISSEC, datado de 08 de julho de 2009. RESOLVE conceder ao servidor **TEREZA NEUMA RODRIGUES LIMA**, 60 (sessenta) dias de **licença** para tratamento de saúde, conforme arts.80-I e 88 da Lei nº9.826 de 14.05.74 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ), a partir de 30/06/2009. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de julho de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Laudo Médico do ISSEC, datado de 13 de julho de 2009. RESOLVE conceder ao servidor **VALÉRIA ARAÚJO PESSOA**, 45 (quarenta e cinco) dias de **licença** para tratamento de saúde em prorrogação, conforme arts.80-I e 88 da Lei nº9.826 de 14.05.74 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ), a partir de 01/06/2009. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de julho de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº154/2009 - O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art.1º, inciso XIII, combinado com o art.67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Designar **MARIA ELENICE FERREIRA LIMA**, matrícula nº004.018, para, sem prejuízo das funções de seu cargo e demais atividades funcionais, exercer a função de Gestora do Convenio nº16-C/2009, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA – CEARÁ, referente a Cooperação Técnica e Cessão Mútua de servidores entre as partes. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2009.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº514/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art.1º, inciso XIII, combinado com o art.67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Designar **LUIZ CARLOS CYSNE DE GIRÃO RIBEIRO**, matrícula nº002.795, como gestor do Contrato nº30/2009 firmado com a empresa STRUCTURA PROJETOS CONSULTORIA E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, referente a Contratação de empresa especializada na execução de serviço de reforma do banheiro do Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de agosto de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇOS
REFERÊNCIA PP 09/2009**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Presencial, no dia 26 de agosto de 2009, com horários assim definidos: Recebimento das Propostas até 26/08/2009, com credenciamento das 10:00 às 10:15 horas e Início do Pregão: 10:30 horas. O Pregão Presencial refere-se ao objeto a seguir especificado: Registro de Preços para a **contratação de empresa especializada para executar a implementação de um sistema de sonorização computadorizada, incluindo o fornecimento de equipamentos e componentes, instalação, colocação em operação, testes e treinamento operacional** no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, com prestação de garantia e assistência técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, objetivando atender as necessidades desta Casa Legislativa, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências do Edital. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Desembargador Moreira, 2807, Edifício Anexo Senador César Cals, 5º andar, Sala 504 e no site: www.al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2009.

João Tomaz Martins de Queiroz
PREGOEIRO EM EXERCÍCIO

*** **

EXPEDIENTE DA SEGRETRIA

Deverá ser procedida a mudança de nome da servidora em virtude de sua Separação Judicial:

Nº PROCESSO	NOME ANTERIOR
06410/2009	LÚCIA DE FÁTIMA MESQUITA NÓBREGA CUNTO

NOME ATUAL

LÚCIA DE FÁTIMA MESQUITA NÓBREGA

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 07 de julho de 2009.

Maria Gorete Araújo Macêdo

DIRETORA DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

Visto:

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

Aprovo:

Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº30/2009

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº06.750.525/0001-20. CONTRATADA: Empresa, **STRUCTURA PROJETOS CONSULTORIA E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Joaquim Magalhães, 1207, no Bairro Benfica, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ no 04.484.835/0001-15, OBJETO: **Contratação de empresa especializada na execução de serviço de reforma do banheiro** do Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Convite nº14/2009-CP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O CONVITE Nº14/2009, Processo nº06416/2009, tudo em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com consolidação determinada pela Lei 8.883/94, que ficam fazendo parte deste contrato, independente de transcrição. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: De 06 de agosto de 2009 a 05 de dezembro de 2009. VALOR GLOBAL: R\$18.888,45 (dezoito mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00041- 0110001.01.122.400.21354.22.00.339039.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2009. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES – DIRETORA GERAL, pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Antônio Walter Farias Neto, pela empresa **STRUCTURA PROJETOS CONSULTORIA E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA**. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de agosto de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº16-C/2009

CONVENIENTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº06.750.525/0001-20 com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - CEARÁ**. INSCRITA NO CNPJ Nº07.963.861/0001-14. OBJETO: **Cooperação técnica** entre as partes. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente convênio, no uso da competência prevista no Inciso XI do art.24, da resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno). FORO: Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: De 25 de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2011. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2009. SIGNATÁRIOS: Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, e o Sr. José Roberto Franklin Cavalcante pela Prefeitura Municipal de Pacatuba. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2009.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº23/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV do art.11, combinado com a alínea b do inciso I do art.22, do Regimento Interno,

RESOLVE **convocar** o Auditor **ITACIR TODERO**, a partir da data deste ato, para substituir o Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, durante o seu afastamento por motivo de férias. PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, 11 de agosto de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº126/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº05401/2009-5-TC, com fundamento na Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução nº0038, de 19 de janeiro de 2005, e alterações posteriores, em conformidade com o Ato da Presidência nº13, de 7 de maio de 2009, bem como a aprovação no PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, homologado em 28 de abril de 2009; RESOLVE autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO** a estudante de nível superior, **GELARNIA FÉLIX DE ALMEIDA**, a partir de 04 de agosto de 2009, que perceberá a título de bolsa de estágio, o valor mensal correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do vencimento do cargo de Analista de Controle Externo, Referência 1, no valor de R\$473,78 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº127/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº05400/2009-3-TC, com fundamento na Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução nº0038, de 19 de janeiro de 2005, e alterações posteriores, em conformidade com o Ato da Presidência nº13, de 7 de maio de 2009, bem como a aprovação no PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, homologado em 28 de abril de 2009; RESOLVE autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO** a estudante de nível superior, **ANA CAROLINA SALES CORDEIRO DA CRUZ**, a partir de 05 de agosto de 2009, que perceberá a título de bolsa de estágio, o valor mensal correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do vencimento do cargo de Analista de Controle Externo, Referência 1, no valor de R\$473,78 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de agosto de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº128/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº05405/2009-2-TC, com fundamento na Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução nº0038, de 19 de janeiro de 2005, e alterações posteriores, em conformidade com o Ato da Presidência nº13, de 7 de maio de 2009, bem como a aprovação no PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, homologado em 28 de abril de 2009; RESOLVE autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO** aos **ESTUDANTES** de nível superior, abaixo relacionados, a partir de 05 de julho de 2009, que perceberão a título de bolsa de estágio, o valor mensal correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do vencimento do cargo de Analista de Controle Externo, Referência 1, no valor de R\$473,78 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Francisca Angélica Carvalho de Oliveira; Roberto César Barbosa da Silva. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de agosto de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº129/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº05432/2009-5-TC, RESOLVE

autorizar, nos termos do art.120 e inciso I, do art.123, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, a entrega, mediante **Suprimento de Fundos**, ao servidor **FERNANDO ANTÔNIO CRISÓSTOMO**, Auxiliar de Controle Externo Ref.11, matrícula 163-8, da Secretaria Geral deste Tribunal, da importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), à conta da dotação orçamentária 02100001.01.122.400.20315.22.339039.00, do exercício de 2009, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, a serem efetuadas por esta Corte, devendo a aplicação do numerário ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas correspondente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data do correspondente crédito, conforme Decreto nº22.448, de 18 de março de 1993. Publique-se. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de agosto de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

*** **

ATA Nº028 - SESSÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2009.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO PEDRO AUGUSTO TIMBÓ CAMELO

SECRETÁRIO-GERAL - CESAR WAGNER MARQUES BARRETO

Às 15 horas do dia 4 de agosto ano de 2009, na Sala das Sessões Ministro Eduardo Ellery Barreira, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Pedro Augusto Timbó Camelo - Presidente, Teodorico José de Menezes Neto, Soraia Thomaz Dias Victor e José Valdomiro Távora de Castro Júnior, bem como os Exmos. Srs. Itacir Todero e Edilberto Carlos Pontes Lima, Auditores convocados e Rholden Botelho de Queiroz, Procurador-Geral de Contas, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE

- O Presidente Pedro Timbó apresentou o Processo nº05252/2009-3, que trata de requerimento do Sr. Arlêdo Gomes e Silva, solicitando parcelamento, em 10 (dez) vezes, para recolhimento da quantia de R\$2.282,35 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em cumprimento ao disposto no Acórdão nº0036/2009, lavrado no Processo nº04766/2003-9, da relatoria do Auditor Paulo Cesar, que se encontra de férias, solicitando, ainda, que os respectivos recolhimentos sejam consignados em sua folha de pagamento na Secretaria da Fazenda. O Tribunal aprovou a solicitação por unanimidade, dando-se ciência do teor da decisão ao requerente e ao titular da referida pasta.

- O Conselheiro Teodorico Menezes, com a palavra, comentou a inserção em ata da opinião da Conselheira Soraia Victor relativamente à decisão deste Tribunal em não prorrogar a validade do concurso de Auditores e Procuradores de Contas, com o uso da expressão “data negra”, ressaltando S.Exa. que expressões dessa natureza vêm sendo consideradas como manifestação de racismo. Continuando, o Conselheiro Teodorico Menezes propôs uma moção de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Vitória Herculano Araújo, ocorrido no último dia 2, em São Gonçalo do Amarante/CE, ressaltando ser uma pessoa muito querida naquela cidade e considerada pelo Guinness Book como a menor mulher do mundo, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. O Conselheiro Valdomiro Távora solicitou subscrever a moção proposta, que foi aprovada por unanimidade. Ao manifestar o seu voto favorável à proposição, a Conselheira Soraia Victor disse que mantinha a sua opinião registrada na ata anterior.

- Pedindo a palavra, o Auditor convocado Itacir Todero apresentou o Processo nº05188/2009-9, que trata de um pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 dias, bem como cópia do Processo nº03901/2005-9, formulado pela Sra. Teresa Maria Gomes Rocha Lima, em seu nome e de outros, relativamente ao disposto no Acórdão nº026/2009, exarado no processo supramencionado, da relatoria do Conselheiro Alexandre Figueiredo, que se encontra em gozo de férias. O Tribunal aprovou a solicitação por unanimidade.

- O Auditor Edilberto Pontes Lima, no exercício da função de Conselheiro, pediu a palavra para cumprimentar o Dr. Fernando Antônio Lima Uchôa Júnior, Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, pela obtenção de liminar concedida pelo Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva, em mandado de segurança contra o Presidente daquela Corte de Contas, objetivando o cumprimento das funções da magistratura de contas atribuídas aos Auditores pela Constituição Federal (art.73, §4º), pela Constituição do Estado do Ceará (art.72, §1º) e pela Lei estadual nº12.160/1993. Informou S. Exa. que o Auditor Itacir Todero, também exercendo as funções de Conselheiro, em substituição ao Conselheiro Alexandre Figueiredo, em gozo de férias, distribuiu a todos os Conselheiros e ao Procurador-Geral do Ministério Público especial

cópia da petição inicial do Dr. Fernando Uchôa, da contestação do TCM e da decisão do ilustre Desembargador. Ressaltou o Dr. Edilberto Pontes que a decisão é importante porque é mais uma evidência de que o TCE está no caminho correto, que é o mesmo caminho seguido pelo Tribunal de Contas da União. Prosseguindo, lembrou que o TCU é atualmente uma das instituições mais importantes e respeitadas da República. Enfatizou que a fórmula seguida pelo TCU envolve concursos periódicos para os quadros técnicos, com salários competitivos, oportunidades de treinamento e de crescimento profissional, Auditores (Ministros substitutos) presidindo instrução processual, Ministro (dois terços originários do Congresso Nacional, ressaltando que o Ceará tem o orgulho de contar com dois membros, o Ministro Ubiratan Aguiar e o Ministro Valmir Campelo, e um terço do Presidente da República, destacando o fato de que o próximo presidente, Ministro Benjamin Zymler, é originário do quadro de Auditores) e Procuradores de Contas, também comentando que o atual Procurador-Geral tem origem no Ceará, o Dr. Lucas Rocha Furtado. Sumarizou que tal combinação tem se mostrado uma fórmula amplamente vitoriosa, granjeando substancial prestígio para a Corte Federal de Contas. Destacou que esse caminho o TCE também começou a trilhar, com o ingresso recente de novos Analistas de Controle Externo, resultado do empenho decisivo do Presidente Pedro Timbó, apoiado pelos demais Conselheiros. Destacou o apoio, a abertura, a maneira cordial com que os Auditores foram recebidos pelos Conselheiros – após disputado concurso presidido pelo Conselheiro Alexandre Figueiredo e com a firme disposição do então Presidente Valdomiro Távora de realizá-lo da forma mais séria e correta possível – o pronto cumprimento das disposições constitucionais e legais sobre as atribuições dos Auditores, as providências sobre a estrutura de trabalho compatível com as responsabilidades do cargo, que foram complementadas pelo Presidente Pedro Timbó. Ressaltou que o apoio para o pleno e livre exercício das funções tem sido de todos os Conselheiros, citando nominalmente além dos já mencionados, o Conselheiro Teodorico Menezes, o Conselheiro Suetônio Mota e a Conselheira Soraia Victor. Por fim, S. Exa. afirmou sua convicção de que o TCE, que já goza de respeitabilidade, ao seguir o modelo de funcionamento e composição na plenitude exigida pela Carta da República, ampliará substancialmente, com o decorrer do tempo, o seu prestígio junto à sociedade cearense. O Presidente Pedro Timbó agradeceu as informações e as palavras proferidas.

- Pedindo a palavra novamente, o Auditor Itacir Todero, no exercício da função de Conselheiro em substituição ao Conselheiro Alexandre Figueiredo, também parabenizou o colega Auditor (Conselheiro substituto), Dr. Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Junior, pela obtenção da liminar em mandado de segurança que busca imprimir no TCM/CE o modelo de Tribunal de Contas proposto pela Constituição da República. Ressaltou e parabenizou os Conselheiros do TCE pela visão republicana em relação ao modelo de Tribunal de Contas adotado no TCE/CE, similar ao do Tribunal de Contas da União e em harmonia com o disposto na Constituição Federal. Em seguida, S.Exa. deu ciência ao Plenário da criação da AUDICON – Associação Nacional dos Auditores (Ministros e Conselheiros substitutos) dos Tribunais de Contas do Brasil, que irá congrega, em âmbito nacional, os Auditores (Ministros e Conselheiros substitutos) do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, profissionais que exercem a judicatura no âmbito dos Tribunais de Contas, nos termos do art.73, §4º, da Constituição Federal e que a criação dessa entidade não visa afastar os Auditores da ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, que cumpre um relevante papel no âmbito nacional na representação dos Membros dos Tribunais de Contas e da qual é associado. Ressaltou ainda S.Exa. que a criação da AUDICON visa dentre outros objetivos desempenhar o papel de ferramenta específica dos Auditores (Ministros e Conselheiros substitutos) a exemplo do que é a ABRACOM – Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios. Disse também que embora tenha demorado o trâmite do seu registro, a partir desta data, uma demanda judicial como essa do Dr. Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Junior poderia ser encampada pela AUDICON, pois esta já se encontra legalizada e, sendo uma entidade representativa nacional, pode em casos como esse, ou análogos, ajuizar ação direta de inconstitucionalidade (ADI) e ação declaratória de constitucionalidade (ADC), em face de lei ou ato normativo, nos termos do art.103, IX, da Constituição Federal e também ajuizar ação individual ou coletiva, mandado de segurança, mandado de injunção, na forma prevista no art.5º, LXX e LXXI, da Constituição Federal. O Tribunal ficou inteirado a respeito.

- O Conselheiro Teodorico Menezes, com a palavra novamente, ressaltou ser este um momento ímpar, representativo da vontade de acertar deste Tribunal relativamente aos seus Auditores e Procuradores de Contas e com vista a um trabalho transparente, sério e sem tergiversações. Neste ponto, a Conselheira Soraia Victor disse ver com tristeza que só um dos Auditores do TCM irá se beneficiar com a liminar obtida, já que os

outros não participaram do mandado de segurança em questão, e mencionou ainda que o Tribunal de Contas da União vem prorrogando o prazo de validade dos concursos que realiza. Retomando a palavra, o Conselheiro Teodorico Menezes disse que o TCU prorroga o prazo de validade de seus concursos quando existem cargos a preencher e que, se for o caso do concurso de Analista de Controle Externo realizado por este Tribunal, certamente o seu prazo de validade também será prorrogado.

- O Conselheiro Valdomiro Távora, com a palavra, disse que a liminar concedida já era até esperada pelos membros deste Tribunal, e que, agora, talvez o TCM estenda a distribuição de processos para os demais Auditores. Salientou ainda S.Exa. que a convivência em órgão colegiado deve se pautar na obediência à decisão democrática, e que, no caso da não prorrogação da validade do concurso de Auditor e Procurador de Contas, foi a maioria que decidiu, razão pela qual não se deve falar mais nisso. S.Exa. concluiu questionando se a sociedade cearense concordaria com a prorrogação da validade de um concurso sabendo que essa prorrogação teria o retrato de um assessor de gabinete deste Tribunal e concluiu afirmando estar certo de que não prorrogar foi a decisão mais acertada.

- O Procurador-Geral de Contas Rholden Queiroz pediu a palavra e também se manifestou a respeito do mandado de segurança impetrado pelo Dr. Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Junior, Auditor do TCM, louvando a disposição de S.Exa. para enfrentar a questão e, no ensejo, parabenizou aos Auditores deste Tribunal pela criação da AUDICON.

DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos processos foi feita em sessão, mediante sorteio eletrônico, cabendo ao Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes, 39 (trinta e nove) processos de números 04904/2009-4, 05113/2009-0, 05114/2009-2, 05116/2009-6, 05117/2009-8, 05118/2009-0, 05123/2009-3, 05125/2009-7, 05131/2009-2, 05132/2009-4, 05141/2009-5, 05148/2009-8, 05156/2009-7, 05161/2009-0, 05162/2009-2, 05166/2009-0, 05192/2009-0, 05199/2009-3, 05207/2009-9, 05208/2009-0, 05209/2009-2, 05222/2009-5, 05223/2009-7, 05225/2009-0, 05236/2009-5, 05241/2009-9, 05245/2009-6, 05248/2009-1, 05255/2009-9, 05264/2009-0, 05266/2009-3, 05269/2009-9, 05270/2009-5, 05277/2009-8, 05283/2009-3, 05287/2009-0, 05292/2009-4, 05306/2009-0 e 05307/2009-2. À Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, 38 (trinta e oito) processos de números 05115/2009-4, 05124/2009-5, 05133/2009-6, 05138/2009-5, 05139/2009-7, 05143/2009-9, 05151/2009-8, 05153/2009-1, 05154/2009-3, 05165/2009-8, 05173/2009-7, 05212/2009-2, 05216/2009-0, 05218/2009-3, 05224/2009-9, 05229/2009-8, 05237/2009-7, 05242/2009-0, 05246/2009-8, 05249/2009-3, 05256/2009-0, 05262/2009-6, 05271/2009-7, 05272/2009-9, 05273/2009-0, 05276/2009-6, 05285/2009-7, 05286/2009-9, 05289/2009-4, 05293/2009-6, 05294/2009-8, 05295/2009-0, 05299/2009-7, 05304/2009-7, 05309/2009-6, 05310/2009-2, 05312/2009-6 e 05314/2009-0. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora, 38 (trinta e oito) processos de números 05112/2009-9, 05120/2009-8, 05122/2009-1, 05142/2009-7, 05144/2009-0, 05147/2009-6, 05152/2009-0, 05157/2009-9, 05158/2009-0, 05159/2009-2, 05167/2009-1, 05168/2009-3, 05171/2009-3, 05180/2009-4, 05190/2009-7, 05196/2009-8, 05197/2009-0, 05203/2009-1, 05205/2009-5, 05215/2009-8, 05219/2009-5, 05227/2009-4, 05228/2009-6, 05238/2009-9, 05243/2009-2, 05247/2009-0, 05251/2009-1, 05253/2009-5, 05254/2009-7, 05260/2009-2, 05267/2009-5, 05268/2009-7, 05275/2009-4, 05280/2009-8, 05296/2009-1, 05300/2009-0, 05303/2009-5 e 05317/2009-5. Ao Exmo. Sr. Auditor Itacir Todero, 39 (trinta e nove) processos de números 03500/1998-1, 05128/2009-2, 05130/2009-0, 05137/2009-3, 05146/2009-4, 05149/2009-0, 05160/2009-9, 05174/2009-9, 05201/2009-8, 05204/2009-3, 05211/2009-0, 05217/2009-1, 05220/2009-1, 05221/2009-3, 05226/2009-2, 05231/2009-6, 05250/2009-0, 05261/2009-4, 05265/2009-1, 05279/2009-1, 05282/2009-1, 05305/2009-9, 05311/2009-4, 05315/2009-1, 05316/2009-3, 05320/2009-5, 05321/2009-7, 05322/2009-9, 05323/2009-0, 05324/2009-2, 05325/2009-4, 05326/2009-6, 05328/2009-0, 05329/2009-1, 05330/2009-8, 05331/2009-0, 05333/2009-3, 05335/2009-7 e 05338/2009-2. Ao Exmo. Sr. Auditor Edilberto Pontes, 38 (trinta e oito) processos de números 05119/2009-1, 05121/2009-0, 05126/2009-9, 05127/2009-0, 05129/2009-4, 05136/2009-1, 05140/2009-3, 05145/2009-2, 05150/2009-6, 05155/2009-5, 05164/2009-6, 05169/2009-5, 05170/2009-1, 05172/2009-5, 05175/2009-0, 05182/2009-8, 05183/2009-0, 05191/2009-9, 05193/2009-2, 05195/2009-6, 05198/2009-1, 05200/2009-6, 05202/2009-0, 05206/2009-7, 05210/2009-9, 05214/2009-6, 05230/2009-4,

05233/2009-0, 05235/2009-3, 05239/2009-0, 05240/2009-7, 05244/2009-4, 05263/2009-8, 05274/2009-2, 05278/2009-0, 05281/2009-0, 05288/2009-2 e 05302/2009-3.

DEVOLUÇÕES

O Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 38 (trinta e oito) processos de números 05113/2009-0, 05114/2009-2, 05116/2009-6, 05117/2009-8, 05118/2009-0, 05123/2009-3, 05125/2009-7, 05131/2009-2, 05132/2009-4, 05141/2009-5, 05148/2009-8, 05156/2009-7, 05161/2009-0, 05162/2009-2, 05166/2009-0, 05192/2009-0, 05199/2009-3, 05207/2009-9, 05208/2009-0, 05209/2009-2, 05222/2009-5, 05223/2009-7, 05225/2009-0, 05236/2009-5, 05241/2009-9, 05245/2009-6, 05248/2009-1, 05255/2009-9, 05264/2009-0, 05266/2009-3, 05269/2009-9, 05270/2009-5, 05277/2009-8, 05283/2009-3, 05287/2009-0, 05292/2009-4, 05306/2009-0 e 05307/2009-2. A Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 38 (trinta e oito) processos de números 05115/2009-4, 05124/2009-5, 05133/2009-6, 05138/2009-5, 05139/2009-7, 05143/2009-9, 05151/2009-8, 05153/2009-1, 05154/2009-3, 05165/2009-8, 05173/2009-7, 05212/2009-2, 05216/2009-0, 05218/2009-3, 05224/2009-9, 05229/2009-8, 05237/2009-7, 05242/2009-0, 05246/2009-8, 05249/2009-3, 05256/2009-0, 05262/2009-6, 05271/2009-7, 05272/2009-9, 05273/2009-0, 05276/2009-6, 05285/2009-7, 05286/2009-9, 05289/2009-4, 05293/2009-6, 05294/2009-8, 05295/2009-0, 05299/2009-7, 05304/2009-7, 05309/2009-6, 05310/2009-2, 05312/2009-6 e 05314/2009-0. O Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 38 (trinta e oito) processos de números 05112/2009-9, 05120/2009-8, 05122/2009-1, 05142/2009-7, 05144/2009-0, 05147/2009-6, 05152/2009-0, 05157/2009-9, 05158/2009-0, 05159/2009-2, 05167/2009-1, 05168/2009-3, 05171/2009-3, 05180/2009-4, 05190/2009-7, 05196/2009-8, 05197/2009-0, 05203/2009-1, 05205/2009-5, 05215/2009-8, 05219/2009-5, 05227/2009-4, 05228/2009-6, 05238/2009-9, 05243/2009-2, 05247/2009-0, 05251/2009-1, 05253/2009-5, 05254/2009-7, 05260/2009-2, 05267/2009-5, 05268/2009-7, 05275/2009-4, 05280/2009-8, 05296/2009-1, 05300/2009-0, 05303/2009-5 e 05317/2009-5. O Exmo. Sr. Auditor Itacir Todero devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 36 (trinta e seis) processos de números 05128/2009-2, 05130/2009-0, 05137/2009-3, 05146/2009-4, 05149/2009-0, 05160/2009-9, 05174/2009-9, 05201/2009-8, 05204/2009-3, 05211/2009-0, 05217/2009-1, 05220/2009-1, 05221/2009-3, 05226/2009-2, 05231/2009-6, 05250/2009-0, 05261/2009-4, 05265/2009-1, 05279/2009-1, 05282/2009-1, 05305/2009-9, 05311/2009-4, 05315/2009-1, 05316/2009-3, 05320/2009-5, 05321/2009-7, 05322/2009-9, 05323/2009-0, 05324/2009-2, 05325/2009-4, 05326/2009-6, 05328/2009-0, 05329/2009-1, 05330/2009-8, 05331/2009-0 e 05335/2009-7. O Exmo. Sr. Auditor Edilberto Pontes devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 38 (trinta e oito) processos de números 05119/2009-1, 05121/2009-0, 05126/2009-9, 05127/2009-0, 05129/2009-4, 05136/2009-1, 05140/2009-3, 05145/2009-2, 05150/2009-6, 05155/2009-5, 05164/2009-6, 05169/2009-5, 05170/2009-1, 05172/2009-5, 05175/2009-0, 05182/2009-8, 05183/2009-0, 05191/2009-9, 05193/2009-2, 05195/2009-6, 05198/2009-1, 05200/2009-6, 05202/2009-0, 05206/2009-7, 05210/2009-9, 05214/2009-6, 05230/2009-4, 05233/2009-0, 05235/2009-3, 05239/2009-0, 05240/2009-7, 05244/2009-4, 05263/2009-8, 05274/2009-2, 05278/2009-0, 05281/2009-0, 05288/2009-2 e 05302/2009-3.

JULGAMENTOS

- Processo Nº04851/2009-9. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas nos Pregões Eletrônicos nºs. 2009032, 2009033, 2009034, 2009035, 2009036, 2009037 e 2009038, realizados pela Secretaria do Planejamento e Gestão. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a denúncia e, por igual votação, manteve os efeitos da medida cautelar adotada pelo Relator que suspendeu os referidos pregões, dando-se ciência do inteiro teor do decisório aos interessados, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04045/2008-8. Relator: Auditor Itacir Todero. Denúncia acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, quando da nomeação de servidor. O Relator votou pelo recebimento da denúncia e, no mérito, negou-lhe provimento, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao Desembargador Rômulo Moreira de Deus, Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua e à denunciante. Votou, ainda, no sentido de que seja oficiado

o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará requerendo informações concernentes à concessão das gratificações na esfera daquela Corte, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis a análise de sua legalidade. Por fim, votou pela quebra de sigilo do objeto e da autoria da denúncia. Acompanhou o Relator o Conselheiro Teodorico Menezes. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Processo Nº03627/2009-0. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Expediente formulado pelo Diretor de Programas e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, Dr. Leopoldo Jorge Alves Júnior, que em atendimento a solicitação da Controladoria Geral da União (CGU), comunicou a este Tribunal a ocorrência de irregularidades no Convênio nº842233/2005, celebrado entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Itarema/CE. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a remessa de cópias dos autos aos Tribunais de Contas da União e dos Municípios do Estado do Ceará, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02843/2009-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Viana de Queiroz contra a Resolução nº0221/2009, exarada no Processo nº04361/2007-0, que trata de Representação da 5ª Inspeção de Controle Externo, com repercussão na área da Secretaria da Educação, acerca de possíveis irregularidades ocorridas quando da utilização de bem público cedido ao Município de Ibaretama/CE, para fins de transporte escolar dos alunos do ensino médio. O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o recurso e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, dando-se ciência do teor da deliberação ao recorrente, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02301/2009-8. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Repasse das cotas do ICMS, enviado pela Secretaria da Fazenda, referente ao mês de fevereiro de 2009. O Relator votou no sentido de que seja homologado o cálculo das cotas, sendo acompanhado pelos Auditores Itacir Todero e Edilberto Pontes. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Processo Nº02732/2009-2. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Repasse das cotas do ICMS, enviado pela Secretaria da Fazenda, referente ao mês de março de 2009. O Relator votou no sentido de que seja homologado o cálculo das cotas, sendo acompanhado pelo Conselheiro Teodorico Menezes e pelo Auditor Itacir Todero. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Processo Nº01239/2008-6. Relator: Auditor Itacir Todero. Representação da 7ª Inspeção de Controle Externo, com repercussão na área da CEASA - Centrais de Abastecimento do Ceará S/A - acerca de possíveis irregularidades na contratação de Escritório de Advocacia, mediante inexigibilidade de licitação. Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou o recebimento da presente Representação e, no mérito, pela aplicação de multa no valor de R\$3.100,00 (três mil e cem reais) ao Sr. Antônio Reginaldo Costa Moreira, Diretor-Presidente da CEASA, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove perante a Secretaria-Geral o devido recolhimento. Autorizou, de logo, caso não ocorra o respectivo recolhimento no prazo estipulado, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que o nome do responsável seja inscrito na dívida ativa do Estado. Ademais, determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01528/2006-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará concedendo aposentadoria a Francisco Roberto Mendonça de Melo, Oficial de Justiça Avaliador AJ-NS-18, da Comarca de Fortaleza. O Tribunal, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor - Relatora. Relator designado Conselheiro Valdomiro Távora.

- Processo Nº06193/2006-8. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisca Maria de Vasconcelos para o cargo de Auxiliar de Patologia Clínica ATS-10, da Secretaria da Saúde. O Auditor Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 20.7.2009. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja facultada a interessada a oportunidade de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como seja realizada diligência pela Inspeção competente junto à Secretaria da Saúde, a fim de que proceda um levantamento de todos os processos de nomeação relacionados ao concurso respectivo, nos termos da Resolução.

- Processo Nº06188/2006-4. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Andrea Santos do Nascimento para o cargo de Auxiliar de Patologia Clínica ATS-10. O Auditor Itacir

Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 20.7.2009. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja facultada a interessada a oportunidade de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como seja realizada diligência pela Inspeção competente junto à Secretaria da Saúde, a fim de que proceda um levantamento de todos os processos de nomeação relacionados ao concurso respectivo, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04489/2007-4. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Expediente oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará solicitando a esta Corte análise e parecer sobre o Pregão Eletrônico nº009/2007, realizado pela Polícia Militar do Ceará, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de pneumáticos. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 16.6.2009. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou que seja expedido ofício à referida corporação solicitando que envie a esta Corte o instrumento de mandato em favor da representante legal da empresa Ciclo Cairú Ltda, a fim de que o mesmo seja acostado aos autos. Determinou, ainda, que se faça a devida comunicação do teor da decisão ao Presidente da citada Casa Legislativa, Deputado Domingos Filho, ao Deputado Heitor Férrer, autor do requerimento, bem como ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará, Cel. QOPM William Alves Rocha, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

- Não houve devolução de processos com resoluções ou acórdãos lavrados, o que será feito posteriormente pelos respectivos Relatores.

- Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Pedro Augusto Timbó Camelo encerrou a sessão às 17 horas e 30 minutos, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Cesar Wagner Marques Barreto

SECRETÁRIO-GERAL

Lida e Aprovada

Sessão de 11/08/2009

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

PRESIDENTE

*** **

AVISO DO RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº8/2009-TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do seu Pregoeiro, em cumprimento ao que dispõe o inciso XII, art.30 do Decreto Federal nº5.450/2005, comunica o resultado do Pregão nº8/2009-TCE, destinado à **aquisição de materiais de limpeza, conservação e higiene**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Edital.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	Valor – R\$
1ª	POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA	17.078,80
2ª	VR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA	17.080,00

Obs: A relação completa da classificação está disponível no site: www.licitacoes-e.com.br - Nº da licitação: 254160. Fortaleza, 12 de agosto de 2009.

José Ricardo Moreira Dias

PREGOEIRO

*** **

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº19/2007

Espécie: 3º Aditivo ao Contrato que tem por objeto fornecimento de vale-transporte para os servidores deste Tribunal. Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CGC Nº09.499.757/0001-46, Rua Sena Madureira nº1047, Centro, Fortaleza/CE. Contratada: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (SINDIÔNIBUS)**, CGC Nº07.341.423/001-14, Av. Borges de Melo nº60, Aerolândia, Fortaleza/CE. Fundamentação Legal: Inciso II, do art.57, da Lei nº8.666/93. Objeto: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir de 13/7/2009 até 12/7/2010, a **vigência** estipulada no contrato original. Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original. Data da assinatura: Fortaleza, 22 de junho de 2009. Signatários: Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo - Presidente do TCE/CE, e Paulo César Barroso Vieira – Superintendente do Vale-Transporte.

*** **

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº24/2008
Espécie: 5º Aditivo ao Contrato que tem por objeto a execução de serviço de engenharia, visando a pintura e revestimento das fachadas do prédio sede deste Tribunal. Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CGC Nº09.499.757/0001-46, Rua Sena Madureira nº1047, Centro, Fortaleza/CE. Contratada: **CONAP - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, Av. Visconde do Rio Branco nº2254, José Bonifácio, Fortaleza/CE. Fundamentação Legal: Inciso I do §1º, do art.57 da Lei nº8.666/93. Objeto: **Prorrogar** por mais 45 dias, contados a partir de 4/7/2009 até 17/8/2009, a **vigência** estipulada no Contrato original. Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original. Data da assinatura: Fortaleza, 03 de julho de 2009. Signatários: Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo - Presidente do TCE/CE, e Francisco Gilvan Cavalcante Silva - representante da empresa.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº15/2009

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ Nº09.499.757/0001-46, Rua Sena Madureira nº1047, Centro, Fortaleza/CE. Contratada: **SOCIEDADE EVOLUÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIA - LTDA - FACULDADE EVOLUÇÃO**, CNPJ nº10.520.245/0001-01, Rua Pedro I nº1276, Centro, Fortaleza/CE. Objeto: **Prestação dos serviços educacionais** por parte da CONTRATADA para realização do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, com a participação da servidora Francisca Eliete da Silva Duarte Matto. Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação. Fundamentação Legal: Inciso II, do art.25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei nº8.666/93 e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº03366/2009-8-TC. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 6/8/2009 até 5/8/2011. Valor Global: R\$1.590,30 (um mil, quinhentos e noventa reais e trinta centavos), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$66,26 (sessenta e seis reais e vinte e seis centavos). Dotação Orçamentária: 02100001.04.128.666.20884.22.33903900.0.00. Foro: Fortaleza/CE. Data da Assinatura: 06 de agosto de 2009. Signatários: Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo - Presidente do TCE/CE, e Edison Ramos Burlamaqui - Diretor da FACULDADE EVOLUÇÃO.

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº05421/2009-0-TC. OBJETO: **Inscrições de 31 (trinta e um) servidores no curso "Gerenciamento de Projetos com Software Livre"**, a ser realizado em Fortaleza/CE, nos dias 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21 e 24.8.2009. JUSTIFICATIVA: Os temas que serão abordados guardam estreita afinidade com as atividades desempenhadas pelos servidores participantes do curso. VALOR TOTAL: R\$11.000,00 (onze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02100001.04.128.666.20884.22.33903900.0.0.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art.25, combinado com o inciso VI do art.13, da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **CASSIO GERMANO GURGEL SOARES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº07.885.170/0001-40. RATIFICAÇÃO: Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo - Presidente do TCE/CE. DATA: 7.7.2009.

*** **

RESOLUÇÃO Nº0915/2009 PROCESSO Nº05727/2008-6

Vistos, etc. CONSIDERANDO que cuida o feito de ato da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará, às fls.51, datado de 06.11.07, concedendo aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a partir de 27.03.06, com proventos mensais, ao servidor JOSÉ FRANCISCO DO MONTE, no exercício da função de Instrutor de Artes e Ofícios, Referência 29, lotado naquela Secretaria; CONSIDERANDO que a aposentadoria em tela está fundamentada no Art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19.12.03, combinado com o Art.2º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05.07.05; CONSIDERANDO a Informação de nº0655/2009, fl. 84/85, é pelo registro do ato, de fls. 51, datado de 06.11.07, com a recomendação de que se faça constar a data do benefício, vale dizer, 27.03.06; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro do ato, com base nas Informações da 1ª ICE, adotando como seus os fundamentos ali expostos; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato às fls.51, datado de 06.11.07, concedendo aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a partir de 27.03.06, com proventos mensais, ao servidor JOSÉ FRANCISCO DO MONTE, no exercício da função de Instrutor de Artes e Ofícios, Referência 29, lotado naquela Secretaria. Participaram, também, do

julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Valdomiro Távora e Conselheiro Substituto Edilberto Pontes. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Suetônio Mota
PRESIDENTE E RELATOR

Fui Presente:

Gleydson Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0916/2009 PROCESSO Nº00204/2009-0

Vistos, etc. CONSIDERANDO que cuida o feito de ato da Secretária da Educação Básica do Estado do Ceará, às fls. 51, datado de 05.08.08, concedendo Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, a MARIA ALDACIRA DA SILVA, no exercício da função de Professor Especializado, Referência 21, lotada naquela Secretaria, a partir de 04.12.2003; CONSIDERANDO que a aposentadoria em tela está fundamentada no Art.40, §1º item III, a §2º, §3º, §5º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº20/98 c/c os Arts. 157 e 43 da Lei nº9.826/74 e Lei nº12.066/93, art.32 (alterado pelo art.4º da Lei nº12.102/93), nº11.072/1985, art.1º, nº11.812/91, art.3º e nº13.333/2003; CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, notadamente na Informação de nº0673/2009 (fls.66/67), expedida pela 1ª Inspeção de Controle Externo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro do ato, com base nas Informações da 1ª ICE, adotando como seus os fundamentos ali expostos; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato às fls. 51, datado de 05.08.08, concedendo Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, a MARIA ALDACIRA DA SILVA, no exercício da função de Professor Especializado, Referência 21, lotada naquela Secretaria, a partir de 04.12.2003. Participaram, também, do julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Valdomiro Távora e Conselheiro Substituto Edilberto Pontes. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Suetônio Mota
PRESIDENTE E RELATOR

Fui Presente:

Gleydson Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0929/2009 PROCESSO Nº01939/1993-0

Considerando que trata o presente processo acerca do Ato datado de 30 de abril de 1999 (fls. 71), publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de maio de 1999 (fls. 74), expedido pelo Titular da Pasta da Secretaria da Fazenda, concedendo Aposentadoria Voluntária a JOSÉ OTO SANTANA, no exercício do cargo de Auditor do Tesouro Estadual, classe D, referência D4, matrícula nº009.690-1-X, com esteio nas regras constitucionais na redação original da Constituição Estadual de 1989; Considerando que a 1ª Inspeção de Controle Externo analisou o processo em pauta e por meio das Informações nº3.281/1994, 0183/2000, 2.055/2000 e 1.732/2008, destacou que o ato aposentatório encontra-se fundamentado nos arts.43, §1º, 152, inciso III, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e 153 (alterado pela Lei nº12.780, de 30 de dezembro de 1997), art.168, inciso III, alínea "a", §4º, da Constituição Estadual e Leis nº10.643/1982, 12.582/1996 e 12.840/1998; Considerando que, conforme a Lei nº12.840/1998, o aposentando faz jus aos proventos mensais, no valor de R\$3.095,75 (três mil, noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao vencimento base no valor de R\$1.673,38 (um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), acrescido das Gratificações de Progressão Horizontal (45%) e Gratificação Aumento de Produtividade no valor de R\$669,85 (seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); Considerando que o servidor conta no período de 10/01/1950 a 04/07/1971 (PÚBLICO ESTADUAL - SEFAZ - D.O. de 10.01.50, às fls. 38); de 06/07/1971 a 05/07/1978 (PÚBLICO FEDERAL - TRT - Certidão de fls. 21 - cargo em comissão) e de 06/07/1978 a 27/01/1998 (PÚBLICO ESTADUAL - SEFAZ), acrescido de férias de 1954 a 1957, 1960 a 1964, 1968, 1971, 1979 a 1997 e licenças especiais de 10/01/1950 a 10/01/1970 e de 06/07/1978 a 06/07/1993, não usufruídas e contadas em dobro e deduzidos 2.558 dias - de 05/07/1971 a 05/07/1978 - TRT - disposição, sem ônus para a origem (v. cópias dos Diários Oficiais - fls. 29/36). Totalizando 49 anos, 05 meses e 29 dias de tempo de serviço; Considerando ainda que o Órgão Instrutivo observa na última Informação o seguinte: Em cumprimento ao despacho de fls. 90, o feito retornou à origem, a fim de que o tempo do servidor fosse atualizado até 15.12.98,

com a inclusão das férias de 1998 e da licença de 1993/98, para fins de elevação do percentual de sua progressão horizontal para 50%. Destacamos, porém, que este Tribunal, com os julgamentos dos Processos nº02270/2007-9 e 00595/2000-0, considerou que a contagem do tempo de serviço deve ser efetuada somente até 27.01.1998, ou seja, data da vigência da Lei Estadual nº12.780/97, em consonância com a Procuradoria Geral do Estado e autorizou o registro dos respectivos atos de aposentadoria, através das Resoluções nº3.052/2007 e 3.109/2007. Assim sendo, entendemos que o quadro discriminativo de fls. 79/80, pode ser considerado para efeito da contagem do tempo do interessado, assegurando ao mesmo, a percepção da progressão horizontal no percentual de 45%, até porque, em sendo o tempo computado até 27.01.98, as férias de 1998 e a licença de 1993/98 não poderiam ser utilizadas para tal fim. Considerando que finalmente conclui a 1ª Inspeção de Controle Externo que “Ante o exposto, considerando que aposentadoria em causa encontra-se corretamente deferida, somos pelo registro do ato de fls. 71, datado de 30.04.1999.”; Considerando que, instado a se manifestar nos autos, o Procurador do Ministério Público de Contas, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, por meio do Parecer nº0339/2009-MP, assim se pronunciou em sua parte conclusiva: [...]. Verifica-se que o tema central da análise deste processo diz respeito ao marco final da contagem do tempo de serviço do aposentando. Em diversas oportunidades (Pareceres nº0039/2007, no Processo nº02270/2007-9, e nº0064/2007, no Processo nº03474/1999-0), já manifestei o meu entendimento de que, com o advento da Lei nº12.780/97, que circulou no dia 27 de janeiro de 1998, restou vedada a contagem de tempo de serviço fictício nas aposentadorias voluntárias para os servidores públicos do Estado do Ceará. Entendimento esse acolhido por esta c. Corte de Contas (Resoluções nº3052/2007, no Processo nº02270/2007-9, e nº1236/2008, no Processo nº03474/1999-0). No presente caso, da análise dos autos depreende-se que o relatório de tempo de serviço de fls. 79/80 está correto ao apresentar como data final do tempo de serviço da interessada a data 27.01.1998. Ademais, ante a falta de amparo legal, não há que se falar em acréscimo de novo lapso temporal ficto. Outrossim, conforme fls. 79/80, o interessado preenche o requisito para se aposentar com fulcro na redação original do art.168, III, “a”, da Constituição Estadual, qual seja, ter mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço. Desta feita, somos pelo registro do ato de fls. 71. Considerando que é o servidor requereu sua aposentadoria em 31 de dezembro de 1986, sendo o seu tempo liquidado em 27 de janeiro de 1998, conforme disciplinamento da Lei nº12.780, de 30 de dezembro de 1997 e, portanto, até esta data sofrendo todas as alterações em sua progressão horizontal e enquadramento em situações previstas em legislações que beneficiavam o servidor mesmo que já estivesse afastado para aposentadoria; Considerando que a Conselheira-Relatora já deixou assentado em outras oportunidades (processos de nº01093/1998-7 e 03792/2003-5) que o marco final da contagem de tempo, para efeito de aposentadoria (ressalvadas as por invalidez e compulsória), para os servidores que tenham se afastado de suas funções, deve ter como limite o dia 27/01/1998 (data da circulação do Diário Oficial que publicou a Lei Estadual nº12.780, 30 de dezembro de 1997); Considerando que a Lei Estadual de nº12.780, de 30 de dezembro de 1997, que “Alterou dispositivo da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e dispõe sobre processo de aposentadoria de servidores públicos estaduais.”, ao conferir nova redação ao art.153 do referido estatuto, acrescentou um §3º com a seguinte redação: “§3º – Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, caso o processo de aposentadoria não esteja concluído no prazo de 90 (noventa) dias, o servidor se afastará da atividade sem prejuízo de sua remuneração, sem direito a contar o tempo de afastamento para qualquer efeito.” (grifo nosso); Considerando que restou evidente que o objetivo colimado pelo referido diploma legal foi o de pôr termo a essa incorporação (período de afastamento de servidores) ao tempo de serviço (antes da Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998), depois de cumprido o prazo para conclusão do processo de aposentadoria então previsto no art.153, de 60 (sessenta) dias e atualmente 90 (noventa), quando de suas respectivas aposentadorias, para todos os efeitos legais, já que a atualização do tempo de serviço, além da data de seu efetivo afastamento, se mostrava em descompasso com os princípios do enriquecimento sem causa e da razoabilidade; Considerando que o marco temporal do início de validade do referido diploma legal, a despeito de ter sido datado de 30 de dezembro de 1997 e publicado no Diário Oficial do Estado de mesma data (30/12/1997), foi fixado em 27/01/1998, em razão de sua circulação ter sido efetivada somente a partir de 27/01/1998, em sintonia com o princípio da publicidade, conforme ficou atestado pelo art.2º da Instrução Normativa nº02, de 25/03/1998, editada pela então Secretaria da Administração do Estado do Ceará; Considerando que na espécie, a contagem do tempo até a data de 15 de dezembro de 1998, como havia sugerido anteriormente o órgão instrutivo, tornava-se ofensiva aos citados

princípios e sofreria reflexos na composição dos proventos, pois o tempo computado até a citada data contribuirá para que a elevação da progressão horizontal, ocasionando indevido acréscimo ao benefício do aposentando e inevitável prejuízo ao erário; Considerando o que se contém na instrução processual, notadamente as Informações nº3.281/1994, 0183/2000, 2.055/2000 e 1.732/2008, da lavra da 1ª Inspeção de Controle Externo, bem como o Parecer nº0339/2009-MP-TCE/CE e na legislação pertinente à matéria; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato concessivo da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço, do servidor JOSÉ OTO SANTANA, no exercício do cargo de Auditor do Tesouro Estadual, classe D, referência D4, matrícula nº009.690-1-X, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria da Fazenda, nos termos da Resolução. Presentes, também, ao julgamento os Auditores convocados Paulo César de Souza e Itacir Toder. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATORA

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
EM EXERCÍCIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº0930/2009

PROCESSO Nº03184/2007-0

Considerando que trata o presente processo acerca do Ato datado de 04 de junho de 2007 (fls. 21), publicado no Diário Oficial da Justiça de 27 de julho de 2007 (fls. 22), expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, concedendo Aposentadoria Voluntária a FRANCISCO WILLIAM CAMERINO DE OLIVEIRA, no cargo de Juiz de Direito da 11ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza, Matrícula nº093.752-1-0; Considerando que a 1ª Inspeção de Controle Externo analisou o processo em pauta e por meio das Informações nº0438/2008 e 1.705/2008, destacou o que o ato aposentatório encontra-se fundamentado no art.3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art.39, §4º da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº19, de 04 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1998 e Lei Estadual nº12.919, de 30 de junho de 1999 e Lei nº13.710, de 16 de dezembro de 2005; Considerando que, conforme a Lei nº13.710/2005, o aposentando faz jus aos proventos mensais no valor de R\$19.900,12 (dezenove mil, novecentos reais e doze centavos); Considerando que o servidor, em 09 de dezembro de 2005, tinha 58 anos de idade e conta com 13.789 dias de serviço, equivalentes a 37 anos e 284 dias (fls. 03/05), nos seguintes períodos: de 15/01/1966 a 15/12/1966 (EXÉRCITO BRASILEIRO - Certificado de Reservista às fls. 24, cópia); de 24/02/1976 a 09/05/1979 (OAB - Certidão de fls. 12, cópia); de 11/05/1979 a 27/03/2007 (Magistratura – Ato de fls. 06, D.O. de 08.05.79, às fls. 23). Portanto, sendo comprovado mais de 05 (cinco) anos no cargo, mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público e mais de 15 (quinze) anos na carreira. Foi acrescido ao seu tempo de contribuição as licenças especiais no período de 11/05/1979 a 11/05/1994, não usufruídas e contadas em dobro; Considerando ainda que o Órgão Instrutivo observa que na Informação nº0438/2008, já opinava pelo registro do ato de fls. 21, datado de 04 de junho de 2007, tendo em vista que a aposentadoria em tela fora corretamente deferida. Ocorre que anexou-se ao feito, por equívoco, às fls. 30, o Despacho Singular nº2.578/2008, o qual determinava a devolução do Processo nº02133/2007-0, de interesse de JOSÉ ELIEZER PINTO, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, à origem, para reexame; Considerando que desta forma o processado retornou ao órgão de origem, que, por sua vez, mediante a Informação nº1087-TJ, às fls. 31, o devolveu a este Tribunal; Considerando que a 1ª Inspeção de Controle Externo concluiu nos seguintes termos: “Ante o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos à consideração superior, para as providências cabíveis, reiterando o nosso pronunciamento anterior que opinou pelo registro do ato de fls. 21, de 04.06.2007, publicado no D.J. de 27.07.2007.”; Considerando que, instado a se manifestar nos autos, o Procurador do Ministério Público de Contas, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, por meio do Parecer nº0171/2009-MP-TCE/CE destacou que “O interessado preenche todos os requisitos para se aposentar com fulcro no art.3º, itens I, II, III da Emenda Constitucional nº47/2005.” e conclui que “Desta feita, nada obstando a legalidade do ato, somos pelo registro do ato de fls. 21.” Considerando que, conforme podemos depreender dos autos, o Magistrado implementou todos os requisitos exigidos pela legislação que rege a matéria, com base na documentação contida na

instrução processual, notadamente na Informação nº01705/2008, da lavra da 1ª Inspeção de Controle Externo, bem como os fundamentos do Parecer do Ministério Público de Contas de nº071/2009-MP-TCE/CE, e à luz dos fatos expendidos pela Conselheira-Relatora. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato datado de 04 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da Justiça de 27 de julho de 2007, expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, concedendo Aposentadoria Voluntária a FRANCISCO WILLIAM CAMERINO DE OLIVEIRA, no cargo de Juiz de Direito da 11ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza, Matrícula nº093.752-1-0, nos termos da Resolução. Presentes, também, ao julgamento os Auditores convocados Paulo César de Souza e Itacir Toderó. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Vítor

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATORA

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM EXERCÍCIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº0931/2009 PROCESSO Nº07389/2006-8

Considerando que trata o presente processo acerca do Ato datado de 21 de novembro de 2006 (fls. 29) e publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de novembro de 2006 (fls. 40), expedido pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais a MARIA NECI GONÇALVES XEREZ, no exercício do cargo de Perito Legista de 3ª Classe, matrícula nº012.388-1-7, lotada na Superintendência de Polícia Civil; Considerando que a 1ª Inspeção de Controle Externo analisou o processo em pauta e por meio da Informação nº4.430/2007 destacou que o ato aposentatório encontra-se fundamentado no art.8º, incisos I, II, §1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II, da Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts.70, §1º, 78, inciso II, §2º, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1993, art.9º, incisos I e II, alínea “b”, §2º, da Lei nº13.034/2000, e as Leis nº10.499/1981, 12.780/1997 e 13.787/2006; Considerando que conforme a Lei nº13.787/2006, a aposentanda faz jus aos proventos mensais, no valor de R\$4.203,31 (quatro mil, duzentos e três reais e trinta e um centavos), referente ao vencimento-base, acrescido das Gratificações de Progressão Horizontal (20%), Gratificação Mensal (32%), Exercício no Instituto Médico Legal (40%), Atividade Judiciária-GAJ e Atividade de Polícia Judiciária-GAPJ; Considerando que a servidora completou 48 anos de idade em 17 de janeiro de 2002, e conta no período de 02 de agosto de 1977 a 23 de setembro de 2003, com 28 anos, 07 meses e 22 dias de tempo de contribuição previdenciária, acrescido do tempo inerente as Licença Especiais, referente aos períodos de 03/09/1982 a 03/09/1997 e férias referentes aos períodos de 1981/1983, 1985/1986 e 1998, não usufruídas e contadas em dobro; Considerando que na Informação em tela foram feitas as observações que transcrevemos, in verbis: 01. A servidora fora contratada para a função de Auxiliar de Necropsia em data de 02.08.77 (D.O. de 10.08.77), posteriormente, através de concurso (D.O. de 13.09.79 – fls. 28), passou para o cargo de Médico Legista; 02. Cabe destacar que o art.8º da EC nº20/98 assegurou o direito à aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais, àqueles servidores ingressos no serviço público antes de 16.12.98, desde que atendam, cumulativamente, requisitos de idade e de tempo de contribuição, com o acréscimo de “pedágio”, sendo necessário, ainda, ter cinco anos no cargo que se dará a aposentadoria. Tais situações são exigidas, em caráter cumulativo, smj, apenas para a concessão do benefício da aposentadoria. Na determinação do percentual aplicável aos cálculos proventuais, nos casos das aposentadorias proporcionais ao tempo de contribuição, devemos observar o que contém no §1º, incisos I e II do Art.8º da EC nº20/98: “Art.8º - (...). §1º - O servidor de que trata este artigo (...) pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições: I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.” (grifo nosso). Assim sendo, pela norma disciplinadora da matéria, acima transcrita, o percentual dos proventos, em uma aposentadoria

proporcional, inicia-se com 70%, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o período adicional (pedágio), não condicionando esse aumento ao cumprimento do requisito idade. Como as condições de idade e de tempo contributivo nem sempre são alcançadas em momentos próximos, podem ocorrer situações, como a que ora se apresenta, da necessidade do cumprimento de um intervalo temporal maior, pelo servidor, para implementação do requisito idade. Nesse caso específico, a interessada cumpriu o período adicional de contribuição em agosto/2000 e atingiu a idade em janeiro/2002, sendo que requereu sua inativação em 23.06.03. Assim, é de bom alvitre que tenha direito ao acréscimo de 15% na proporcionalidade mínima permitida de 70%, passando a perceber o percentual de 85%, visto que, repita-se, não se encontra expressa na legislação aplicável a espécie que somente a partir do momento que o segurado cumprir todas as regras (tempo de contribuição + pedágio e idade mínima) ele teria direito ao acréscimo de 5% a cada ano completo de contribuição, até o limite de 100%. 03. Corroborando a nossa linha de raciocínio, destacando-se, inclusive, que o Processo nº05.926/2003-0, de interesse do Sr. José Almir de Paiva, teve o devido ato aposentatório julgado legal por esta Corte de Contas, através da Resolução nº3140/2004, bem como o Processo nº05880/2005-4, de interesse da Sra. Maria Fátima de Oliveira Freitas, cujo ato aposentatório teve seu registro neste Tribunal através da Resolução nº0879/2007. 04. A título de esclarecimento informamos a revogação da regra transitória do art.8º da EC nº20/98 pela EC nº41/2003, cabendo observar que os servidores ingressos no serviço público até 16.12.1998, e que implementaram os requisitos de aposentadoria na forma prevista no referido art.8º até a data da vigência da EC nº41 (31/12/2003) terão direito adquirido ao benefício sob as antigas regras do dispositivo agora revogado. Considerando que o órgão instrutivo conclui que: “Ante o exposto, inclusive com o que se contém no item 03, entendemos que a interessada faz jus aos proventos no percentual de 85%, haja vista que permaneceu trabalhando por mais 03 (três) anos após o cumprimento do pedágio, bem como ao registro do seu ato aposentatório de fls. 29, datado de 21.11.06.”; Considerando que, instado a se manifestar nos autos, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº0188/2009-MP-TCE/CE, assim se pronunciou: II – PARECER: O cerne da questão consiste em definir o percentual de proventos a que faz jus a interessada. Conforme pode ser observado no ato concessivo de aposentadoria, bem como na Informação da 1ª ICE, o benefício está fundamentado no art.8º, I e II e §1º, I, a, b e II, da Emenda Constitucional nº20, de 15.12.1998. In Verbis: Art.8º - Observado o disposto no art.4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art.40, §3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente: I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; III - (Omissis). §1º - O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art.4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições: I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o “caput”, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento. (Grifei). Desse modo é de se concluir que exige-se para concessão desse tipo de aposentadoria: idade mínima; permanência mínima de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria; tempo mínimo de contribuição; cumprimento do “pedágio”. Acerca do percentual dos proventos devidos, os benefícios concedidos nesses termos serão proporcionais ao tempo de contribuição, iniciando com 70% dos proventos e aumentando 5% por ano de contribuição que supere ao termo final da soma dos requisitos tempo de contribuição e pedágio. Ressalte-se, por oportuno, que o §1º, II, do art.8º da EC nº20/98 foi expresso ao colocar apenas esses dois requisitos, não incluindo a questão da idade mínima. Dessa maneira é de se concluir que para a percepção da aposentadoria, o aposentando deverá atender às quatro condições retromencionadas. Todavia, para o cálculo da proporção devida, apenas tempo de contribuição e pedágio devem ser considerados. Em análise sobre a proporcionalidade do art.8º da EC 20/98, assim colocaram Eduardo Rocha Dias e José Leandro Monteiro de Macêdo: Nesse caso, os proventos serão equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter caso se aposentasse com proventos

integrais, acrescido de 5% por cada ano de contribuição que supere a soma dos 30 ou 25 anos de contribuição, respectivamente, para homem e mulher, acrescidos do “pedágio”, limitada tal soma a 100%.¹ (Grifei). Na espécie, apesar de a interessada só ter atingido a idade mínima em 17.01.2002 (fls. 05), segundo quadro presente às fls. 34, a requerente cumpriu o tempo de contribuição acrescido do pedágio em 06.09.2000 e, segundo Informação da 1ª ICE (fls. 45/47), em 02.08.2000. Sendo assim, tendo em vista que a liquidação do tempo de contribuição foi até 23.09.2003, independente do dia exato em que completou o pedágio, se no início de agosto ou no início de setembro, a aposentanda permaneceu contribuindo por mais três anos após o fim do lapso que abrangeu tempo de contribuição e pedágio, razão pela qual, concordo com a conclusão da ICE e entendo que a interessada faz jus à proporção de 85% dos seus proventos. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto, manifesto-me favorável ao registro do ato aposentatório de fls. 29. Considerando a importância de que seja consignado no corpo do ato de aposentadoria a data da liquidação do tempo de contribuição previdenciária, porque a partir deste marco temporal também ficam definidas as normas de regência que fundamentaram a concessão do benefício, bem como a situação fática que comprova o referido direito previdenciário; Considerando que, embora neste caso específico não conste no ato que a servidora faz jus a Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, a partir de 23 de setembro de 2003, para que não haja demora no seu registro, releva-se esta falha, uma vez que a servidora implementa todos os requisitos necessários à decretação da aposentadoria exigidos na legislação inerente à matéria e com base na documentação contida na instrução processual, notadamente na Informação nº4.430/2007, da lavra da 1ª Inspeção de Controle Externo, aliados aos fundamentos jurídicos constantes do Parecer do Ministério Público de Contas nº0188/2009-MP-TCE/CE e à luz dos fatos expostos pela Relatora. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, a MARIA NECI GONÇALVES XEREZ, no exercício do cargo de Perito Legista de 3ª Classe, matrícula nº012.388-1-7, lotada na Superintendência de Polícia Civil, nos termos da Resolução. Presentes, também, ao julgamento os Auditores convocados Paulo César de Souza e Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATORA

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
EM EXERCÍCIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº0932/2009

PROCESSO Nº02466/2005-1

Considerando que trata o presente processo acerca do Ato de fls. 09, datado de 07 de março de 2005 e publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de março do mesmo ano (fls. 19), expedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, concedendo “Reforma ex-Ofício a FRANCISCO MARCONDES BEZERRA DE ALMEIDA, Soldado PM RR, com proventos integrais da mesma Graduação, lotado na Polícia Militar do Ceará; Considerando que a 1ª Inspeção de Controle Externo analisou o processo em pauta e por meio da Informação nº01871/2008, destacou que o Ato de Reforma encontra-se fundamentado nos arts.93, 94, inciso II, 96, inciso V e 99, inciso II, da Lei nº10.072, de 10 de dezembro de 1976, combinado com o art.7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000 e a Lei nº11.167, de 7 de janeiro de 1986; Considerando ainda que alude o órgão instrutivo que, conforme a Lei nº13.512/2004, o militar estadual faz jus aos proventos integrais no valor de R\$893,42 (oitocentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos) da seguinte forma:

PARCELA VENCIMENTAL	VALOR (R\$)
SOLDO – Lei nº13.512, de 16 de julho de 2004	59,29
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (10%)	
Lei nº11.167, de 07 de janeiro de 1986	5,93
GRATIFICAÇÃO MILITAR	
Lei nº13.512, de 16 de julho de 2004	346,24
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL	
Lei nº13.512, de 16 de julho de 2004	481,96
TOTAL.....	893,42
Considerando que o militar estadual conta, no período de 22 de agosto de 1988 a 13 de novembro de 2003, com 15 anos, 02 meses e 25 dias de	

tempo de contribuição previdenciária; Considerando que o órgão instrutivo observa ainda que: 1) O interessado foi julgado incapaz “total e definitivamente para o serviço ativo na PMCE não podendo prover por meios próprios de subsistência dentro ou fora da referida corporação”, segundo o Parecer da Junta Militar de Saúde, datado de 13 de novembro de 2003, sessão nº215, às fls. 03. 2) Fazendo um confronto entre a situação do ex- militar antes e depois da Lei 13.035/00, verificamos que em substituição às gratificações extintas (Indenização de Função Policial Militar, Indenização de Habilitação Policial Militar, Indenização de Moradia, Gratificação de Risco de Vida e Saúde, Gratificação de Atividade Funcional) foram instituídas as Gratificações Militar e de Qualificação Policial, não tendo havido, in casu., nenhuma perda salarial (v. fls. 18). Considerando que a 1ª Inspeção de Controle Externo conclui que: “Ante o exposto, somos pelo registro do ato de fls. 09, datado de 07.03.2005, publicado no D.O. de 10.03.2005.”; Considerando que, instado a se pronunciar nos autos, o Procurador do Ministério Público de Contas, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, em seu Parecer nº0184/2009-MP-TCE-CE, assim se pronunciou em sua parte conclusiva: [...]. A Constituição Federal, sem seu art.142, §3º, X, assim dispõe: Art.142. (...) X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. Regulando a concessão da reforma a Lei nº10.072/76, Estatuto dos Policiais Militares do Ceará, reza: Art.94 – A reforma de que trata o artigo anterior será aplicada ao policial-militar que: (...). II – for julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar; Art.96 – A incapacidade definitiva pode sobreviver em consequência de: (...). V- acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço. Art.99 – O policial-militar da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do inciso V do art.96 desta lei, será reformado: (...). II – com remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou da graduação, desde que, com qualquer tempo de serviço, seja considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanente para qualquer trabalho. Pelo documento de fls. 03, percebe-se que o interessado foi declarado incapaz de forma permanente para o serviço, preenchendo, portanto, os requisitos legais para se reformar com remuneração integral. Não constatando nada que obste sua legalidade, somos pelo registro do ato de fls. 09. Considerando a importância de ser consignado no corpo do ato concessor de Reforma, a data da liquidação do tempo de Serviço/ Contribuição, ou seja, a vigência inicial do benefício previdenciário em comento, haja vista que a partir deste marco temporal também ficam definidas as normas de regência que fundamentaram a concessão do benefício, bem como a situação fática que comprova o referido direito subjetivo; Considerando que, embora neste caso específico não conste no ato a vigência do benefício previdenciário em relevo e, uma vez que não há previsão para compensação previdenciária, relevamos esta falha, uma vez que a passagem do militar estadual à situação de inatividade, ocorreu mediante reforma e se efetuou ex-offício; Considerando ainda o quanto se contém na legislação que rege a matéria e com base na documentação acostada aos autos, notadamente a manifestação da 1ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, constante na Informação nº01871/2008 aliados aos fundamentos do Parecer nº0184/2009-MP-TCE/CE do Ministério Público de Contas. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de fls. 09, datado de 07 de março de 2005 e publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de março do mesmo ano, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, concedendo “Reforma ex-Ofício a FRANCISCO MARCONDES BEZERRA DE ALMEIDA, Soldado PM RR, com proventos integrais da mesma Graduação, lotado na Polícia Militar do Ceará de Reforma, nos termos da Resolução. Presentes, também, ao julgamento os Auditores convocados Paulo César de Souza e Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATORA

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
EM EXERCÍCIO

*** **

¹ DIAS, Eduardo Rocha; MACÊDO, José Leandro Monteiro de. Curso de Direito Previdenciário. São Paulo: Método, 2008, p. 711.

**RESOLUÇÃO Nº0933/2009
PROCESSO Nº01939/2008-1**

Considerando que tratam os presentes autos sobre a nomeação em cargo público, integrante do Quadro I do Poder Executivo, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, promovido pela Polícia Militar do Ceará; Considerando que o órgão instrutivo por meio das Informações nºs 2.222/2008 e 1.167/2009, analisou os elementos constituintes do presente processo, ressaltando que o ato de nomeação está fundamentado no art.1º, da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32, da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984, tendo sido o interessado LUCAS LUTIANE MACIEL aprovado em 7º lugar, conforme consta na Nota Para Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, às fls. 09/11; Considerando ainda que o aludido certame para provimento do cargo de Soldado PM teve como Edital de Abertura o de nº02/2000, de 13/03/2000, D.O. de 13/03/2000, Edital de Relação de Aprovados nº01/2001, de 04/01/2001, D.O. de 04/01/2001 e Edital de Homologação nº02/2001, de 22/01/2001, D.O. de 23/01/2001; Considerando que, na última Informação, a 10ª Inspeção de Controle Externo observou, in verbis: 1. Ressaltamos que na análise original deste processo de nomeação esta ICE levantou questionamentos acerca dos seguintes aspectos: - alguns candidatos que foram classificados, porém os respectivos processos de nomeação não foram enviados a este Tribunal; - inexistência de publicação no Diário Oficial dos atos de nomeação; - inexistência do laudo médico individualizado acostado ao processo; 2. Cumprindo referida diligência a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0 TC, de interesse de Patrício Reine da Costa e Silva, o Ofício nº123/2008 CGA/PMCE, datado de 20.1.09, e anexos, onde presta esclarecimentos gerais sobre os citados questionamentos. 3. Em relação ao levantamento acerca dos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, a Polícia Militar justificou que, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, referidos classificados não possuem nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. 4. Sobre a inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Acrescenta, ainda, que a referida publicação dos atos no citado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. 5. Sobre a inexistência do laudo médico a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25.8.00, onde consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico odontológico da segunda fase do concurso público em análise, destinado ao provimento dos cargos de soldado. 6. Em análise aos esclarecimentos e peças anexadas aos autos, esta Inspeção tem as seguintes considerações a fazer: a) Acerca da ausência de alguns processos de nomeação de candidatos classificados a justificativa pode ser aceita, tendo em vista a inexistência de registro na Polícia Militar e no Sistema de Folha de Pagamento do Estado. b) Sobre a inexistência do laudo médico individualizado nos processos, esta Inspeção entende que a ausência se encontra suprida, visto que ficou comprovada a avaliação médica prévia e a conclusão de aptidão para o exercício no serviço público. Destacamos, ainda, que pela listagem que faz parte do Anexo Único do Edital nº15/2000, publicado no D.O.E., de 25.8.00, pode-se fazer a verificação de aptidão pelo nome de cada candidato. Informamos, também, que o nome do interessado consta da referida lista. c) Em relação a publicação dos atos de nomeação apenas no Boletim do Comando Geral, esta ICE entende que, para o presente concurso, não há como suprir esta lacuna. Portanto sugere que o ato de nomeação em apreço seja registrado, visto haver a publicação interna feita no referido Boletim do Comando Geral de nº016/2001- DP/1-SSI. Ademais, este Tribunal poderá determinar a Polícia Militar do Ceará a obrigatoriedade de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial do Estado para os concursos realizados a partir desta data. 7. Foram acostados, também, aos autos declaração de bens, declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções públicas, Certificado do Curso de Formação, bem como, o interessado assinou a peça de fls. 10, convalidando sua posse. 8. Vale ressaltar que a validade do concurso é de dois anos e LUCAS LUTIANE MACIEL foi nomeado dentro do referido prazo. Considerando que a Inspeção responsável opina pelo registro da nomeação em apreço desde que este Tribunal concorde com os itens 1 a 6, acima dispostos; Considerando que, instado a se pronunciar nos autos, o Representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, Procurador-Geral Rholden Botelho de Queiroz, por meio do Parecer nº0512/2009-MP/TCE-CE, assim se manifestou na sua parte conclusiva: [...]. Com fundamento na análise do órgão técnico acima apontada, este Ministério Público adere

ao entendimento da Inspeção e, abaixo, traz argumentos que se somam aos já apresentados, focalizando especialmente a falta de publicação da nomeação no DOE. Pois bem. O princípio da publicidade está insculpido no art.37, caput, da Constituição Federal de 1988, e vincula toda a Administração Pública direta e indireta de todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, neles também incluída a Polícia Militar. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifei). Ocorre que, não obstante a PMCE possuir veículo de publicação interno, a saber, o Boletim do Comando Geral, tal instrumento não se presta, por si só, a dar publicidade em sua acepção ampla, aos atos praticados pelo órgão, como preconizado no citado artigo. Na lição de LUCAS ROCHA FURTADO¹ sobre o princípio da publicidade, in verbis: O princípio da publicidade pode ser traduzido como o dever da Administração de dar transparência aos seus atos. A divulgação dos atos e dos procedimentos administrativos realiza, ademais, a moralidade administrativa. (...). Quando a lei não define a forma de divulgação dos atos, deve o administrador atentar para a classificação dos atos quanto ao alcance, classificação que divide os atos em duas categorias: internos e externos. Ato interno é aquele cujos efeitos são produzidos dentro da Administração; ato externo, aquele cujos efeitos alcançam pessoas estranhas ao serviço público. Os atos externos devem ser divulgados por meio de publicação em órgão oficial de divulgação; os atos internos devem ser divulgados, mas não necessitam de ser enviados para publicação em diário oficial, motivo que leva diversos órgãos públicos a criarem seus boletins internos, cuja função, como o nome indica, é a de divulgar atos internos.²⁹ A nomeação de candidato aprovado em concurso público, por exemplo, é ato externo, e não havendo na lei indicação específica quanto à forma como deve ser divulgada, esta deve ocorrer por meio de publicação em diário oficial. Caso esse mesmo servidor, uma vez empossado, solicite a averbação do tempo de serviço, o ato que conceda ou negue sua pretensão é ato interno, motivo pelo qual não necessita de publicação em diário oficial, mas de divulgação por outro meio, como a publicação em boletim interno. (grifo nosso). Aplicando ao caso concreto a lição acima transcrita, verifica-se que a mera publicação da nomeação do soldado no Boletim do Comando Geral – rectius, publicação da aprovação no curso de formação e, em consequência, a graduação em Soldado PM e ingresso no serviço ativo da PMCE – não reveste o ato da publicidade necessária; faz-se mister a publicação de sua nomeação/inclusão no Diário Oficial do Estado, uma vez que se trata de ato externo, ou seja, “cujos efeitos alcançam pessoas estranhas ao serviço público”. A violação ao princípio da publicidade é, portanto, evidente. Entretanto, convém salientar que o servidor encontra-se no cargo de Soldado PM desde 2001, conforme documentação acostada aos autos, perfazendo, destarte, 08 anos de serviço público, fazendo-se necessário realizar o sopesamento entre o princípio da publicidade e o da segurança jurídica (basilar de todo Estado de Direito), além de atentar para a repercussão da decisão para a ordem pública, tendo em vista que o concurso foi realizado para o preenchimento de 900 vagas. Desta feita, há de se observar que não será a melhor solução a negativa ao registro do ato em análise, uma vez que, dado o tempo transcorrido desde a nomeação do interessado, consolidou-se uma necessidade recíproca entre ele e a Administração Pública, ou seja, o Estado necessitando dos serviços prestados pelo interessado e ele, doutra parte, tendo na Polícia Militar seu meio de vida. Por outro lado, há que se levar em consideração que, conforme se colhe das informações da Inspeção, o interessado logrou aprovação em concurso público, cujos editais de abertura e homologação foram devidamente publicados no DOE. Ademais, no caso em espécie, repita-se, o concurso foi lançado em 2000 e previa o preenchimento de 900 vagas. A negação de registro neste processo forçosamente se repetiria nos demais relacionados a este concurso, causando um incalculável transtorno à ordem pública, com a saída de cerca de 900 soldados das fileiras da PM. Cabe ressaltar que o excessivo decurso de tempo para análise de processos de nomeação já foi objeto do Parecer nº0010/2008, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gleydson Alexandre, cujo trecho segue abaixo transcrito, in verbis: Tem-se que ter bem claro que o princípio da vinculação ao edital não é mera formalidade. Como corolário do princípio da legalidade e da isonomia, ele garante que todos os candidatos do concurso sejam tratados de forma igualitária, sem nenhum privilégio em relação aos demais. Vantagem ilegal que ocorreu, infelizmente, no caso em epígrafe, já que o nomeante tomou posse no cargo, sem os documentos necessários, preterindo os demais candidatos que dispunham do diploma de licenciatura, em evidente ofensa à isonomia. Logo, a análise dos documentos exigidos para a posse deve ser feita de forma esmerada

¹ In Curso de Direito Administrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2007, pp. 108, 110 e 111.

pelos servidores públicos responsáveis por tal procedimento, com o fim de evitar qualquer erro como o aqui verificado. Conforme observa-se, os servidores públicos responsáveis pelo ato de nomeação em análise cometeram um grande equívoco ao terem-no realizado sem a observância de todos os requisitos exigidos pelo Edital – que, no caso concreto, têm-se como norma de regência. Contudo, na espécie, faz-se necessária a consideração do fato de que o interessado foi empossado há mais de nove anos atrás, em 31.07.1998 (fls. 02), apresentando, atualmente, uma situação de fato consolidada como professor público do Estado. Temos que corroborar com a manifestação da douta Procuradora de Justiça, quando afirma que ofenderia a razoabilidade e a proporcionalidade exigida dos atos administrativos uma eventual negativa do registro do presente ato de nomeação, tendo em vista as peculiaridades do caso em tela. De fato, tal negativa não traria benefícios nem para a Administração Pública – já adaptada à situação de ter o interessado em seus quadros –, nem às comunidades beneficiadas com os serviços de magistério por ele prestados. Acrescentamos, porém, que eventual negativa de registro também ofenderia o princípio da segurança jurídica que deve nortear as relações entre o Estado e os cidadãos. Se a autoridade pública responsável não observou, dentro do prazo razoável, as exigências da legalidade, não pode a Administração Pública, após muitos anos de uma situação consolidada, anular o ato de nomeação de servidor, sob pena de instabilizar todo um corpo de servidores públicos. Neste caso concreto, é natural que o ora interessado tenha atualmente um modo de vida – compromissos e projetos – adequados a um padrão financeiro oriundo do cargo que exerce há quase uma década. Não seria justa, após todos esses anos, a anulação de uma ato que já pautou tantos efeitos. Ademais quando não se verifica nos autos qualquer menção a má-fé ou conduta desabonadora do interessado. Este também é o entendimento dos Tribunais pátrios, como bem exemplifica o seguinte aresto, literalmente: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. POLICIAL FEDERAL. INVESTIGAÇÃO SOCIAL. FASES - DEVIDO PROCESSO LEGAL. FATO CONSUMADO. 1. Um concurso público se desenvolve por meio de um devido processo legal administrativo previsto em lei e que caminha por várias fases, como qualquer processo. 2. No procedimento próprio dos concursos da polícia federal a investigação social é feita antes do ingresso na Academia de Polícia, conforme se vê da Portaria 172/93 do DPF (item 1.04) e também nos itens 7 e 9.02 do edital do concurso ora em exame. Vale dizer: o candidato é APROVADO na investigação social para depois ingressar na Academia. 3. Não é possível fazer investigação retroativa, após a aprovação e matrícula na academia, totalmente passada a fase própria do concurso e muito menos excluir uma pessoa do curso de formação após lhe ter sido dada posse e exercício no cargo de policial, como frisado na sentença. 4. A par disso, o Apelado já exerce o cargo sem qualquer restrição ou mácula, conhecida no processo, há DEZ ANOS, sendo desaconselhável desconstituir tal situação de fato sob pena de ofensa à segurança jurídica. 5. Apelação e remessa tida por interposta improvidas. (TRF 1ª REGIÃO - Quinta Turma - APELAÇÃO CÍVEL 199734000184689 - DF – Rel. Des. Fed. FAGUNDES DE DEUS, Julgamento: 22/8/2007, DJ: 21/09/2007) (grifos nossos). Neste ponto, entendemos como fundamental ter em referência o que dispõe a Lei nº9.784/99 em seu artigo 54, literalmente: Art.54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. (grifos nossos). Mesmo considerando que o ato de nomeação é complexo, somente vindo a se completar a partir do registro decidido pelo competente Tribunal de Contas, o que elidiria a aplicação direta desse dispositivo ao presente caso (Precedente: STF – MS 24.997), temos como importante ter o prazo decadencial de 5 (cinco) por ele determinado como um parâmetro para auxiliar a se definir se, em casos como o que ora se apresenta, o erro do administrador já produziu efeitos de tal magnitude que se perfaz necessário prestigiar a segurança jurídica, a razoabilidade e a proporcionalidade, em detrimento da vinculação ao edital. (Destacado). Assim, diante dos argumentos acima delineados e com base nas informações da Inspeção, tenho como razoável, in casu, que este TCE/CE autorize o registro da nomeação em análise, ocorrida há 08 anos, em virtude de uma falha cometida pela própria Administração Pública quando permitiu a posse/inclusão do interessado sem a colação de toda a documentação necessária ao registro de seu ato de nomeação. Com efeito, sugiro o registro o ato em apreço. Outrossim, recomendo que esta Corte de Contas determine à Polícia Militar do Ceará a publicação, a partir de então, de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis. Destarte, solicito que a presente questão seja levada ao conhecimento da 9ª ICE, tendo em vista que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE, exercício 2001, Processo nº01741/2002-4, a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito

dessas contas. Por fim, opino pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade. Considerando que esta Corte de Contas no desempenho de suas atribuições constitucionais tem o papel de apreciar para fins de registros os atos de admissão de pessoal a teor do inciso III do art.71 da Constituição Federal; Considerando que a ausência de publicidade por si só do ato sob apreciação não é suficiente para sua desconstituição; Considerando que a Conselheira-Relatora anui aos pontos ventilados pelo Ministério Público de Contas e acrescenta, à guisa de sugestão, embora não tenha relação direta com o caso sob análise, outra situação de admissão de pessoal que se deu naquela Corporação Militar, como a ocorrente nos processos de nº03069/2007-0 e 01312/2009-8 em que sequer existiam os atos pertinentes para serem registrados ou elementos que comprovassem que as admissões respectivas se deram pela via do concurso público, devam também ser levadas ao conhecimento do Ministério Público comum para adoção das medidas necessárias; Considerando ainda o quanto se contém na legislação que rege a matéria e com base na documentação acostada aos autos, notadamente a manifestação da 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, constante na Informação nº01167/2009, aliados aos fundamentos do Parecer nº0512/2009-MP-TCE/CE do Ministério Público de Contas; Considerando os fundamentos do voto da Relatora, que aceita os esclarecimentos sobre a falta de alguns processos de classificados, uma vez que no Sistema de Folha de Pagamento do Estado não há registros; releva a inexistência de laudo médico, uma vez que foi publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de agosto de 2000, onde consta o Edital nº15/2000, onde pode-se fazer a verificação de aptidão pelo nome de cada candidato; aceita a assinatura de fls. 10, convalidando sua posse; quanto a não existência de ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado, pode ser relevada para o presente concurso, por que não há como suprir esta lacuna e embora sem atender a todos os requisitos necessários houve a publicação interna no Boletim do Comando Geral de nº016/2001-DP/1-SSI em que consta o nome do interessado. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de LUCAS LUTIANE MACIEL aprovado em 7º lugar, conforme consta na Nota Para Boletim nº016/2001-DP/1-SSI, às fls. 09/11, e ainda corroboramos com toda a parte final do Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução. Presentes, também, ao julgamento os Auditores convocados Paulo César de Souza e Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATORA

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
EM EXERCÍCIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº1038/2009

PROCESSO Nº01725/2008-4. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre Ato de nomeação de Clenildo de Sousa Pereira para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 326º lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/03/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o ato está fundamentado no art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999, e no art.32 da Lei nº10.945, de 14 de dezembro de 1984. CONSIDERANDO que a origem, por meio do Ofício nº123/2008 CGA/PMCE, argumentou, a propósito da inexistência de publicação do indigitado ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, que a sua publicação no Boletim do Comando Geral, órgão interno, consolida, em consonância com o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, a inclusão e posse do soldado; CONSIDERANDO que a Inspeção competente pela instrução processual destacou que o interessado cumpriu todas as etapas do Certame, apresentando toda a documentação exigida nos termos da legislação vigente, e finalizou, sugerindo o registro do ato em apreço, desde que esta Corte de Contas concordasse com as observações constantes da Informação nº1083/2009; CONSIDERANDO o dilatado vao temporal instalado desde as presumidas nomeações, superior a oito anos, que desaconselha a negação de registro, porquanto esta importaria grave afronta ao princípio da segurança jurídica e interferiria, nefastamente, no quadro da ordem pública deste Estado; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, pelo Parecer de nº0450/2009 (Processo nº01872/2008-6), do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação, ressaltando que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interno da Polícia Militar e, portanto, não se reveste da publicidade necessária, em sua

acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em tela se trata de ato externo e exige publicação no Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO que este Relator votara nos seguintes termos: a) pelo registro do Ato de Nomeação do Sr. Clenildo de Sousa Pereira para o cargo público de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará; b) pela determinação deste Tribunal à Polícia Militar do Estado do Ceará a indispensável publicação, no Diário Oficial do Estado, de todos os atos de nomeação de pessoal, sob pena de infringência dos princípios constitucionais aplicáveis; c) para que a presente questão seja levada à consideração da 9ª Inspeção de Controle Externo, já que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de Nomeação do Sr. Clenildo de Sousa Pereira, determinando que a referida corporação publique, no Diário Oficial do Estado, todos os atos de nomeação de pessoal; determinando, outrossim, que a 9ª Inspeção de Controle Externo, ao analisar a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), verifique possível repercussão desta questão sobre as aludidas contas; e determinando, ainda, a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis. Presente no Julgamento o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº1039/2009

PROCESSO Nº01726/2008-6. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre Ato de nomeação de Neilton Marques Pereira para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 327º lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/03/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o ato está fundamentado no art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999, e no art.32 da Lei nº10.945, de 14 de dezembro de 1984. CONSIDERANDO que a origem, por meio do Ofício nº123/2008 CGA/PMCE, argumentou, a propósito da inexistência de publicação do indigitado ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, que a sua publicação no Boletim do Comando Geral, órgão interno, consolida, em consonância com o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, a inclusão e posse do soldado; CONSIDERANDO que a Inspeção competente pela instrução processual destacou que o interessado cumpriu todas as etapas do Certame, apresentando toda a documentação exigida nos termos da legislação vigente, e finalizou, sugerindo o registro do ato em apreço, desde que esta Corte de Contas concordasse com as observações constantes da Informação nº1097/2009; CONSIDERANDO o dilatado vão temporal instalado desde as presumidas nomeações, superior a oito anos, que desaconselha a negação de registro, porquanto esta importaria grave afronta ao princípio da segurança jurídica e interferiria, nefastamente, no quadro da ordem pública deste Estado; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, pelo Parecer de nº0450/2009 (Processo nº01872/2008-6), do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação, ressaltando que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interno da Polícia Militar e, portanto, não se reveste da publicidade necessária, em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em tela se trata de ato externo e exige publicação no Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO que este Relator votara nos seguintes termos: a) pelo registro do Ato de Nomeação do Sr. Neilton Marques Pereira para o cargo público de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará; b) pela determinação deste Tribunal à Polícia Militar do Estado do Ceará a indispensável publicação, no Diário Oficial do Estado, de todos os atos de nomeação de pessoal, sob pena de infringência dos princípios constitucionais aplicáveis; c) para que a presente questão seja levada à consideração da 9ª Inspeção de Controle Externo, já que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de Nomeação do Sr. Neilton Marques Pereira, determinando que a referida corporação publique, no Diário Oficial do Estado, todos os atos de

nomeação de pessoal; determinando, outrossim, que a 9ª Inspeção de Controle Externo, ao analisar a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), verifique possível repercussão desta questão sobre as aludidas contas; e determinando, ainda, a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis. Presente no Julgamento o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº1040/2009

PROCESSO Nº01730/2008-8. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre Ato de nomeação de Jose Silvani dos Santos para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 438º lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/03/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o ato está fundamentado no art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999, e no art.32 da Lei nº10.945, de 14 de dezembro de 1984. CONSIDERANDO que a origem, por meio do Ofício nº123/2008 CGA/PMCE, argumentou, a propósito da inexistência de publicação do indigitado ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, que a sua publicação no Boletim do Comando Geral, órgão interno, consolida, em consonância com o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, a inclusão e posse do soldado; CONSIDERANDO que a Inspeção competente pela instrução processual destacou que o interessado cumpriu todas as etapas do Certame, apresentando toda a documentação exigida nos termos da legislação vigente, e finalizou, sugerindo o registro do ato em apreço, desde que esta Corte de Contas concordasse com as observações constantes da Informação nº1203/2009; CONSIDERANDO o dilatado vão temporal instalado desde as presumidas nomeações, superior a oito anos, que desaconselha a negação de registro, porquanto esta importaria grave afronta ao princípio da segurança jurídica e interferiria, nefastamente, no quadro da ordem pública deste Estado; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, pelo Parecer de nº0450/2009 (Processo nº01872/2008-6), do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação, ressaltando que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interno da Polícia Militar e, portanto, não se reveste da publicidade necessária, em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em tela se trata de ato externo e exige publicação no Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO que este Relator votara nos seguintes termos: a) pelo registro do Ato de Nomeação do Sr. Jose Silvani dos Santos para o cargo público de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará; b) pela determinação deste Tribunal à Polícia Militar do Estado do Ceará a indispensável publicação, no Diário Oficial do Estado, de todos os atos de nomeação de pessoal, sob pena de infringência dos princípios constitucionais aplicáveis; c) para que a presente questão seja levada à consideração da 9ª Inspeção de Controle Externo, já que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de Nomeação do Sr. Jose Silvani dos Santos, determinando que a referida corporação publique, no Diário Oficial do Estado, todos os atos de nomeação de pessoal; determinando, outrossim, que a 9ª Inspeção de Controle Externo, ao analisar a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), verifique possível repercussão desta questão sobre as aludidas contas; e determinando, ainda, a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis. Presente no Julgamento o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº1041/2009

PROCESSO Nº01734/2008-5. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre Ato de nomeação de Marcos Nazareno Bonifacio Ferreira para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 447º lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/03/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o ato está fundamentado no art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999, e no art.32 da Lei nº10.945, de 14 de dezembro de 1984. CONSIDERANDO que a origem, por meio do Ofício nº123/2008 CGA/PMCE, argumentou, a propósito da inexistência de publicação do indigitado ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, que a sua publicação no Boletim do Comando Geral, órgão interno, consolida, em consonância com o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, a inclusão e posse do soldado; CONSIDERANDO que a Inspeção competente pela instrução processual destacou que o interessado cumpriu todas as etapas do Certame, apresentando toda a documentação exigida nos termos da legislação vigente, e finalizou, sugerindo o registro do ato em apreço, desde que esta Corte de Contas concordasse com as observações constantes da Informação nº1213/2009; CONSIDERANDO o dilatado vão temporal instalado desde as presumidas nomeações, superior a oito anos, que desaconselha a negação de registro, porquanto esta importaria grave afronta ao princípio da segurança jurídica e interferiria, nefastamente, no quadro da ordem pública deste Estado; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, pelo Parecer de nº0450/2009 (Processo nº01872/2008-6), do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação, ressaltando que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interno da Polícia Militar e, portanto, não se reveste da publicidade necessária, em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em tela se trata de ato externo e exige publicação no Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO que este Relator votara nos seguintes termos: a) pelo registro do Ato de Nomeação do Sr. Marcos Nazareno Bonifacio Ferreira para o cargo público de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará; b) pela determinação deste Tribunal à Polícia Militar do Estado do Ceará a indispensável publicação, no Diário Oficial do Estado, de todos os atos de nomeação de pessoal, sob pena de infringência dos princípios constitucionais aplicáveis; c) para que a presente questão seja levada à consideração da 9ª Inspeção de Controle Externo, já que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de Nomeação do Sr. Marcos Nazareno Bonifacio Ferreira, determinando que a referida corporação publique, no Diário Oficial do Estado, todos os atos de nomeação de pessoal; determinando, outrossim, que a 9ª Inspeção de Controle Externo, ao analisar a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), verifique possível repercussão desta questão sobre as aludidas contas; e determinando, ainda, a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis. Presente no Julgamento o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº1046/2009

PROCESSO Nº01767/2008-9. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre Ato de nomeação de Cleyton Moura de Sá para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 357º lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/03/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o ato está fundamentado no art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999, e no art.32 da Lei nº10.945, de 14 de dezembro de 1984. CONSIDERANDO que a origem, por meio do Ofício nº123/2008 CGA/PMCE, argumentou, a propósito da inexistência de publicação do indigitado ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, que a sua publicação no Boletim do Comando Geral, órgão interno, consolida, em consonância com o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, a inclusão e posse do soldado;

CONSIDERANDO que a Inspeção competente pela instrução processual destacou que o interessado cumpriu todas as etapas do Certame, apresentando toda a documentação exigida nos termos da legislação vigente, e finalizou, sugerindo o registro do ato em apreço, desde que esta Corte de Contas concordasse com as observações constantes da Informação nº1059/2009; CONSIDERANDO o dilatado vão temporal instalado desde as presumidas nomeações, superior a oito anos, que desaconselha a negação de registro, porquanto esta importaria grave afronta ao princípio da segurança jurídica e interferiria, nefastamente, no quadro da ordem pública deste Estado; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, pelo Parecer de nº0450/2009 (Processo nº01872/2008-6), do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação, ressaltando que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interno da Polícia Militar e, portanto, não se reveste da publicidade necessária, em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em tela se trata de ato externo e exige publicação no Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO que este Relator votara nos seguintes termos: a) pelo registro do Ato de Nomeação do Sr. Cleyton Moura de Sá para o cargo público de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará; b) pela determinação deste Tribunal à Polícia Militar do Estado do Ceará a indispensável publicação, no Diário Oficial do Estado, de todos os atos de nomeação de pessoal, sob pena de infringência dos princípios constitucionais aplicáveis; c) para que a presente questão seja levada à consideração da 9ª Inspeção de Controle Externo, já que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de Nomeação do Sr. Cleyton Moura de Sá, determinando que a referida corporação publique, no Diário Oficial do Estado, todos os atos de nomeação de pessoal; determinando, outrossim, que a 9ª Inspeção de Controle Externo, ao analisar a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), verifique possível repercussão desta questão sobre as aludidas contas; e determinando, ainda, a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis. Presente no Julgamento o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº1047/2009

PROCESSO Nº01785/2008-0. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre Ato de nomeação de Walter Israel Pereira Sobrinho para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 350º lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/03/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o ato está fundamentado no art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999, e no art.32 da Lei nº10.945, de 14 de dezembro de 1984. CONSIDERANDO que a origem, por meio do Ofício nº123/2008 CGA/PMCE, argumentou, a propósito da inexistência de publicação do indigitado ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, que a sua publicação no Boletim do Comando Geral, órgão interno, consolida, em consonância com o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, a inclusão e posse do soldado; CONSIDERANDO que a Inspeção competente pela instrução processual destacou que o interessado cumpriu todas as etapas do Certame, apresentando toda a documentação exigida nos termos da legislação vigente, e finalizou, sugerindo o registro do ato em apreço, desde que esta Corte de Contas concordasse com as observações constantes da Informação nº1266/2009; CONSIDERANDO o dilatado vão temporal instalado desde as presumidas nomeações, superior a oito anos, que desaconselha a negação de registro, porquanto esta importaria grave afronta ao princípio da segurança jurídica e interferiria, nefastamente, no quadro da ordem pública deste Estado; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, pelo Parecer de nº0499/2009 (Processo nº00990/2008-7), do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação, ressaltando que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interno da Polícia Militar e, portanto, não se reveste da publicidade necessária, em sua

acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em tela se trata de ato externo e exige publicação no Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO que este Relator votara nos seguintes termos: a) pelo registro do Ato de Nomeação do Sr. Walter Israel Pereira Sobrinho para o cargo público de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará; b) pela determinação deste Tribunal à Polícia Militar do Estado do Ceará a indispensável publicação, no Diário Oficial do Estado, de todos os atos de nomeação de pessoal, sob pena de infringência dos princípios constitucionais aplicáveis; c) para que a presente questão seja levada à consideração da 9ª Inspeção de Controle Externo, já que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de Nomeação do Sr. Walter Israel Pereira Sobrinho, determinando que a referida corporação publique, no Diário Oficial do Estado, todos os atos de nomeação de pessoal; determinando, outrossim, que a 9ª Inspeção de Controle Externo, ao analisar a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), verifique possível repercussão desta questão sobre as aludidas contas; e determinando, ainda, a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis. Presente no Julgamento o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº1103/2009

PROCESSO Nº04006/2009-5. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que consta do presente processo Ato da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, datado de 18/05/2009, DOE de 29/05/09, concedendo à Francisca Alexandre Alves, viúva do ex-segurado, Marcelino Avelino Alves, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, onde ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, Ref. 17, matrícula nº387169.1-3, falecido em 22/01/2008, pensão mensal de R\$667,19 (seiscentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), com vigência a partir do óbito; CONSIDERANDO que o ato está fundamentado no Art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº41, de 19 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com a redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.9º, da Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO que o setor instrutivo, mediante a Informação nº1165/2009, observou que a pensão foi requerida pela Sra. Rita Celmar Alves Queiroz, na qualidade de procuradora legal da viúva do ex-segurado; CONSIDERANDO que a pensão calculada com base na declaração de fls.11, com as seguintes vantagens: Proventos, Gratificações de Tempo de Serviço, Especial e da Lei nº2.394/54 e Abono Compensatório no valor de R\$36,98. Observa que a parcela Abono Compensatório a origem esclareceu que decorreu da modificação introduzida pela EC nº21/95, referente à forma de cálculo; CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, com base nas Informações da Inspeção, manifestou-se pelo registro do Ato em comento; CONSIDERANDO que o ato de pensão em comento guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorização do registro do Ato que concede à Francisca Alexandre Alves, viúva do ex-segurado, Marcelino Avelino Alves, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, matrícula nº387169.1-3, falecido em 22/01/2008, pensão mensal de R\$667,19 (seiscentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), com vigência a partir do óbito. Presente no Julgamento o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº1104/2009

PROCESSO Nº03914/2009-2. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que consta do presente processo Ato da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, datado de 15/05/2009, DOE de 22/05/2009, concedendo à Manoel Marques Pascoal, viúvo da ex-servidora, Marivalda Gonçalves da Silva Pascoal, lotada na Secretaria da Educação, onde ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Ref. 08, matrícula nº013951-1-4, falecida em 02.06.2007, pensão mensal de R\$461,27 (quatrocentos e sessenta e um reais e vinte sete centavos) com vigência a partir de 02/06/2007, data do óbito; CONSIDERANDO que o ato está fundamentado no Art.40, §§7º, inciso II, 8º e 18º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com a redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.9º, da Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO que o setor instrutivo, mediante a Informação nº1170/2009, observou que a pensão foi requerida pelo Sr. Manoel Marques Pascoal, viúvo da ex-segurada, conforme documentos de fls. 02 e 06; CONSIDERANDO que a pensão calculada com base nos dados contidos na Informação de fls.30, discriminados da seguinte forma: vencimento no valor de R\$226,35, progressão horizontal de R\$45,27, e complementação remuneratória de R\$189,65, num total de R\$461,27; CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, com base nas Informações da Inspeção, manifestou-se pelo registro do Ato em comento; CONSIDERANDO que o ato de pensão em comento guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorização do registro do Ato que concede a Manoel Marques Pascoal, matrícula nº013951-1-4, falecida em 02.06.2007, pensão mensal de R\$461,27 (quatrocentos e sessenta e um reais e vinte sete centavos), com vigência a partir do óbito. Presente no Julgamento o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº1105/2009

PROCESSO Nº00910/2008-5. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que consta do presente processo Ato da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado, datado de 05/05/2009, DOE de 25/05/2009, concedendo à Terezinha Lima Ulisses, viúva de Ubiratan Ulisses Batista, ex-servidor da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, onde ocupava o cargo de Agente de Administração, ref. 26, matrícula nº80925-1-6, a partir de 18/10/2007 (data do óbito), pensão mensal de R\$846,24 (oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos); CONSIDERANDO que o ato está fundamentado no Art.40, §§7º, inciso II, 8º e 18 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41/2003, c/c a Lei nº9826/74, art.157, com a redação dada pela Lei nº13.578/2005, e art.9º da Lei Complementar nº38/2003; CONSIDERANDO que o setor instrutivo, mediante a Informação nº1294/2009, observou que a pensão foi requerida pela Sra. Terezinha Lima Ulisses, viúva do ex-segurado, conforme certidão de casamento apensa às fls. 05; CONSIDERANDO que a pensão calculada com base nos vencimentos discriminados às fls. 14, com as seguintes parcelas: Vencimento (Lei nº13.908/2007), Gratificação por Tempo de Serviço (30%) e Gratificação de Risco de Vida (20%). Verificou, ainda, que o ex-servidor percebeu Gratificação de Risco de Vida nos cinco anos anteriores ao óbito, tendo ocorrido, inclusive, desconto previdenciário; CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, com base nas Informações da Inspeção, manifestou-se pelo registro do Ato em comento; CONSIDERANDO que o ato de pensão em comento guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorização do registro do Ato que concede à Terezinha Lima Ulisses, viúva de Ubiratan Ulisses Batista, ex-servidor da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, onde ocupava o cargo de Agente de Administração, ref. 26, matrícula nº80925-1-6, pensão mensal de R\$846,24 (oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), com vigência a partir do óbito. Presente no Julgamento o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº325/2009 - O VICE-PRESIDENTE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), art.33, inciso VI, art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº03/2009, de 05 de março de 2009, DOE de 10 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº2009.TCM.RAP.19941/09, RESOLVE, AUTORIZAR o afastamento do Conselheiro **ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**, matrícula nº126094-1-8 para nos dias 13 de agosto de 2009 e 14 de agosto de 2009, **viajar** à Brasília – DF, a fim de participar da 1ª. Reunião Técnica de Presidentes de Tribunais de Contas a realizar-se no Tribunal de Contas da União - TCU e no período de 17 de agosto de 2009 a 18 de agosto de 2009 viajar à cidade de São Paulo - SP, a fim de tratar de assunto de interesse deste Tribunal, bem como autorizar sua

permanência no período de 15 de agosto de 2009 a 16 de agosto de 2009, na cidade de São Paulo-SP. CONCEDER ao aludido Conselheiro 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para fazer face às despesas com alimentação e estada, e mais passagens aéreas no trecho Fortaleza – Brasília – São Paulo - Fortaleza. Cientifique-se o Conselheiro de que as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se tenha realizado, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização do afastamento. As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios. Comunique-se ao Conselheiro. Publique-se no Diário Oficial do Estado. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de agosto de 2009.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº326/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), art.33, inciso VI, art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº03/2009, de 05 de março de 2009, DOE de 10 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº2009.TCM. RAP.20013/09, RESOLVE designar o **SERVIDOR** abaixo discriminado para realizar viagem de inspeção aos municípios de Granja e Pacujá no período de 10 de agosto de 2009 a 14 de agosto de 2009, concedendo-lhe **diárias** para fazer face às despesas com alimentação e estada, devendo a despesa correr à conta da dotação própria do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios.

Nome	Cargo	Matrícula	Nº Diárias	Valor R\$	Total R\$
Ricardo Alencar de Oliveira	Auxiliar de Controle Externo	118517-1-1	05	90,00	450,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº327/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), art.33, inciso VI, art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº03/2009, de 05 de março de 2009, DOE de 10 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº2009. TCM.RAP.20034/09, RESOLVE designar a **SERVIDORA** abaixo discriminada a **viajar** à cidade de Brasília - DF, para participar da “1ª. Reunião Técnica de Presidentes de Tribunais de Contas”, a ser realizada no dia 14 de agosto de 2009, no Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, concedendo-lhe diárias para fazer face às despesas com alimentação e estada, e mais passagem aérea no trecho Fortaleza – Brasília – Fortaleza, tendo em vista que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, devendo a despesa correr à conta da dotação própria do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Nome	Cargo	Matrícula	Nº Diárias	Valor R\$	Total R\$
Sandra Valéria de Moraes Santos	Diretor da Escola de Contas e Gestão (105) TCM 3	1182661-X	01 ½	400,00	600,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2009 – TCM-CE

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – TCM-CE, torna público o lançamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº12/2009 – PROCESSO 2009. TCM.LIC. 16784/09 que tem por objeto a “**aquisição de nobreaks de grande porte** para maior autonomia e segurança dos servidores no CPD deste TCM-CE”. Dia/Hora: Às 09h00min do dia 24/08/09 (segunda-feira). A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.tcm.ce.gov.br ou no seguinte endereço: Rua Osvaldo Cruz, nº1.043 – Bairro Aldeota – Fortaleza-CE. As referências de tempo obedecerão ao horário local. Informações pelo fone (85) 3433-5157. Fortaleza, 11 de agosto de 2009.

André Rodrigues Parente
PRESIDENTE DA CPL

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº93/2009 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator:	Cons. Artur Silva
Processo nº.	2890/04
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 2003 Pedido de Parcelamento de Débito: 17894/09
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIANGUA
Responsável:	ANA MARCIA ROSA VERAS PINTO
Processo nº.	6156/08
Natureza:	Prestação de Contas de Governo - 2007
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
Responsável:	ANTONIO ALMEIDA NETO
Processo nº.	6758/08
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 17319/09
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANOPOLIS

Responsável: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FILHO
 Processo nº. 7371/05 - Processo transformado nº5684/05
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2004 Pedido de Parcelamento de Débito: 16327/09
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
 Responsável: RAIMUNDO WEBER DE ARAUJO
 Processo nº. 8106/08 - Processo transformado nº6062/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2001 Embargos de Declaração: 25542/08
 Órgão: F.M.ASSIST.CRIANCA ADOLESCENTE MENOR DE VICOSA DO CEARÁ
 Responsável: CRISTIANE RODRIGUES FELIX FONTENELE
 Advogado: CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA
 Processo nº. 8212/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 16848/09
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TRAIRI
 Responsável: FRANCISCO IVANI RABELO
 Processo nº. 8613/01
 Natureza: Provocação - 2001 Recurso de Reconsideração: 16299/08
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ICO
 Denunciado: ALCIDES DA COSTA MOREIRA FILHO
 Processo nº. 8625/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 17256/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA
 Responsável: HELIO CESAR SA CAVALCANTE
 Processo nº. 8630/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 16666/09
 Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TAUÁ
 Responsável: FRANCISCA MARLENE MOTA CAVALCANTE
 Processo nº. 8692/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 2882/09
 Órgão: SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE BARREIRA
 Responsável: DARLAN MONTEIRO DE LIMA
 Processo nº. 8827/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 8752/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
 Responsável: LUIS GONZAGA DE SOUSA
 Processo nº. 9244/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 14475/09
 Órgão: SECRETARIA DE DESENV.RURAL E REF.AGRARIA DE TABULEIRO DO NORTE
 Responsável: FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA
 Processo nº. 9388/04
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Recurso de Reconsideração: 27680/08
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
 Responsável: MARIA JOSE DE JESUS DE LIMA
 Processo nº. 9565/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 15964/09
 Órgão: SECRET.SEG.PUBLICA E SEG.PATRIMONIAL DE NOVO ORIENTE
 Responsável: ALONSO ALVES DA SILVA
 Processo nº. 9980/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 15965/09
 Órgão: FUNDO SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE
 Responsável: ANTONIO MANCIO LIMA
 Processo nº. 10015/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 7787/09
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE MOMBACA
 Responsável: GILVAN TEIXEIRA DE SOUSA
 Processo nº. 10137/03
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Recurso de Reconsideração: 24403/08
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
 Responsável: FRANCISCO CARLOS MACEDO TAVARES
 Advogado: LEONARDO WANDENBERG LIMA BATISTA

Advogado: MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA
 Processo nº. 10152/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 13504/09
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO JAGUARIBE
 Responsável: FRANCISCO ACACIO CHAVES
 Advogado: SELENIA OLIVEIRA FEITOSA
 Processo nº. 10773/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 15727/09
 Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE PENAFORTE
 Responsável: FRANCISCO WILSON ROCHA BARROS
 Processo nº. 10775/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 13210/09
 Órgão: FUNDO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE PORTEIRAS
 Responsável: EDIMON CLEIDER DA SILVA
 Processo nº. 11086/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 14647/09
 Órgão: FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE CRUZ
 Responsável: MARIA SOCORRO DA ROCHA
 Processo nº. 11106/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 11925/08
 Órgão: FUNDO SAUDE DE BANABUIU
 Responsável: ANTONIO SALES MAGALHAES
 Processo nº. 11620/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 24888/07
 Órgão: SECRETARIA DE ACAO SOCIAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
 Responsável: JOSEDNA DA SILVA DIAS
 Processo nº. 12120/08 - Processo transformado nº8688/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2001 Recurso de Reconsideração: 13256/09
 Órgão: FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE DE CHORO
 Responsável: PUBLIO JORGE MATIAS DINELLY
 Processo nº. 13237/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 5422/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRE
 Responsável: RAIMUNDO AGUIAR PONTE
 Processo nº. 23510/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 16185/09
 Órgão: FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE IGUATU
 Responsável: FRANCISCO URBANO CAVALCANTE GALDINO
 Processo nº. 26016/02
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2001 Recurso de Reconsideração: 14658/09
 Órgão: FUNDEF DE PORANGA
 Responsável: ABDORAL EUFRASINO DE PINHO
 Processo nº. 35756/05 - Processo transformado nº32236/05
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 368/09
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU
 Responsável: ANTONIA BEZERRA LIMA CARLOS
 Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº. 6715/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 17231/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEUS
 Responsável: JOAO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
 Processo nº. 8278/04
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Recurso de Reconsideração: 13614/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
 Responsável: ANTONIO BOSCO PEREIRA CID
 Processo nº. 8294/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 17617/09
 Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO DE MILAGRES
 Responsável: SARAH SUZY VIEIRA DE MORAIS
 Processo nº. 9497/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 15902/09

Órgão: FUNDO EDUCACAO DE ARACATI

Responsável: CELIA MARIA BERNARDO CARVALHO

Processo nº. 12223/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 4325/09

Órgão: SECRETARIA DE SAUDE DE PORTEIRAS

Responsável: JOSE LEITE DE ARAUJO

Processo nº. 12409/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 2918/09

Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE PORTEIRAS

Responsável: NEBIA ALVES VIDAL

Processo nº. 12651/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 18125/09

Órgão: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ACARAU

Responsável: HOSANA MARIA ROCHA VERAS

Processo nº. 14104/02

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2001 Pedido de Parcelamento de Débito: 15810/09

Órgão: FUNDO SAUDE DE ARACOIABA

Responsável: VICENTE BASTOS SAMPAIO

Relator: Cons. Manoel Veras

Processo nº. 9966/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 17419/09

Órgão: FUNDO SAUDE DE LIMOIEIRO DO NORTE

Responsável: RUTE GOMES DE MENESES MAIA

Processo nº. 11963/04

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TRAIRI

Responsável: REGINA ALVES DE CASTRO

Processo nº. 25573/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 9158/09

Órgão: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE NOVA OLINDA

Responsável: ANTONIA ANITA BATISTA

Relator: Cons. Marcelo Feitosa

Processo nº. 8490/04

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Recurso de Reconsideração: 28915/07

Órgão: ETTUSA S.A. DE FORTALEZA

Responsável: FLAVIO ARAGAO XIMENES

Processo nº. 14138/07 - Processo transformado nº4179/07

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 1999 Embargos de Declaração: 27099/08

Órgão: FUNDEF DE PORTEIRAS

Responsável: MARIA ILMA FERNANDES DE LIMA

Processo nº. 14580/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2000 Recurso de Reconsideração: 17647/09

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARIRE

Responsável: ANTONIO NARCELIO RODRIGUES PONTES

Relator: Cons. Pedro Ângelo

Processo nº. 8898/04

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Recurso de Reconsideração: 18315/09

Órgão: FUNDEF DE FRECHEIRINHA

Responsável: MARLUCIA DE AZEVEDO ARAGAO

Processo nº. 9585/07

Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Responsável: JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES

Processo nº. 11561/05

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 17263/07

Órgão: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TAUÁ

Responsável: MARIA CELIA SOARES MOTA DIAS

Processo nº. 11750/03 - Processo transformado nº27029/01

Natureza: Tomada de Contas Especial - 2001 Recurso de Reconsideração: 24257/04

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS

Responsável: ADALBERTO FERNANDES LUNA

Responsável: ANTONIO CARLILE HOLANDA LAVOR

Interessado: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo nº. 11969/06

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 5626/09

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MILHA

Responsável: ANTONIO ROGERIO BARROS CAVALCANTE

Processo nº. 17389/05 - Processo transformado nº10441/05

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2000 Recurso de Reconsideração: 15505/08

Órgão: SEC.MUN.MEIO AMB. E SERV. PUBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE

Responsável: JOSE REGINALDO DUARTE

Processo nº. 30169/06 - Processo transformado nº27540/06

Natureza: Tomada de Contas Especial - 2004 Incidente de Nulidade Absoluta: 16943/09

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

Responsável: JOAO EUFRASIO NOGUEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12-agosto-2009.

Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº81/2009 - 1ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Francisco Aguiar

Processo nº. 1627/07 - Processo transformado nº37603/06

Natureza: Tomada de Contas Especial - 2005

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Responsável: ANTONIO GALDINO SOARES

Processo nº. 9468/04

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

Responsável: FRANCISCO PINHEIRO DAS CHAGAS

Advogado: RUY LOPES PEREIRA.

Processo nº. 12504/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: SECRET.DESENV.URBANO E INFRA ESTRUTURA DE FORTALEZA

Responsável: LUCIANO LINHARES FEIJAO

Advogado: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA

Processo nº. 15298/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBARETAMA

Responsável: RAIMUNDO NONATO DE MELO

Processo nº. 20908/03 - Processo transformado nº17859/03

Natureza: Tomada de Contas Especial - 2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

Responsável: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA

Processo nº. 22749/08 - Processo transformado nº21890/08

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004

Órgão: SECRETARIA DE OBRAS VIACAO SERV.PUBLICOS DE HIDROLANDIA

Responsável: JECI MOURAO ROCHA

Processo nº. 35375/05

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005

Órgão: FUNDO SAUDE DE ITAPIUNA

Responsável: ALICE ALVES DE SOUSA

Relator: Cons. Marcelo Feitosa

Processo nº. 5377/00

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 1999

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PIRES FERREIRA

Responsável: MARIA DO SOCORRO PEREIRA TORRES

Processo nº. 7669/09 - Processo transformado nº4697/09

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2003

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO ACARAU

Responsável: FRANCISCA EDLUCIA ARAUJO ARCANJO

Processo nº. 26729/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007

Órgão: FUNDO M DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ICO

Responsável: RITA NUNES DA SILVA

Relator: Cons. Pedro Ângelo

Processo nº. 5857/09 - Processo transformado nº25599/08

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2005

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO DE SOBRAL

Responsável: LUIS EDESIO SOLON

Processo nº. 6459/09

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SAO GONCALO DO AMARANTE
 Responsável: FLAVIO DE ARAUJO BARBOSA
 Processo nº. 9261/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO SAUDE DE GENERAL SAMPAIO
 Responsável: ELINETE ARAUJO VASCONCELOS
 Processo nº. 9341/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDEF DE TAMBORIL
 Responsável: JACINTO FARIAS DE MEDEIROS
 Processo nº. 9479/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: PROCUDORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO
 Responsável: FRANCISCO MARINHO ALBANO
 Processo nº. 11912/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: SECRETARIA DE ACAO SOCIAL - F.A.S DE FARIAS BRITO
 Responsável: RITA DE CASSIA TEIXEIRA MELO
 Processo nº. 12198/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS
 Responsável: MELANIA LOPES MARTINS MOURAO
 Processo nº. 17564/08 - Processo transformado nº14107/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 1999
 Órgão: SECRETARIA DE ACAO SOCIAL DE CHORO
 Responsável: PUBLIO JORGE MATIAS DINELLY
 Processo nº. 17565/08 - Processo transformado nº13504/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 1999
 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE CHORO
 Responsável: PUBLIO JORGE MATIAS DINELLY
 Processo nº. 17566/08 - Processo transformado nº13501/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 1999
 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CHORO
 Responsável: PUBLIO JORGE MATIAS DINELLY
 Processo nº. 17660/07 - Processo transformado nº14854/07
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2005
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA
 Responsável: ANTONIO ALBANI ADEODATO
 Responsável: LUIZ MENEZES DE LIMA
 Pres.Comissão Licitação: JOSE ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
 Membro Comissão Licitação: ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
 Membro Comissão Licitação: EMANUELA DE BRITO FONTENELE
 Interessado: ANTONIO ANASTACIO DE LIMA
 Interessado: CARLOS ANTONIO VASCONCELOS BEVILAQUA
 Interessado: JOSE HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS
 Interessado: VANDERLEI LIMA AGUIAR
 Processo nº. 27532/07 - Processo transformado nº25427/07
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE POTENGI
 Responsável: LUIZ ALMINO DE ALENCAR
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12-agosto-2009.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº81/2009 - 2ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº. 3697/09 - Processo transformado nº1211/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA
 Responsável: FRANCISCO GEOVANE DA ROCHA BRITO
 Processo nº. 3732/09 - Processo transformado nº1423/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
 Responsável: JOSE GONZAGA BARBOSA
 Processo nº. 4529/09 - Processo transformado nº25607/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2003
 Órgão: SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTES DE SOBRAL

Responsável: ALOISIO NUNES DE ARRUDA
 Processo nº. 5221/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO DE VICOSA DO CEARÁ
 Responsável: ANDREA SANTOS FONTENELE ROCHA
 Processo nº. 5500/99
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 1998
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDORETAMA
 Responsável: MARIO LUCIO RAMALHO MATILDES
 Responsável: RENATA MARIA DA COSTA MARTINS
 Pres. Comissão Licitação: VALERIO COSTA MARTINS
 Membro Comissão Licitação: CINTHYA BORGES DE SA
 Membro Comissão Licitação: ELINARDO DOMINGOS DE SOUSA
 Processo nº. 6097/09 - Processo transformado nº3311/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA
 Responsável: FRANCISCO GEOVANE DA ROCHA BRITO
 Processo nº. 6114/09 - Processo transformado nº3392/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE
 Responsável: NICOLAU VIEIRA ANGELO
 Processo nº. 7275/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL DE MARTINOPOLE
 Responsável: MARIA DA CONCEICAO SIQUEIRA SOUSA
 Processo nº. 8886/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
 Responsável: ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
 Advogado: LIVIA ARAUJO CAVALCANTE MOTA
 Processo nº. 8888/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO MUN. SAUDE DE ALTANEIRA
 Responsável: JOSE AILTON NOGUEIRA
 Advogado: LIVIA ARAUJO CAVALCANTE MOTA
 Processo nº. 9143/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE
 Responsável: MAGNOLIA DE SOUSA ROCHA
 Processo nº. 9391/99
 Natureza: Licitação - 1999 Pedido de Reexame: 13224/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI
 Pres.Comissão Licitação: ANTONIO DE OLIVEIRA CASTRO
 Membro Comissão Licitação: ANTONILZA DA SILVA AMARANTE
 Membro Comissão Licitação: MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA
 Interessado: ANTONIA DE OLIVEIRA MARTINS
 Processo nº. 9425/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E PRODUÇÃO DE ACARAU
 Responsável: JOSE CAETANO GOMES PONGITORI
 Processo nº. 9518/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: SECRET DA JUV,CULT,LAZER,TURIS E DESPORT DE CAMPOS SALES
 Responsável: MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO
 Processo nº. 9521/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO SAUDE DE CAMPOS SALES
 Responsável: ANTONIA ALIZANDRA GOMES DOS SANTOS
 Processo nº. 9524/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO SAUDE DE CAMPOS SALES
 Responsável: CESAR CARLOS RODRIGUES LIMA
 Processo nº. 9525/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL DE CAMPOS SALES
 Responsável: FRANCISCA BRINGEL COUTO LOSSIO
 Processo nº. 9568/04
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003
 Órgão: FUNDEF DE GUARAMIRANGA
 Responsável: FRANCISCO DE PAULA SANTOS JACINTO
 Processo nº. 9641/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDENCIA

Responsável: JOSE SILVESTRE VIEIRA
 Processo nº. 9683/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: SECRETARIA DE EDUCACAO DE JAGUARIBE
 Responsável: IOLANDA MARIA FERNANDES DE ASSIS DANTAS
 Processo nº. 10293/02
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2001
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CATARINA

Responsável: LAMARTINE ARAUJO RODRIGUES
 Processo nº. 11180/09 - Processo transformado nº7190/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
 Responsável: JORGE LUIZ NOGUEIRA
 Processo nº. 11186/09 - Processo transformado nº7165/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA
 Responsável: JOSE WILAME BARRETO ALENCAR
 Processo nº. 11378/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UMARI
 Responsável: FRANCISCO HERLI BARROS
 Processo nº. 11978/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDEF DE CROATA
 Responsável: ELOIA PEREIRA DE SOUZA
 Processo nº. 12107/01
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2000
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Responsável: MARIA LIVALDA PINHEIRO DO VALE
 Processo nº. 12153/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: SEC.DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS DE MARACANAU

Responsável: LEONILDO BRUNNETA
 Processo nº. 12349/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIU
 Responsável: MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA
 Processo nº. 12402/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

Responsável: PEDRO LINARD ROCHA
 Advogado: RUY LOPES PEREIRA.
 Processo nº. 12408/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL DE ARATUBA
 Responsável: MARIA ELIANE SILVA SANTOS
 Processo nº. 12650/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: SECRETARIA DE EDUCACAO DE ACARAU
 Responsável: EXPEDITO MORAES MESQUITA
 Processo nº. 12735/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
 Responsável: CLECIO FERREIRA DE ALMEIDA
 Processo nº. 12869/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBUA
 Responsável: SERGIO AUGUSTO LIMA LEITAO
 Processo nº. 13299/04
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003
 Órgão: FUNDO EDUCACAO DE FORTIM
 Responsável: ANA LUCIA DA COSTA MELLO
 Processo nº. 13506/05 - Processo transformado nº8660/05
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2001
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Responsável: HELENA SILVIA FEITOSA DE ALENCAR ARRUDA
 Processo nº. 14443/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
 Responsável: ANTONIO DE SOUSA UCHOA NETO
 Processo nº. 14874/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDEF DE SANTANA DO CARIRI
 Responsável: MARIA CRISTINA SILVA LINARD

Advogado: RUY LOPES PEREIRA.
 Processo nº. 17625/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: PROCUDORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO

Responsável: ALEXANDRE ANTONIO DE FREITAS MENEZES
 Processo nº. 19043/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: FUNDEF DE CRATEUS
 Responsável: ANTONIO AVELAR MACEDO NERI
 Processo nº. 26275/08 - Processo transformado nº23463/08
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
 Responsável: JOSE GONZAGA BARBOSA
 Processo nº. 26280/08 - Processo transformado nº23621/08
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
 Responsável: JOSE GONZAGA BARBOSA
 Processo nº. 27525/07 - Processo transformado nº24209/07
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROATA
 Responsável: JOSE OSNILDO SOARES PONTES
 Processo nº. 32128/06 - Processo transformado nº16852/02
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2001
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

Responsável: FRANCISCO DIVANI COSTA
 Relator: Cons. Luiz Sérgio
 Processo nº. 8292/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MILAGRES
 Responsável: ADELINA MALHEIRO TAVARES
 Responsável: DR. FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA
 Responsável: EDSON KLEBER BEZERRA FERNANDES
 Responsável: ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA BENTO
 Processo nº. 9370/09 - Processo transformado nº6977/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO
 Responsável: JORGE STENIO MACEDO OSTERNO
 Processo nº. 9465/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: IPM DE EUSEBIO
 Responsável: REGINA LUCIA DE OLIVEIRA ABREU
 Processo nº. 9736/09 - Processo transformado nº6991/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
 Responsável: FRANCISCO MACIEL OLIVEIRA
 Processo nº. 12341/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE QUIXADA
 Responsável: LIGIA MARIA SARAIVA LEAO
 Processo nº. 13459/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
 Responsável: FRANCISCO MILTON DA SILVA
 Relator: Cons. Manoel Veras
 Processo nº. 8653/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU
 Responsável: FRANCISCA LEITE MENDONCA ESCOCIO
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12-agosto-2009.

Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial Nº 11PP01/2009. A Secretaria de Obras e Urbanismo da PMSQ torna público o **Pregão Presencial Nº 11PP01/2009**, referente à Aquisição de Motocicletas destinadas ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN do Município de Santa Quitéria, marcado para o dia **28 de Agosto de 2009**, na Sede da PMSQ, localizada na Rua Professora Ernestina Catunda, 50, às **08h00min.** Para Aquisição de Cópias do Edital, os interessados deverão dirigir-se a Sede da PMSQ no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste Aviso. **Regina Célia Matos Moura - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Urbanismo.**

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º SEMESTRE DE 2009

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) obteve, no 1º semestre de 2009, uma expansão de 40,5% em suas operações em relação ao mesmo período do ano anterior. No total, o Banco contratou R\$ 8,4 bilhões em 957 mil financiamentos de longo prazo e empréstimos de curto prazo, todos voltados para o desenvolvimento da região Nordeste. Em termos de contratação, todos os setores da economia tiveram crescimento no período, com destaque para o industrial e o comercial. Cada um desses dois setores recebeu cerca de R\$ 2,3 bilhões, uma expansão de 78,5% e 47,1%, respectivamente. Outro segmento que tem recebido atenção é o da micro e pequena empresa (MPE), cujos negócios do semestre somaram R\$ 765,4 milhões representando aumento de 54,5%. O saldo das operações de todas as carteiras de crédito atingiu a importância de R\$ 32,7 bilhões, representando um crescimento de 13,1% no semestre. Esses resultados confirmam a importância e a participação do BNB como banco público na sustentação e crescimento do crédito após o início da crise econômica mundial. Como ação anticíclica frente à crise, o BNB elevou os limites de financiamento por porte de empresa do Programa Nordeste Exportação (NExport) com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), redundando em forte demanda para o Programa. Também ampliou o atendimento do custeio rural suprimindo lacuna de crédito ocorrida no mercado.

Por meio de seu Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste (ETENE) o Banco continua avaliando suas políticas e seus programas de financiamento, em especial os do FNE. Segue, também, financiando importantes pesquisas para o Nordeste utilizando três fundos científicos e tecnológicos que administra.

Em sintonia com as políticas públicas do Governo Federal o BNB participa de programas e ações governamentais como: Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Territórios da Cidadania, Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR), Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), Projeto Xingó e Projeto Bases para a Transformação: Ações na Bacia do São Francisco e na Área de Influência do Projeto de Integração.

Todas essas ações e esses resultados fazem do BNB um importante parceiro e coadjuvante do desenvolvimento da região Nordeste e um agente do Governo Federal no esforço que vem sendo empreendido para a superação da crise, cujos resultados animadores já se colocam em evidência.

DESEMPENHO OPERACIONAL

Contratações Globais

Com expansão de 40,5% nas contratações totais no 1º semestre de 2009, em relação ao mesmo período do ano anterior, o BNB contratou R\$ 8,4 bilhões no semestre em um total de 957 mil financiamentos de longo prazo e empréstimos de curto prazo voltados para o desenvolvimento da região Nordeste. Em operações de longo prazo – cujas características são próprias de investimentos – foram mais de R\$ 5,1 bilhões ou 61,4% do total contratado.

CONTRATAÇÕES GLOBAIS				R\$ milhões
	1º sem 2008	1º sem 2009 Quant.	1º sem 2009 Valor	Varição (valor)
Operações de Longo Prazo ⁽¹⁾	4.347,4	176.919	5.141,4	18,3%
Operações de Curto Prazo ⁽²⁾	1.606,6	780.099	3.226,3	100,8%
Total	5.954,0	957.018	8.367,7	40,5%

(1) Financiamentos rurais; industriais; agroindustriais; infraestrutura; e comércio e serviços;

(2) Empréstimos de microcrédito (Crediamigo); Crédito Direto ao Consumidor (CDC); capital de giro; desconto; câmbio; e Conta Garantida.

A distribuição das contratações globais por setor – exibida na tabela adiante – evidencia crescimento em todos os setores econômicos em relação ao mesmo período do ano anterior. No total, a expansão foi de 45,1%. Os setores de comércio, serviços e industrial apresentaram forte crescimento, de 47,1%, 103,6% e 78,5%, respectivamente, e foram responsáveis, conjuntamente, pela contratação de operações totais no valor de R\$ 5,4 bilhões.

CONTRATAÇÕES GLOBAIS POR SETOR ECONÔMICO

(R\$ milhões)			
Setor	1º sem. 2008	1º sem. 2009	Varição
Rural	1.296,3	1.516,4	17,0%
Industrial	1.261,0	2.250,3	78,5%
Infraestrutura	901,8	997,1	10,6%
Comércio ⁽¹⁾	1.578,5	2.321,8	47,1%
Serviços	383,9	781,8	103,6%
Total dos setores	5.421,5	7.867,4	45,1%

Mercado de Capitais	532,5	500,3	-6,0%
Total	5.954,0	8.367,7	40,5%

(1) Inclui os empréstimos de microcrédito (Crediamigo).

O FNE manteve-se como a principal fonte de recursos dos financiamentos de longo prazo, sendo responsável por 76,4% do total, demonstrando a importância do FNE para a Região. Os R\$ 3,9 bilhões contratados no semestre representaram um crescimento de 12,4% em relação ao mesmo período de 2008. A tabela adiante mostra também a diversificação de fontes utilizadas pelo BNB no semestre para atender à demanda de crédito, com destaque para recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO CONTRATADOS

POR FONTE				(R\$ milhões)
Fonte	1º sem. 2008	1º sem. 2009	Varição	
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)	3.496,3	3.928,6	12,4%	
Recursos Internos (RECIN)	533,7	507,8	-4,9%	
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	0,0	445,3	-	
Poupança	255,8	163,2	-36,2%	
Fundo da Marinha Mercante (FMM)	0,0	56,5	-	
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)	30,0	6,3	-79,0%	
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	0,0	0,7	-	
Outras	31,6	33,0	4,1%	
Total	4.347,4	5.141,4	18,3%	

Todos os produtos de curto prazo apresentaram crescimento no 1º semestre de 2009. Entre os produtos que mais contribuíram para essa expansão total de 100,8% no período estão o Crédito Direto ao Consumidor (CDC) e Capital de Giro, com 198,8% de crescimento, e Contas Garantidas, com 133,3%. As operações de desconto de títulos e os empréstimos de microcrédito (programa Crediamigo) também tiveram crescimentos expressivos no semestre de 77,9% e 43,5%, respectivamente.

EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO CONTRATADOS

POR PRODUTO				(R\$ milhões)
Produto	1º sem. 2008	1º sem. 2009	Varição	
Crédito Comercial	856,7	2.196,8	156,4%	
· Crédito Direto ao Consumidor (CDC) e Capital de Giro	458,6	1.370,2	198,8%	
· Desconto	184,5	328,3	77,9%	
· Contas Garantidas	213,6	498,3	133,3%	
Câmbio ⁽¹⁾	287,3	365,7	27,3%	
Crediamigo	462,6	663,8	43,5%	
Total	1.606,6	3.226,3	100,8%	

(1) Valores convertidos para Reais pela cotação da moeda estrangeira nas datas das contratações.

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)

As contratações com recursos do FNE no 1º semestre de 2009 cresceram 12,4% em relação ao mesmo período do ano anterior. Com exceção do setor industrial, todos os demais tiveram expansão, com destaque para os de comércio/serviços e agroindustrial, com, respectivamente, 38,5% e 35,0%. Em termos de valores contratados, os setores rural, com R\$ 1,1 bilhão, e o de comércio/serviços, com R\$ 827,4 milhões, foram os que mais contrataram, no equivalente a 49,2% em relação ao total de recursos do FNE.

FNE - CONTRATAÇÕES POR SETOR ECONÔMICO (R\$ milhões)

Setor	1º sem. 2008 (A)	1º sem. 2009 (B)	% (B)	Varição (B/A)
Rural	1.036,3	1.107,5	28,2	6,9%
Agroindustrial	148,3	200,3	5,1	35,0%
Industrial	812,6	796,3	20,3	-2,0%
Infraestrutura	901,8	997,1	25,4	10,6%
Comércio/Serviços	597,3	827,4	21,0	38,5%
Total	3.496,3	3.928,6	100,0	12,4%

Avaliação do FNE

A avaliação do FNE e do conjunto de seus subprogramas vem sendo realizada pelo Banco por meio do Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste (ETENE). Após a avaliação do FNE, dirigida aos setores agroindustrial (concluída em 2007), comércio, serviços e setor industrial (concluída em 2008), verificou-se a necessidade de ajustes na metodologia de avaliação do Fundo, em função do aprendizado proporcionado pelo exercício de avaliar programas, atividade nova no Brasil e no mundo. Por outro lado, foram instituídos novos programas nos seguintes anos, justificando a revisão da referida metodologia.

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda

Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

Em 2008, deu-se início a uma avaliação de Impactos do Fundo Constitucional com metodologia de *Matching* com *Propensity Score*, para obtenção de informações sobre a renda, emprego e massa salarial gerados pelo FNE. A metodologia possibilita comparar os desempenhos das empresas receptoras (grupo de tratamento) e não receptoras (grupo de controle) de financiamentos do FNE. Os resultados dessa avaliação, concluída no início de 2009, apontaram que o Fundo produziu uma dinâmica diferenciada no ritmo das contratações de mão-de-obra das empresas financiadas em relação às não financiadas, tanto em relação ao crescimento no emprego, quanto em relação à massa salarial. Outras pesquisas, que se encontram em andamento, se referem à avaliação dos programas para o setor rural (FNE – RURAL), de infraestrutura (FNE – PROINFRA) e do turismo (FNE – PROATUR).

Microcrédito

O Crediamigo é o Programa de Microcrédito Produtivo Orientado do BNB que facilita o acesso ao crédito a milhares de empreendedores que desenvolvem atividades relacionadas à produção, à comercialização de bens e à prestação de serviços. O valor total dos empréstimos realizados no 1º semestre de 2009 foi de R\$ 663,7 milhões, representando um crescimento de 43% em relação ao mesmo período de 2008, quando foram emprestados R\$ 462,5 milhões. A quantidade de empréstimos desembolsados evidencia, também, significativo crescimento de 26,2%. No semestre foram realizadas 572.212 operações, contra 453.542 operações do mesmo semestre de 2008. A quantidade de clientes ativos cresceu 15,7%, passando de 400,4 mil para 463,2 mil. A Carteira Ativa encerrou o semestre com R\$ 401,2 milhões, representando crescimento de 57,3%. A capacidade operacional vem apresentando crescimento contínuo de clientes beneficiados com operações de crédito por dia, alcançando uma média diária de 4.435 contratações no semestre, mostrando um crescimento de 26% em relação ao mesmo período de 2008.

O Crediamigo firmou termo de parceria para efetivar sua operacionalização no Rio de Janeiro com a Oscip VivaCred. Em março de 2009 iniciaram as contratações de empréstimos, onde já foram desembolsados R\$ 1,6 milhão em operações, atendendo a cerca de 800 microempreendedores.

Agricultura Familiar

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF

O BNB operacionaliza o PRONAF, desde a criação desse programa, e tem se firmado como o seu principal agente financeiro no Nordeste, contando com uma carteira ativa de R\$ 4,6 bilhões que envolve 1,4 milhão de operações. No 1º semestre de 2009, o Banco contratou 158,2 mil operações com um volume de financiamento de R\$ 373,1 milhões. Alguns fatores, tais como a priorização da qualificação do crédito adotada pelo Banco, bem como enchentes no período, ocasionaram um crescimento menos acelerado das aplicações no 1º semestre de 2009. O Programa de Microcrédito Rural do Banco do Nordeste (Agroamigo) tem como objetivo geral expandir o atendimento aos agricultores familiares, mediante a concessão de microcrédito produtivo e orientado. No semestre foram contratadas 122,9 mil operações, totalizando R\$ 172,8 milhões. Desde o início da operacionalização do Agroamigo, em 2005, foram contratadas 655.134 operações, no montante de R\$ 853,6 milhões.

Mini e Pequenos Produtores Rurais

A expressiva quantidade de financiamentos rurais concedida ao segmento de mini e pequenos produtores, exceto as operações enquadradas no PRONAF, representa, ao final do semestre, 13,6% da quantidade total de operações realizadas pelo Banco na área rural. No período de janeiro a junho de 2009, foram contratadas 6.328 operações, correspondente ao valor de R\$ 207,1 milhões, representando 74,3% da quantidade contratada na área rural, exceto com agricultores familiares.

Operações Estruturadas

Operações Estruturadas são aquelas decorrentes de projetos com forte impacto econômico, com financiamentos superiores a R\$ 30 milhões ou que tenham características diferenciadas, a exemplo daquelas destinadas à melhoria da infraestrutura regional, principalmente nas áreas de energia, telecomunicações e transportes. Incluem, também, como prioridade, os projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal. Durante o 1º semestre de 2009, o Banco analisou 33 Cartas-Consulta referentes a Operações Estruturadas com demanda total de financiamento da ordem de R\$ 3.120,0 milhões. No semestre, foram contratadas dez operações, comprometendo recursos da ordem de R\$ 1.363,1 milhões, dos quais R\$ 1.306,4 milhões com recursos do FNE – grande parte destes, pertencente ao PAC – e R\$ 56,5 milhões com recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM). Somadas

as contratações do 1º semestre de 2009 é alcançado um total de 127 projetos contratados desde 2004.

Negócios com Micro e Pequenas Empresas (MPE)

A definição do atendimento prioritário ao segmento de MPE, preconizado nas Diretrizes Estratégicas do BNB para o quadriênio 2008-2011, permitiu a adoção de estratégias negociais com o objetivo de prestar um tratamento diferenciado e preferencial a esse público. O BNB colocou à disposição das linhas de crédito para apoio às Micro e Pequenas Empresas (MPEs), no 1º semestre de 2009, o valor de R\$ 750 milhões. No semestre em questão, o Banco contratou 38.172 operações no valor total de R\$ 765,4 milhões com as MPEs, o que representa uma evolução de 54,5% no volume de contratações sobre o mesmo período do ano passado. Dentre as ações que contribuíram para esse resultado ao longo do semestre, destacam-se: atendimento diferenciado ao setor de franquias; criação do Programa de Financiamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FNE-MPE) e de programas específicos para financiamento de capital de giro; ampliação da estrutura de atendimento; realização do IV Encontro de Trabalho Banco do Nordeste – SEBRAE, objetivando avaliar as ações desenvolvidas pela parceria com aquele órgão; campanha publicitária voltada para as MPEs; e definição de novos relatórios para acompanhamento das carteiras de Clientes MPE e Atendimento MPE.

Crédito e Carteira Comercial

Os produtos de crédito comercial – Crédito Direto ao Consumidor (CDC), Capital de Giro, Desconto de títulos e Contas Garantidas – foram responsáveis pela contratação de R\$ 2,2 bilhões nesse semestre, representando crescimento de 156,4% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Comércio Exterior e Câmbio

O BNB continua desempenhando fortemente seu papel desenvolvimentista também no que se refere ao fomento do comércio exterior nordestino. Para tanto, tem adotado iniciativas inovadoras em apoio às empresas exportadoras da região, a exemplo da elevação dos limites de financiamento por porte de empresa na linha de crédito Nordeste Exportação (NExport), utilizando recursos do FNE, a qual mostrou estar em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.

Nesse 1º semestre de 2009, o valor contratado de R\$ 333,5 milhões correspondeu a uma expansão de 21,4% em relação aos R\$ 274,8 milhões contratados no 2º semestre de 2008. Desde o lançamento, em abril de 2008, a NExport já contabiliza R\$ 609 milhões em operações contratadas. A soma da movimentação de todos os negócios de câmbio realizados durante o 1º semestre do ano de 2009, compreendendo operações de crédito, serviços de câmbio pronto, interbancário e arbitragens, apresentou expressivo crescimento, atingindo a cifra de R\$ 1,9 bilhão, face ao R\$ 1,1 bilhão movimentado em período similar de 2008, significando incremento de 73% entre os dois períodos considerados.

Recuperação de Crédito

No 1º semestre, foram regularizadas 77.175 operações que estavam em atraso ou em situação de “prejuízo” na posição de dezembro de 2007, atingindo a cifra de R\$ 489,4 milhões. Desse valor, 10,5%, ou R\$ 51,1 milhões, corresponderam aos recebimentos em espécie. Com a fonte FNE, foram regularizados R\$ 352,7 milhões ou 72,1% do total.

Mercado de Capitais

No 1º semestre de 2009, o Banco realizou operações (participando da estruturação e coordenação) no segmento de mercado de capitais com o montante de R\$ 1.359,7 milhões. O BNB possui 20% do patrimônio do Fundo CRIATEC, fundo de capital semente nascido a partir de iniciativa do BNDES e destinado a investimento em empresas emergentes inovadoras. Como cotista, o BNB participa do Comitê de Investimentos. O Fundo já aprovou 18 investimentos e já investiu efetivamente em nove empresas. O Banco já aportou R\$ 3,4 milhões, dos quais R\$ 920 mil em 2009. No mínimo, 20% do capital do Fundo deverão ser investidos em empresas nordestinas. Com essa iniciativa, o BNB dá mais ênfase às ações de promoção ao crescimento das micro e pequenas empresas inovadoras no Nordeste.

Fundos de Investimento

No 1º semestre de 2009, foi lançado um novo fundo de investimento: o Banco do Nordeste Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Nordeste 100, destinado a um investidor qualificado. Com isso, o BNB passou a administrar 19 fundos de investimento, sendo 11 destinados a clientes de varejo, dois para o setor público e seis para investidores exclusivos. O patrimônio líquido desses fundos atingiu, ao final do semestre, R\$ 2.563,1 milhões, o que representou um crescimento de 12,2% em relação à última posição de 2008.

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)

O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), criado pela Medida Provisória nº 2.156-5, de 24/08/2001, regulamentado pelo Decreto nº 4.253, de 31/05/2002, tem a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), gestora do Fundo. O BNB atua como agente operador do FDNE e presta serviços de análise de viabilidade econômico-financeira e de risco de projetos, amparado por contrato firmado com a SUDENE. Até o final do semestre, foram encaminhados para análise 12 projetos de investimento, contemplando empresas dos setores de energia, transporte e indústria. Destes projetos, oito tiveram análise concluída com seis contratações de operações no montante de R\$ 3,3 bilhões.

RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Ativos Totais

Ao término do 1º semestre de 2009, os ativos globais do BNB apresentaram um decréscimo de 1,1% em relação ao final de 2008. Esta queda resultou, preponderantemente, da diminuição dos saldos de disponibilidades, aplicações interfinanceiras e títulos e valores mobiliários, em seu conjunto (R\$ 1.321,1 milhões no semestre), em montante superior ao acréscimo no saldo de operações de crédito (R\$ 1.206,1 milhões). Isso decorre principalmente da redução de R\$ 571 milhões no saldo dos recursos do FNE e do pagamento no semestre do saldo de dividendos e juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 108 milhões, referentes ao exercício de 2008. Os saldos de operações de crédito da carteira própria do BNB, líquidos de provisões para créditos de liquidação duvidosa, cresceram 19,9% no semestre, com destaque para as operações de aquisição de créditos consignados, cujo saldo, em 30/06/2009, era de R\$ 996,6 milhões (em 31/12/2008, os saldos das operações da espécie somavam R\$ 708,6 milhões), e para o acréscimo de R\$ 932 milhões nos saldos de operações de crédito de curto prazo (R\$ 2.105 milhões em 30/06/2009, contra R\$ 1.169 milhões em 31/12/2008). Os saldos totais de ativos do FNE cresceram 7,1% ao longo do 1º semestre de 2009, por conta, principalmente, dos ingressos de recursos oriundos do Tesouro Nacional. Nos seis primeiros meses de 2009, ingressou no patrimônio do FNE um total de R\$ 1.945 milhões, contra R\$ 1.949 milhões ingressados em igual período de 2008 e R\$ 1.983 milhões ingressados no segundo semestre de 2008. Os reembolsos de operações de crédito do âmbito do FNE no 1º semestre de 2009 (R\$ 1.865 milhões) foram superiores aos do primeiro (R\$ 1.288 milhões) e do segundo (R\$ 1.768 milhões) semestres de 2008. Quando são comparadas as posições de 30/06/2009 e 31/12/2008, percebe-se um acréscimo de 11,4% nos saldos de aplicações em operações de crédito do FNE (antes de retificados por provisões) e de 6,9% nos saldos de provisões para créditos de liquidação duvidosa.

No 1º semestre de 2009 destaca-se, também, a recuperação, para o ativo do Fundo, de um volume de R\$ 145,6 milhões (contra R\$ 112,5 milhões no primeiro e R\$ 164,1 milhões no segundo semestre de 2008) relativo a créditos anteriormente baixados como “Prejuízos”, dentre estes, R\$ 109,4 milhões recuperados por meio de renegociações no âmbito das Leis nº 11.322 e nº 11.775 (contra R\$ 94,2 milhões no primeiro e R\$ 115,8 milhões no segundo semestre de 2008).

Discriminação	ATIVOS GLOBAIS (R\$ milhões)		
	BNB		
	30.06.08	31.12.08	30.06.09
Disponibilidades, ^(*) Aplicações Interfinanceiras e TVM	9.093,2	8.644,6	7.323,4
Recursos Comprometidos com Operações de Crédito	-	-	-
Relações Interfinanceiras	354,5	200,4	231,6
Operações de Crédito - Saldo Líquido de Provisões	4.682,4	6.065,3	7.271,4
Outros Créditos - Saldo Líquido de Provisões	716,1	1.070,1	967,6
Outros Valores e Bens	18,3	12,0	7,9
Permanente	189,3	184,9	201,3
Total	15.053,6	16.177,2	16.003,1

Discriminação	FNE		
	30.06.08	31.12.08	30.06.09
Disponibilidades, ^(*) Aplicações Interfinanceiras e TVM	1.856,8	1.220,2	1.299,3
Recursos Comprometidos com Operações de Crédito	3.215,5	3.367,2	2.716,5
Relações Interfinanceiras	206,2	216,4	224,1
Operações de Crédito - Saldo Líquido de Provisões	18.747,9	21.013,5	23.404,0

Outros Créditos - Saldo Líquido de Provisões	1,5	2,3	2,5
Outros Valores e Bens	1,4	1,5	1,6
Permanente	-	-	-
Total	24.029,4	25.821,0	27.648,0

^(*) Nas disponibilidades do BNB estão incluídos os recursos disponíveis e os comprometidos com Operações de Crédito do FNE.

Títulos e Valores Mobiliários

A carteira de Títulos e Valores Mobiliários, na posição 30/06/2009, corresponde a R\$ 5.055 milhões, apresentando um decréscimo de R\$ 751 milhões (12,9%) em relação a 31/12/2008, quando totalizava R\$ 5.806 milhões. No 1º semestre de 2009, não foram efetuadas reclassificações dos Títulos e Valores Mobiliários entre as categorias acima, assim como não ocorreram alienações de títulos classificados na categoria “Títulos Mantidos até o Vencimento”. Em atendimento à Circular nº 3.068, de 08/11/2002, editada pelo Banco Central, o BNB elaborou fluxo de caixa projetado para fins de classificação da carteira de Títulos e Valores Mobiliários. Esse fluxo de caixa demonstra que há disponibilidade de recursos suficientes para o cumprimento de todas as obrigações e políticas de concessão de créditos sem a necessidade de alienação dos títulos classificados na categoria “Títulos Mantidos Até o Vencimento”. Dessa forma, a Administração do BNB declara que a Instituição tem a capacidade financeira e a intenção de manter os títulos classificados nessa categoria até o vencimento.

Operações de Crédito Globais

As operações de crédito acrescidas de outras aplicações registradas em rubricas com características de crédito, tais como os adiantamentos sobre contratos de câmbio e créditos concedidos a devedores por compra de valores e bens totalizavam, em 30/06/2009, sem a dedução de provisões, R\$ 32.726 milhões, o que representa um crescimento, de dezembro de 2008 a junho de 2009, da ordem de 13,1%.

SALDOS DE APLICAÇÕES POR FONTE/PROGRAMA¹

Especificação	30.06.2008	31.12.2008	R\$ milhões 30.06.2009
FNE	19.867	22.196	24.668
Recursos Internos (exceto Crediamigo e Poupança BNB)	2.126	3.133	4.410
BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento)	532	836	686
FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador)	696	643	604
Fundo de Terras/Reforma Agrária	406	457	492
BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)	374	349	482
Crediamigo (utiliza recursos do BIRD, FAT, DIM e Recursos Internos)	269	377	421
Poupança BNB	372	381	384
Captações Externas (Câmbio)	262	349	358
STN (Secretaria do Tesouro Nacional)	81	82	82
INCRA - Conta Fundiária	65	66	67
FMM (Fundo da Marinha Mercante)	38	48	52
FRT (Fundo Rotativo de Terras)	10	10	11
Outras	10	8	9
TOTAL	25.110	28.935	32.726

¹ Inclui operações de crédito e outras rubricas com características de crédito, tais como adiantamentos sobre contratos de câmbio e créditos concedidos a devedores por compra de valores e bens.

O quadro adiante mostra os saldos das operações de crédito por setor, com destaque para o crescimento de 45% na carteira de créditos destinados à indústria, comércio e serviços. Os setores rural e agroindustrial (com R\$ 1.832 milhões) representam 22,7% das aplicações de crédito totais de 30/06/2009, enquanto os setores da indústria, comércio e serviços (com R\$ 4.578 milhões) participavam com 56,8%; e os da infraestrutura e desenvolvimento (com R\$ 744 milhões) correspondiam a 9,2% das aplicações totais de crédito.

Discriminação	OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR SETOR (R\$ milhões)		
	BNB		
	30.06.08	31.12.08	30.06.09
Operações de Crédito - Saldo Líquido de Provisões	4.682,4	6.065,3	7.271,4
• Operações de Crédito	4.996,1	6.389,4	7.701,4
. Indústria, Comércio e Serviços	2.042,3	3.157,4	4.578,2
. Rurais e Agroindustriais	1.790,8	1.754,4	1.832,7

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

• Infraestrutura e Desenvolvimento	592,0	895,3	744,8
• Refinanciamentos	549,9	555,2	534,5
• Financiamento a Exportação	-	-	-
• Outras	21,1	27,3	11,2
• Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa	(313,8)	(324,1)	(430,0)
Outros Créditos - Com Características de Concessão de Crédito - Líquido de Provisões	218,2	328,3	315,2
• Outros Créditos	246,1	350,0	356,6
• À Importação e Exportação	241,5	322,1	347,2
• Outras	4,6	27,9	9,3
• Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa	(27,9)	(21,7)	(41,3)
Total	4.900,6	6.393,7	7.586,6

Discriminação	FNE		
	30.06.08	31.12.08	30.06.09
Operações de Crédito - Saldo Líquido de Provisões	18.747,9	21.013,5	23.404,0
• Operações de Crédito	19.867,4	22.195,8	24.667,8
• Indústria, Comércio e Serviços	5.277,9	6.236,0	7.128,7
• Rurais e Agroindustriais	12.748,2	13.440,0	14.047,6
• Infraestrutura e Desenvolvimento	1.840,6	2.286,5	2.932,8
• Refinanciamentos	-	-	-
• Financiamento a Exportação	0,7	233,2	558,7
• Outras	-	-	-
• Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa	(1.119,5)	(1.182,3)	(1.263,8)
Outros Créditos - Com Características de Concessão de Crédito - Líquido de Provisões	0,0	0,0	0,0
• Outros Créditos	0,0	0,0	0,0
• À Importação e Exportação	-	-	-
• Outras	-	-	-
• Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa	-	-	-
Total	18.747,9	21.013,5	23.404,0

De 31/12/2008 a 30/06/2009, as obrigações do Banco para com terceiros registraram um decréscimo de 2%, conforme o quadro seguinte.

Especificação	RECURSOS TOTAIS (R\$ Milhões)		
	30.06.08	31.12.08	30.06.09
Depósitos à vista	177	171	138
Depósitos de poupança	730	879	871
Depósitos a prazo	2.287	2.726	2.929
• FAT	503	444	406
• Finor - Disponib. e Reinvestimentos Lei Nº 8.167	427	364	523
• Outros	1.357	1.918	2.001
Depósitos Interfinanceiros e Outros	180	360	187
Recursos FNE (Disponibilidades)	5.073	4.590	4.018
Obrigações por Repasses - Moeda Nacional	1.163	1.233	1.329
• BNDES e FINAME	619	578	671
• Outras Instituições	543	655	658
Obrigações por Repasses - Moeda Estrangeira	622	960	797
Obrigações por Empréstimos	312	328	374
Captações no Mercado Aberto	186	301	471
Obrigações Fiscais e Previdenciárias	252	370	325
Passivos Contingentes	944	1.072	1.184
• FNE	756	817	905
• Causas Cíveis e Outras	72	78	94
• Causas Trabalhistas	116	177	186
Provisões Sociais e Estatutárias	126	127	43
Pagamentos a Efetuar	1.101	1.129	1.243
• Deliberação CVM 371 (Benefícios pós-emprego)	853	896	959
• Outros	248	233	284
Outras Obrigações	175	133	183
Total das obrigações para com terceiros	13.327	14.380	14.094
Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
Patrimônio Líquido	1.726	1.798	1.909
Total Passivo + Patrimônio Líquido BNB	15.054	16.178	16.003
Recursos FNE (exceto Disponibilidades)	18.957	21.234	23.632
TOTAL	34.011	37.412	39.635

Patrimônio Líquido

O Banco apresentou, em 30/06/2009, um Patrimônio Líquido de R\$ 1.909,2 milhões (R\$ 1.797,5 milhões, em 31/12/2008). Em 30/06/2009, o capital social do BNB era de R\$ 1.652.000 mil (R\$ 1.299.000 mil em 31/12/2008), representado por 87.001.901 ações escriturais, sem valor nominal, integralizadas. Em Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária realizada em 30/03/2009, foi aprovado o aumento do Capital Social por intermédio de incorporação de reservas.

Resultados

O lucro líquido do 1º semestre de 2009 importou em R\$ 133,8 milhões, montante 34,8% inferior ao apresentado em igual período de 2008 (R\$ 205,1 milhões). O lucro líquido por ação que, em 30/06/2008 era de R\$ 2,36, passou, em 31/12/2008, para R\$ 4,84, e, em 30/06/2009, para R\$ 1,54. A rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido calculada sobre o saldo apresentado em 30/06/2009 foi de 14,5% a.a. Esse índice foi de 23,4% a.a. em 31/12/2008 e de 25,2% a.a. em 30/06/2008. Quando calculada sobre o Patrimônio Líquido médio apresentado ao término de junho de 2009, a rentabilidade passa para 15,0% a.a., enquanto que em 2008 foi de 24,2% a.a. e no 1º semestre de 2008 foi de 26,4% a.a.

Índice de Adequação Patrimonial

A partir de 01/07/2008, o Conselho Monetário Nacional, através da Resolução Nº 3.490 e de normas complementares, estabeleceu exigências adicionais para alocação de capital. As diretrizes vigentes mantiveram, para 31/12/2008, um indicador de alocação de capital mínimo em 11%, que é a relação entre o Patrimônio Líquido de Referência (PR) de uma instituição financeira e o total de riscos assumidos em suas operações ativas, incluindo as garantias prestadas, riscos de mercado e riscos operacionais. Em 30/06/2009, o índice de adequação de capital (Índice de Basileia) do BNB foi de 11,3% (12,5% em 31/12/2008), enquanto o Patrimônio de Referência foi de R\$ 1.906.270 mil (R\$ 1.797.227 mil em 31/12/2008; R\$ 1.725.512 mil em 30/06/2008). O Patrimônio de Referência Exigido (PRE) que representa o consolidado de todas as exposições a risco, com índice de alocação de capital de 11%, foi de R\$ 1.851.649 mil em 30/06/2009 (R\$ 1.578.662 mil em 31/12/2008; R\$ 1.258.418 mil em 30/06/2008).

AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

Dentre os desafios para o BNB no exercício de 2009, destaca-se a consolidação de sua principal ação voltada para o desenvolvimento regional – a Estratégia Nordeste Territorial – destinada a contribuir para o aumento de competitividade das cadeias produtivas, promovendo inclusão socioeconômica com apoio à inovação e à responsabilidade ambiental. Nesse sentido, até 30 de junho de 2009, foram contratadas 8.159 operações e atendidos mais de quatro mil clientes, com R\$ 636,1 milhões financiados. Como forma de elevar sua participação nas ações de desenvolvimento, o Banco vem ampliando a integração da sua política de financiamento da atividade produtiva e de investimentos em infraestrutura às políticas públicas.

ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO NORDESTE (ETENE)

A partir de 2008, a prioridade foi a avaliação dos programas do Banco. A iniciativa responde às demandas dos acionistas da Instituição, de órgãos fiscalizadores da administração pública brasileira, além da própria sociedade, para que o BNB inclua indicadores, processos e sistemas avaliativos em seu planejamento, de forma que possa cumprir sua missão e direcionamento estratégico. No 1º semestre de 2009, foi dada continuidade à avaliação dos programas operacionalizados pelo BNB, dentre eles os do FNE, sua principal fonte de recursos.

Fundos de Apoio a Pesquisas e Projetos Especiais de Desenvolvimento

O Banco administra três fundos de apoio à pesquisa: o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDECI), o Fundo de Apoio às Atividades Sócio-Econômicas do Nordeste (FASE) e o Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR). No 1º semestre de 2009, o Banco contratou 79 projetos do FUNDECI, totalizando R\$ 4,5 milhões. O FASE apoiou 46 convênios, totalizando R\$ 2,7 milhões. Com o FDR foram apoiados 73 projetos no total de R\$ 3,1 milhões.

GESTÃO DE PESSOAS

Ao final do mês de junho de 2009, o Banco contava com 5.741 empregados ativos em serviço no Banco. Foi dado continuidade ao Programa de Melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho (PMQV) que está implantado atualmente em 284 unidades do Banco, beneficiando aproximadamente 6.078 colaboradores por meio da participação em atividades como ginástica laboral, alongamento corporal, massagem terapêutica, ioga, corrida e *iso stretching*. A Educação Corporativa gerou

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



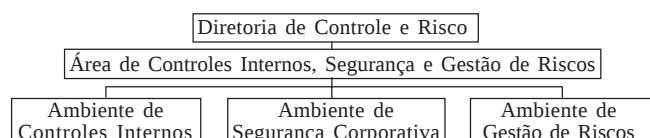
Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

13.577 oportunidades de treinamento, dentre as quais, 4.200 (31%) aconteceram na modalidade presencial e 9.377 (69%) à distância. Em 2009, 193 funcionários foram contemplados no Programa de Educação Formal, com acesso a cursos de graduação, especialização/MBA e mestrado. O Programa de Educação Profissional continuou gerando oportunidades de treinamento destinadas à prática bancária e à capacitação gerencial. Importante mencionar a continuidade do Programa de Formação e Sucessão que potencializa o desenvolvimento das habilidades de gestão, preparando, assim, as futuras lideranças da instituição. Assim, considerando-se o período de 2007 até junho de 2009, 1.078 funcionários foram formados para sucessão, representando 81,9% dos indicados previstos para o programa até 2009.

GOVERNANÇA E GERENCIAMENTO DE RISCOS

A estrutura organizacional do BNB está desenhada com base em princípios de Governança Corporativa que visam prover solidez à empresa por meio de um adequado gerenciamento dos riscos envolvidos e da geração de resultados positivos. O Banco conta com uma Diretoria específica para tratar de Controle e Risco, atendendo às Resoluções 3.380 e 3.464 do Conselho Monetário Nacional (CMN) que determinam às Instituições Financeiras a implementação de estrutura de gerenciamento de risco operacional e de risco de mercado. Subordinada a essa Diretoria, a Área de Controles Internos, Segurança e Gestão de Riscos responde pela supervisão de três Ambientes: Controles Internos, Segurança Corporativa e Gestão de Riscos. A seguir, o organograma e as responsabilidades das unidades vinculadas a essa Diretoria.

ESTRUTURA DA DIRETORIA DE CONTROLE E RISCO



A Área de Controles Internos, Segurança e Gestão de Riscos tem como responsabilidades básicas: desenvolver estratégias para identificar, avaliar, monitorar, controlar, gerir e mitigar os riscos de crédito, de mercado e liquidez e operacional e definir os níveis de alocação de capital mínimo para suportar esses riscos; definir e gerenciar, em conjunto com as demais áreas do Banco, as ações de segurança corporativa, compreendendo: segurança física e lógica da informação; segurança bancária; segurança patrimonial; segurança das comunicações e segurança pessoal; e implementar controles internos, de forma segregada das demais áreas, das atividades desenvolvidas em todas unidades do Banco, envolvendo os processos operacionais e gerenciais, sistemas de informações e, ainda, assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. O Ambiente de Controles Internos é responsável por: definir mecanismos e procedimentos de controle voltados para a mitigação dos riscos do Banco em suas atividades e sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais; executar, de forma segregada das demais funções do Banco, as atividades referentes à gestão do Sistema de Controles Internos, com vistas a assegurar a eficiência dos controles existentes em cada processo; acompanhar o cumprimento, pelas demais áreas do Banco, das normas legais e regulamentares aplicáveis à Instituição; e verificar a conformidade das operações, processos, produtos e serviços. O Ambiente de Segurança Corporativa tem como funções: definir, gerenciar e participar da implementação de procedimentos de segurança corporativa, compreendendo: segurança física e lógica da informação, segurança bancária, patrimonial, das comunicações e pessoal, especialmente gestores e responsáveis pela guarda e movimentação de numerário com vistas a prevenir ou minimizar riscos ao patrimônio empresarial, aos colaboradores e clientes; e disseminar as políticas e ações voltadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, bem como monitorar a efetividade dos procedimentos adotados. Já o Ambiente de Gestão de Riscos responde por assegurar a manutenção de níveis de risco adequados às estratégias e estrutura de capital do Banco, por meio da gestão de modelos e metodologias voltados ao risco de crédito, de mercado e liquidez e operacional.

A descrição completa da estrutura de gerenciamento dos riscos operacional, de crédito, de mercado e de liquidez do BNB constará de seu Relatório Anual 2009, a ser editado ao longo do ano de 2010. O documento é disponibilizado na Internet por meio do portal www.bnb.gov.br e distribuído ao público de relacionamento do Banco.

Comitê de Auditoria, Auditoria Interna e Ouvidoria Institucional
O BNB conta com o Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, que tem o papel de exercer acompanhamento da eficiência e da eficácia dos controles internos, da auditoria interna, da auditoria independente e da contabilidade. Dentro de seu papel institucional, o Comitê participa das reuniões do Conselho de Administração e mantém contatos constantes com a Diretoria e áreas do Banco, de forma a aferir a qualidade das informações contábeis e financeiras da Instituição, o aperfeiçoamento dos controles internos e o cumprimento das normas legais e regulamentares internas, além de referendar, ao final de cada semestre, o Relatório da Ouvidoria.

Em 2009, a Auditoria Interna do BNB vem consolidando as bases estratégicas da Estruturação do Projeto Técnico da Auditoria, contemplando a governança corporativa, pessoas, infraestrutura e operações. Para isso, foram consolidadas: a redefinição da política de atuação da Auditoria; alocação de recursos humanos; desenvolvimento; retenção e carreira de pessoal. Em andamento, está sendo trabalhada a implantação da metodologia Auditoria Baseada em Riscos (ABR), aplicando-a através da modalidade de auditoria direta aos processos corporativos, envolvendo as Unidades de Negócios e à Tecnologia da Informação.

Instalada em 2007, a Ouvidoria Institucional objetiva aprimorar o relacionamento do Banco com seus diversos públicos, atuando como canal de comunicação entre os cidadãos e a instituição. Durante o 1º semestre de 2009 a Ouvidoria do BNB registrou 118 manifestações de clientes e não clientes, sendo 61% relativos a reclamações, 27,2% de solicitação de informações, 7,6% no tocante a denúncias e 4,2% de sugestões e elogios.

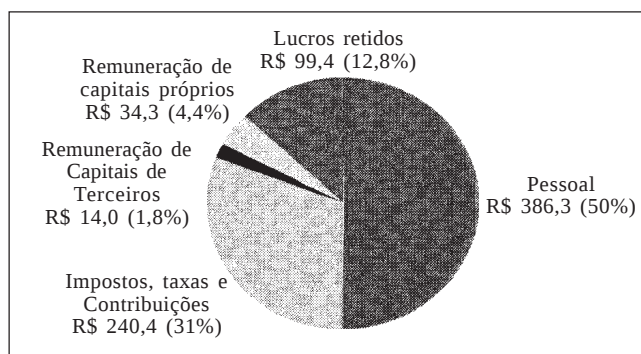
Apoio à Cultura

A ação do BNB na área cultural está sintonizada com sua missão desenvolvimentista e alinhada às diretrizes das políticas públicas culturais do Governo Federal. Os três Centros Culturais – Fortaleza (CE), Cariri (CE) e Souza (PB) – receberam, no semestre, público de 500,6 mil visitantes em 1.924 eventos. O BNB e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) firmaram convênio para operacionalização do Programa BNB de Cultura, em suas Edições de 2010 e 2011, no valor total de R\$ 12 milhões. O Programa é uma linha de patrocínio cultural do BNB para apoio à produção e difusão da cultura do Nordeste e do norte de Minas Gerais e do Espírito Santo, mediante seleção pública de projetos.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

No 1º semestre de 2009, o BNB produziu R\$ 774,4 milhões de valor adicionado que, somado ao valor adicionado recebido em transferência (R\$ 0,1 milhão), totaliza R\$ 774,5 milhões. Tal montante supera em 13,4% o valor correspondente no 1º semestre de 2008. O gráfico a seguir mostra os valores distribuídos para cada tipo de beneficiário.

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO R\$ milhões



INSTRUÇÃO CVM

Em referência à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 381/03, de 14/01/2003, o BNB informa que a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, contratada como Auditoria Externa, não prestou, no 1º semestre de 2009, quaisquer serviços que não fossem de auditoria externa.

Fortaleza, 27 de julho de 2009

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

BALANÇOS PATRIMONIAIS					
30 de Junho de 2009 e de 2008					
Direção Geral e Agências no País					
(Valores em R\$ Mil)					
ATIVO			PASSIVO		
	30.06.2009	30.06.2008		30.06.2009	30.06.2008
CIRCULANTE	10.563.488	7.947.082	CIRCULANTE	7.145.258	5.912.215
DISPONIBILIDADES	75.929	66.217	DEPÓSITOS (Nota 9)	2.287.955	2.021.644
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS			Depósitos à Vista	98.022	137.677
DE LIQUIDEZ (Nota 4)	2.188.358	3.805.397	Depósitos de Poupança	870.709	730.258
Aplicações no Mercado Aberto	1.690.294	2.622.838	Depósitos Interfinanceiros	177.503	172.088
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	498.064	1.182.559	Depósitos a Prazo	1.132.160	974.159
TÍT. E VALORES MOB. E INSTRUM.			Outros Depósitos	9.561	7.462
FINANC. DERIVATIVOS (Nota 5)	4.281.119	1.654.194	CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO	470.868	186.020
Carteira Própria	3.817.437	1.351.955	Carteira Própria	352.925	137.314
Vinculados a Compromissos de Recompra	353.034	137.441	Carteira de Terceiros	117.943	48.706
Instrumentos Financeiros Derivativos	3.789	0	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	32.551	44.302
Vinculados à Prestação de Garantias	106.859	164.798	Recebimentos e Pagamentos a Liquidar	32.551	44.302
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	192.894	315.901	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	12.389	25.803
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	47.944	61.527	Recursos em Trânsito de Terceiros	11.010	25.300
Créditos Vinculados:			Transferências Internas de Recursos	1.379	503
Depósitos no Banco Central	139.117	245.214	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS (Nota 11)	306.232	238.033
Tesouro Nacional-Recursos do Crédito Rural	3.221	7.346	Empréstimos no País - Instituições Oficiais	13.465	12.410
Repasse Intefinanceiros	944	776	Empréstimos no Exterior	292.767	225.623
Correspondentes	1.668	1.038	OBRIG POR REPASSES DO PAÍS-		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 6)	2.915.832	1.395.393	INSTITUIÇÕES OFICIAIS (Nota 12)	310.553	317.090
Operações de Crédito	3.055.189	1.548.293	Tesouro Nacional	182	180
Setor Público	124.033	42.740	BNDES	185.795	206.661
Setor Privado	2.931.156	1.505.553	CEF	26	175
(Provisão para Operações de Crédito			FINAME	15.208	17.797
de Liquidação Duvidosa)	(139.357)	(152.900)	Outras Instituições	109.342	92.277
OUTROS CRÉDITOS (Nota 7)	901.429	691.708	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	22.116	13.025
Créditos por Avais e Fianças Honrados	5	11	Instrumentos Financeiros Derivativos	22.116	13.025
Carteira de Câmbio	328.665	223.795	OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO		
Rendas a Receber	19.735	24.845	EXTERIOR (Nota 13)	67.073	51.539
Negociação e Intermediação de Valores	11	1	Repasse do Exterior.	67.073	51.539
Créditos Específicos	0	291	OUTRAS OBRIGAÇÕES (Nota 14)	3.635.521	3.014.759
Diversos	555.949	455.682	Cobrança e Arrecadação de Tributos		
(Provisão para Outros Créditos de Liquidação			e Assemelhados	25.803	20.293
Duvidosa)	(2.936)	(12.917)	Carteira de Câmbio	820	4.830
OUTROS VALORES E BENS	7.927	18.272	Sociais e Estatutárias	43.068	125.935
Outros Valores e Bens	6.671	7.882	Fiscais e Previdenciárias	325.321	252.410
(Provisões para Desvalorizações)	(1.665)	(2.231)	Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	1.710.924	1.349.588
Despesas Antecipadas	2.921	12.621	Diversas	1.529.585	1.261.703
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.238.373	6.917.229	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	6.948.659	7.415.540
TÍT. E VALORES MOB. E INSTRUM.			DEPÓSITOS (Nota 9)	1.837.488	1.351.700
FINANC. DERIVATIVOS (Nota 5)			Depósitos à Vista	40.394	38.940
Carteira Própria	778.018	3.567.354	Depósitos a Prazo	1.797.094	1.312.760
Instrumentos Financeiros Derivativos	699.609	3.567.274	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS (Nota 11)	67.323	74.462
Vinculados à Prestação de Garantias	10	80	Empréstimos no País - Instituições Oficiais	67.323	74.462
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	78.399	0	OBRIG POR REPASSES DO PAÍS-		
Créditos Vinculados:	38.674	38.559	INSTITUIÇÕES OFICIAIS (Nota 12)	1.018.815	845.411
Tesouro Nacional-Recursos do Crédito Rural	141	716	Tesouro Nacional	1.053	1.176
SFH - Sistema Financeiro da Habitação	31.923	31.634	BNDES	449.172	358.396
Repasse Interfinanceiros	6.610	6.209	CEF	0	26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 6)	4.355.560	3.286.968	FINAME	20.713	36.225
Operações de Crédito	4.646.173	3.447.820	Outras Instituições	547.877	449.588
Setor Público	1.169.369	1.039.378	INSTRUMENTOS FINANCEIROS		
Setor Privado	3.476.804	2.408.442	DERIVATIVOS	15.945	1.310
(Provisão para Operações de Crédito			Instrumentos Financeiros Derivativos	15.945	1.310
de Liquidação Duvidosa)	(290.613)	(160.852)	OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO EXTERIOR		
OUTROS CRÉDITOS (Nota 7)	66.121	24.348	(Nota 13)	730.061	569.976
Créditos por Avais e Fianças Honrados	11	11	Repasse do Exterior	730.061	569.976
Diversos	134.582	66.507	OUTRAS OBRIGAÇÕES (Nota 14)	3.279.027	4.572.681
(Provisão para Outros Créditos de Liquidação			Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	2.381.195	3.789.807
Duvidosa)	(68.472)	(42.170)	Diversas	897.832	782.874
PERMANENTE (Nota 8)	201.268	189.313	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	18	65
INVESTIMENTOS	1.342	1.033	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	18	65
Outros Investimentos	6.245	5.872	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 15)	1.909.194	1.725.804
(Provisão para Perdas)	(4.903)	(4.839)	CAPITAL	1.652.000	1.299.000
IMOBILIZADO DE USO	195.679	183.339	De Domiciliados no País	1.652.000	1.299.000
Imóveis de Uso	121.887	117.444	RESERVAS DE CAPITAL	502	380
Reavaliações de Imóveis de Uso	111.628	111.628	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	31.719	34.156
Outras Imobilizações de Uso	145.381	118.919	RESERVAS DE LUCROS	151.648	299.901
(Depreciações Acumuladas)	(183.217)	(164.652)	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	73.709	92.367
DIFERIDO	4.247	4.941	AÇÕES EM TESOURARIA	(384)	0
Gastos de Organização e Expansão	10.537	10.533			
(Amortização Acumulada)	(6.290)	(5.592)			
TOTAL DO ATIVO	16.003.129	15.053.624	TOTAL DO PASSIVO	16.003.129	15.053.624



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

30 de Junho de 2009 e de 2008
Direção Geral e Agências no País
(Valores em R\$ Mil)

	1º sem/2009	1º sem/2008
RECEITAS DA INTERMEDIACO FINANCEIRA (Nota 16)	992.154	845.166
Operaces de Crdito	540.769	376.420
Resultado de Operaces com Ttulos e Valores Mobilirios	426.545	468.440
Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos	(31.745)	(21.014)
Resultado de Operaces de Câmbio	55.732	9.203
Resultado das Aplicaces Compulsrias	853	12.117
DESPESAS DA INTERMEDIACO FINANCEIRA (Nota 17)	(642.432)	(553.718)
Operaces de Captaço no Mercado	(189.882)	(138.804)
Operaces de Emprstimos e Repasses	(266.353)	(304.703)
Proviso para Crditos de Liquidaço Duvidosa (Nota 6.e)	(186.197)	(110.211)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIACO FINANCEIRA	349.722	291.448
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS (Nota 18)	(112.058)	(22.242)
Receitas de Prestaço de Serviços	543.318	458.097
Rendas de Tarifas Bancrias	5.312	3.690
Despesas de Pessoal	(421.507)	(351.947)
Outras Despesas Administrativas	(253.132)	(204.619)
Despesas Tributrias	(68.434)	(54.541)
Outras Receitas Operacionais	595.237	404.307
Outras Despesas Operacionais	(512.852)	(277.229)
RESULTADO OPERACIONAL	237.664	269.206
RESULTADO NO OPERACIONAL	1.947	2.506
RESULTADO ANTES DA TRIBUTACO SOBRE O LUCRO E PARTICIPAçES	239.611	271.712
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIçO SOCIAL (Nota 19)	(97.206)	(48.157)
Proviso para Imposto de Renda	(79.794)	(31.387)
Proviso para Contribuiço Social	(48.388)	(13.037)
Ativo Fiscal Diferido	30.976	(3.733)
PARTICIPAçES ESTATUTRIAS NO LUCRO	(8.590)	(18.464)
LUCRO LQUIDO	133.815	205.091
JUROS SOBRE O CAPITAL PRPRIO (Nota 15.e)	(34.359)	(48.900)
N de Açes (em mil)	87.002	87.002
Lucro Lquido por Aço (em R\$)	1,54	2,36

30 de Junho de 2009 e de 2008
Direção Geral e Agências no País
(Valores em R\$ Mil)

[illegible]

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

Reavaliação de Ativos:										
Realização da Reserva:										
Valor Bruto				(2.031)				2.031		0
Encargos Tributários				812				(812)		0
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE								133.815		133.815
Destinações:										
Reservas					6.691	93.984		(100.675)		0
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO								(34.359)		(34.359)
SALDOS EM 30.06.2009	1.652.000	0	502	31.719	56.957	94.691	73.709	0	(384)	1.909.194
MUTAÇÕES DO SEMESTRE	353.000	0	122	(1.219)	6.691	(259.016)	12.481	0	(384)	111.675

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

30 de Junho de 2009 e de 2008

Direção Geral e Agências no País

(Valores em R\$ Mil)

	30.06.2009	30.06.2008
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro Líquido do Semestre	133.815	205.091
Ajustes ao Lucro Líquido:		
- Despesas de Depreciação e Amortização	12.600	11.529
- Provisão para Desvalorização de Outros Valores e Bens	15	83
- Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	186.197	110.211
Lucro Líquido Ajustado	332.627	326.914
Títulos e Valores Mobiliários	87.509	(104.550)
Outros Valores e Bens	3.190	(1.882)
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	1.047.407	(508.694)
Relações Interfinanceiras e Interdependências	7.552	(26.251)
Operações de Crédito	(1.368.081)	(855.746)
Outros Créditos	78.317	203.759
Varição nos Resultados de Exercícios Futuros	(28)	(13)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	12.481	27.912
Reserva de Reavaliação	-	(2.364)
Atualização de Títulos Patrimoniais	122	89
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	201.096	(940.826)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Depósitos	(11.217)	256.206
Obrigações por Empréstimos e Repasses	(20.987)	(66.747)
Captações no Mercado Aberto (Operações Compromissadas)	170.302	(14.946)
Instrumentos Financeiros Derivativos	20.082	(8.710)
Outras Obrigações	(482.611)	557.050
Dividendos e Bonificações Propostos	-	(58.523)
Juros sobre Capital Próprio Propostos	(34.359)	(48.900)
Ações em Tesouraria	(384)	-
TOTAL DE INGRESSOS DE RECURSOS	(359.174)	615.430
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Inversões em Bens Não de Uso Próprio	134	454
Inversões em Imobilizado de Uso	(28.001)	(6.344)
Inversões em Investimentos	(596)	(90)
Alienação de Bens Não de Uso Próprio	703	1.322
Alienação de Imobilizado de Uso	(50)	28
Alienação de Investimentos	374	-
Aplicações no Diferido	(706)	(674)
TOTAL DOS RECURSOS CAPTADOS	(28.142)	(5.304)
Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa	(186.220)	(330.700)
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
No início do Semestre	2.074.986	3.141.262
No fim do Semestre	1.888.766	2.810.562
Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa	(186.220)	(330.700)

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO

30 de Junho de 2009 e de 2008

Direção Geral e Agências no País

(Valores em R\$ Mil)

	30.06.2009	%	30.06.2008	%
RECEITAS	1.982.623		1.601.451	
Intermediação Financeira	1.618.243		1.247.369	
Prestações de Serviços	548.630		461.787	
Provisão para Devedores Duvidosos	(186.197)		(110.211)	
Outras Receitas	1.947		2.506	
DESPESAS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(456.235)		(447.240)	
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(739.354)		(461.604)	
Materiais, energia e outros	(617.740)		(366.573)	
Serviços de Terceiros	(121.614)		(95.031)	
VALOR ADICIONADO BRUTO	787.034		692.607	
RETENÇÕES	(12.600)		(11.530)	
Depreciação, amortização e exaustão	(12.600)		(11.530)	

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	774.434		681.077	
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	124		2.103	
Dividendos Recebidos	124		2.103	
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	774.558		683.180	
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	774.558		683.180	
PESSOAL	386.269	49,9%	334.442	49,0%
REMUNERAÇÃO DO TRABALHO	223.927	28,9%	194.979	28,5%
Proventos	214.122	27,6%	175.193	25,6%
Honorários da Diretoria	1.215	0,2%	1.322	0,2%
Participação dos empregados nos lucros	8.590	1,1%	18.464	2,7%
BENEFÍCIOS	146.774	18,9%	126.662	18,5%
Plano de aposentadoria e pensão (Capef e PGBL)	883	0,1%	2.794	0,4%
Provisões (Benefícios pós-emprego - Deliberação CVM 371)	97.003	12,5%	77.325	11,3%
Benefícios - Outros	48.888	6,3%	46.543	6,8%
FGTS	15.568	2,0%	12.801	1,9%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	240.444	31,0%	134.933	19,8%
Federais	234.623	30,3%	130.480	19,1%
Estaduais	20	0,0%	41	0,0%
Municipais	5.801	0,7%	4.412	0,6%
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS	14.030	1,8%	8.714	1,3%
Aluguéis	14.030	1,8%	8.714	1,3%
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL PRÓPRIOS	34.359	4,4%	107.423	15,7%
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	34.359	4,4%	48.900	7,2%
União	32.340	4,2%	46.022	6,7%
Outros	2.019	0,3%	2.878	0,4%
DIVIDENDOS	0	0,0%	58.523	8,6%
União	0	0,0%	55.078	8,1%
Outros	0	0,0%	3.445	0,5%
LUCROS RETIDOS NO EXERCÍCIO	99.456	12,8%	97.668	14,3%

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Exercícios findos em 30 de Junho de 2009 e de 2008

Índice das Notas Explicativas

- Nota 1- O Banco e suas Características
 Nota 2- Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras
 Nota 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis
 Nota 4- Aplicações Interfinanceiras de Liquidez
 Nota 5- Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos
 Nota 6- Carteira de Crédito e Provisão para Perdas
 Nota 7- Outros Créditos
 Nota 8- Permanente
 Nota 9- Depósitos
 Nota 10- Obrigações de Longo Prazo
 Nota 11- Obrigações por Empréstimos
 Nota 12- Obrigações por Repasses no País - Instituições Oficiais
 Nota 13- Obrigações por Repasses do Exterior
 Nota 14- Outras Obrigações
 Nota 15- Patrimônio Líquido
 Nota 16- Receitas de Intermediação Financeira
 Nota 17- Despesas de Intermediação Financeira
 Nota 18- Outras Receitas/Despesas Operacionais
 Nota 19- Impostos e Contribuições
 Nota 20- Provisões e Contingências Passivas
 Nota 21- Remuneração Paga a Funcionários e Administradores
 Nota 22- Participação nos Lucros e Resultados
 Nota 23- Benefícios a Empregados
 Nota 24- Saldos Patrimoniais Vinculados a Moedas Estrangeiras
 Nota 25- Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste
 Nota 26- Limites Operacionais – Acordo de Basiléia
 Nota 27- Outras Informações

NOTA 1 - O Banco e suas Características

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, é uma instituição financeira pública de caráter regional, criada pela Lei Federal Nº 1.649, de 19.07.1952. Organizado sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de economia mista, tem por missão atuar, na capacidade de instituição financeira pública, como agente catalisador do desenvolvimento sustentável do Nordeste, integrando-o na dinâmica da economia nacional. Classificado como banco múltiplo, o Banco do Nordeste está autorizado a operar com todas as carteiras permitidas às instituições financeiras assim classificadas, exceto a carteira de crédito imobiliário. Instituição voltada para o desenvolvimento regional, o Banco do Nordeste atua como órgão executor de políticas públicas, cabendo-lhe a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) – principal fonte de recursos utilizada pelo Banco para os financiamentos de longo prazo – e a operacionalização do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)

em sua área de atuação. É também o agente operador do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), este último criado em 2001 e alterado em 2007 pela Lei Complementar Nº 125 que criou a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE. Em 1998, o Banco criou seu Programa de Microcrédito Produtivo Orientado Crediamigo que facilita o acesso ao crédito a milhares de pequenos empreendedores que desenvolvem atividades relacionadas à produção, à comercialização de bens e à prestação de serviços. Além de recursos federais, o Banco tem acesso a outras fontes de financiamento nos mercados interno e externo, por meio de parcerias e alianças com instituições nacionais e internacionais, incluindo instituições multilaterais, como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

NOTA 2 - Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, normas do Banco Central do Brasil – BACEN e normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM – e apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei Nº 11.638/07 que alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações (Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), notadamente em relação ao capítulo XV que trata de matéria contábil. Em 3 de dezembro de 2008, foi editada a Medida Provisória Nº 449/08, convertida na Lei Nº 11.941, em 27 de maio de 2009, que em seus artigos 37 e 38 introduz modificações na Lei Nº 6.404/76. As alterações visam adaptar e convergir as normas contábeis nacionais ao Padrão Contábil Internacional (IFRS), coordenado pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB).

No Brasil, a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade, em consonância com o Padrão Contábil Internacional, está a cargo do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, por meio da edição de Pronunciamentos. A aprovação desses pronunciamentos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central (BACEN) torna sua aplicação obrigatória.

O Banco Central do Brasil não se manifestou a respeito de todas as alterações introduzidas pelas referidas Leis, tão somente introduziu as seguintes mudanças, observadas pelo Banco desde as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2008:

- CPC-01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo (Resolução Nº 3.566/08, do CMN);
- Substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos – DOAR pela Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC – Deliberação CVM Nº 547/2008;
- Inclusão como demonstrações financeiras básicas da Demonstração do Valor Adicionado – DVA – Deliberação CVM Nº 557/2008;

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

- Manutenção da reserva de reavaliação até a data de sua efetiva realização por depreciação, baixa ou alienação, tendo em vista as disposições da Resolução Nº 3.565, de 29 de maio de 2008, do Conselho Monetário Nacional – CMN.

NOTA 3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Critérios de Reconhecimento dos Resultados

As receitas e despesas são registradas pelo regime de competência, destacando-se o seguinte:

- a.1) Os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais incidentes sobre os ativos e passivos são apropriados *pro rata* dia;
- a.2) As provisões, inclusive os encargos sobre férias e 13º salário, são reconhecidos por competência mensal, segundo o período incorrido;
- a.3) São considerados os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização, quando aplicável.

b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

Os bens e direitos são apresentados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos, retificados por rendas a apropriar ou provisão, quando necessário, cabendo salientar que:

- b.1) As operações de crédito estão pactuadas às taxas normais de mercado;
- b.2) A provisão para operações de crédito está constituída de acordo com a Resolução Nº 2.682, de 21.12.1999, do Conselho Monetário Nacional;
- b.3) Os títulos e valores mobiliários foram registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, sendo classificados e avaliados da seguinte forma:

- Títulos para negociação – são aqueles adquiridos com a finalidade de serem ativa e freqüentemente negociados, ajustados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do exercício;
- Títulos disponíveis para venda – são aqueles que não se enquadram como para negociação e nem como mantidos até o vencimento, e são avaliados pelo valor de mercado, líquido dos efeitos tributários, em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido;
- Títulos mantidos até o vencimento – são aqueles para os quais há a intenção e capacidade financeira para a sua manutenção na carteira até o vencimento, registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do exercício;
- A classificação em Circulante e Longo Prazo dos Títulos Disponíveis para Venda e Títulos Mantidos até o Vencimento foi definida de acordo com seus prazos de vencimento, não caracterizando, no entanto, a indisponibilidade dos papéis, os quais mantêm sua qualidade e característica de elevada liquidez. Os Títulos para negociação são apresentados no Circulante, independentemente do prazo de vencimento.

c) Permanente

Demonstrado pelo custo de aquisição, observado o seguinte:

a.1) TÍTULOS DISPONÍVEIS PARA VENDA em R\$ Mil

Tipo	30.06.2009			
	Valor de Custo	Valor de Mercado	Ajuste a Mercado	Faixa de Vencimento
TÍTULOS DE RENDA FIXA	4.493.560	4.470.815	(22.745)	
Letras Financeiras do Tesouro	3.647.080	3.647.234	154	2009 a 2014
Debêntures	106.344	104.720	(1.624)	2012 a 2018
Cédulas de Crédito Bancário – CCB	60.829	60.829	-	2011 a 2013
Notas Promissórias	656.802	656.802	-	2009 a 2010
Títulos Públicos Federais – FCVS	1.720	1.190	(530)	2027
Títulos Públicos Federais – Outros (*)	20.729	-	(20.729)	1993
Títulos da Dívida Agrária	56	40	(16)	2009 a 2015
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	80.768	79.581	(1.187)	
Fundos de Desenvolvimento Social-FDS	1.187	-	(1.187)	Sem Vencimento
Cotas de FIDC	79.581	79.581	-	2012 a 2020
TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	144.159	291.450	147.291	
Ações de Companhias Abertas	139.948	290.843	150.895	Sem Vencimento
Outros Incentivos Fiscais (FINOR)	4.211	607	(3.604)	Sem Vencimento
TÍTULOS DADOS EM GARANTIA	185.769	185.258	(511)	
Letras Financeiras do Tesouro	185.244	185.258	14	2010 a 2011
Títulos Públicos Federais – Outros (*)	525	-	(525)	1993
TOTAL DA CATEGORIA	4.904.256	5.027.104	122.848	
Crédito Tributário	-	-	11.286	-
Provisão para Impostos e Contribuições Diferidos	-	-	(60.426)	-
TOTAL DO AJUSTE A VALOR DE MERCADO	-	-	73.709	

Tipo	30.06.2008			
	Valor de Custo	Valor de Mercado	Ajuste a Mercado	Faixa de Vencimento
TÍTULOS DE RENDA FIXA	4.750.209	4.733.855	(16.354)	
Letras Financeiras do Tesouro	4.535.633	4.539.975	4.342	2008 a 2011
Debêntures	106.646	106.646	-	2012 a 2018
Cédulas de Crédito Bancário – CCB	35.361	35.361	-	2013

- c.1) Os Investimentos estão retificados pela Provisão para Perdas;
- c.2) Os Imóveis de Uso estão acrescidos do valor da reavaliação;
- c.3) O Imobilizado está retificado pela depreciação calculada pelo método linear, às seguintes taxas anuais: edificações - 4%; sistemas de processamento de dados e veículos - 20%; Trator e Moto - 25%; e demais itens - 10%;
- c.4) O Diferido está retificado pelas amortizações calculadas pelo método linear, mediante a utilização de taxa anual de 20%.

d) Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

d.1) As obrigações são demonstradas pelos seus valores originais, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e variações monetárias e cambiais incorridos, retificados por despesas a apropriar, valendo evidenciar que os recursos disponíveis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE são classificados no Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo, observando-se os fluxos de desembolsos previstos.

d.2) As provisões referentes à concessão de benefícios pós-emprego são reconhecidas em conformidade com as orientações da Deliberação CVM Nº 371, de 13.12.2000.

e) Imposto de Renda, Contribuição Social, PASEP e COFINS

Os aprovisionamentos são constituídos às alíquotas abaixo demonstradas e consideram para cada tributo a base de cálculo prevista na legislação vigente:

Imposto de Renda	15,00%
Adicional de Imposto de Renda	10,00%
Contribuição Social	15,00%
PASEP	0,65%
COFINS	4,00%

NOTA 4 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez em R\$ Mil

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
a) Aplicações no Mercado Aberto	1.690.294	2.622.838
Revendas a Liquidar-Posição Bancada	1.572.351	2.574.132
Revendas a Liquidar-Posição Financiada	117.943	48.706
b) Aplicações em Depósitos		
Interfinanceiros	498.064	1.182.559
TOTAL	2.188.358	3.805.397
SALDO DE CURTO PRAZO	2.188.358	3.805.397
SALDO DE LONGO PRAZO	-	-

NOTA 5 - Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos

a) Títulos e Valores Mobiliários

O custo atualizado (acrescido dos rendimentos auferidos) e o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários em 30.06.2009 estão assim distribuídos:

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

Notas Promissórias	50.623	50.623	-	2008
Títulos Públicos Federais – FCVS	1.739	1.187	(552)	2027
Títulos Públicos Federais – Outros (*)	20.127	-	(20.127)	1993
Títulos da Dívida Agrária	80	63	(17)	2008 a 2015
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1.118	-	(1.118)	
Fundos de Desenvolvimento Social-FDS	1.118	-	(1.118)	Sem Vencimento
TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	144.159	315.934	171.775	
Ações de Companhias Abertas	139.948	315.397	175.449	Sem Vencimento
Outros Incentivos Fiscais (FINOR)	4.211	537	(3.674)	Sem Vencimento
TÍTULOS DADOS EM GARANTIA	165.156	164.798	(358)	
Letras Financeiras do Tesouro	164.646	164.798	152	2009
Títulos Públicos Federais – Outros (*)	510	-	(510)	1993
TOTAL DA CATEGORIA	5.060.642	5.214.587	153.945	
Crédito Tributário	-	-	10.399	
Provisão para Impostos e Contribuições Diferidos	-	-	(71.977)	
TOTAL DO AJUSTE A VALOR DE MERCADO	-	-	92.367	

Em virtude do enquadramento dos ativos na categoria acima, encontra-se registrado no Patrimônio Líquido do Banco, na conta “Ajuste a Valor de Mercado” o valor de R\$ 122.848 mil (R\$ 153.945 mil em 30.06.2008). Esse ajuste, líquido dos efeitos tributários, corresponde a R\$ 73.709 mil (R\$ 92.367 mil em 30.06.2008).

(*) A rubrica Títulos Públicos Federais – Outros, registra aplicações financeiras em título público denominado pelo Tesouro Nacional como NUCLE910801, com vencimento em 31.08.1993, ainda não resgatado pelo Tesouro Nacional.

a.2) TÍTULOS MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO em R\$ Mil

Tipo	30.06.2009		
	Valor de Custo	Valor de Mercado	Faixa de Vencimento
TÍTULOS DE RENDA FIXA	28.234	28.234	
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	
Cotas Fundo de Investimento-Ne.Empreendedor	2.036	2.036	2011
Nota do Tesouro Nacional NTN - P	382	382	2012 a 2014
Cotas Fundo Investimento CRIATEC	2.063	2.063	2017
FIP Nordeste Energia	23.753	23.753	2023
TOTAL DA CATEGORIA	28.234	28.234	

Tipo	30.06.2008		
	Valor de Custo	Valor de Mercado	Faixa de Vencimento
TÍTULOS DE RENDA FIXA	6.881	6.881	
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	
Cotas Fundo de Investimento-Ne.Empreendedor	5.527	5.527	2011
Nota do Tesouro Nacional NTN - P	354	354	2012 a 2014
Cotas Fundo Investimento CRIATEC	1.000	1.000	2017
FIP Nordeste Energia	-	-	
TOTAL DA CATEGORIA	6.881	6.881	

a.3) No primeiro semestre de 2009 não foram efetuadas reclassificações dos títulos e valores mobiliários entre as categorias acima, como também não ocorreram alienações de títulos classificados na categoria Títulos Mantidos até o Vencimento.

a.4) Para a obtenção do valor de mercado foram adotados os seguintes critérios:

- Títulos de Renda Fixa: nível médio de ágio/deságio negociado no mercado secundário, conforme divulgação da Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto - ANDIMA;
- Títulos da Dívida Agrária – TDA, Debêntures, CCB e Notas Promissórias: ágio/deságio médio observado na última negociação registrada na CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
- Títulos de Renda Variável: cotação média dos ativos na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

b) Instrumentos Financeiros Derivativos

O Banco do Nordeste utiliza uma política conservadora no sentido de direcionar a aplicação de recursos em consonância com as condições de

prazos e taxas estabelecidos pelas respectivas fontes desses recursos, de modo que os ativos e passivos tenham sempre prazos, taxas de juros e indexadores compatíveis, reduzindo a existência de descasamentos de qualquer natureza.

Considerando o conservadorismo da administração de carteiras do Banco do Nordeste, sua atuação no mercado de derivativos restringe-se a operações de “swap”, exclusivamente para proteção de suas posições ativas e passivas, quando necessário.

As operações de “swap” são registradas em contas patrimoniais e de compensação, conforme a sua natureza, segundo os dispositivos legais e normas contábeis vigentes.

Na posição de 30.06.2009, o Banco possui operações de “swap”, que se encontram registradas na CETIP S.A Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, estando o valor nominal dessas operações registrado em contas de compensação (valor global) e o correspondente valor patrimonial nas contas Diferencial a Pagar e Diferencial a Receber, conforme apresentado nos quadros a seguir em R\$ Mil:

Contratos de Swap	VR. Nocial	Valor Justo		Curva		Ajuste a Mercado	
		A Receber	A Pagar	A Receber	A Pagar	Positivo	Negativo
POSIÇÃO ATIVA							
Moeda Estrangeira (Dólar)	20.000	3.789	-	2.617	-	1.172	-
POSIÇÃO PASSIVA							
Mercado Interfinanceiro (CDI)	35.880	-	558	-	68	-	489
Taxa Pré-fixada	741.593	10	37.503	3	6.814	12	30.695
TOTAL	797.473	3.799	38.061	2.620	6.882	1.184	31.184

Valores em Risco de Operações de Swap	Valor
HEDGE DE RISCO DE MERCADO – ATIVO	26.357
ITENS OBJETO DE HEDGE – PASSIVO	83.952
HEDGE DE RISCO DE MERCADO – PASSIVO	874.987
ITENS OBJETO DE HEDGE – ATIVO	791.041

Os contratos de Swap possuem os seguintes vencimentos:	Diferencial a Receber	Diferencial a Pagar
Até 3 meses	-	10.559
3 a 12 meses	3.789	11.557
1 a 3 anos	4	14.112
3 a 5 anos	6	1.673
5 a 15 anos	-	160
TOTAL	3.799	38.061

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

No cálculo do valor de mercado das operações de “swap” são utilizadas as taxas divulgadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto - ANDIMA. Na determinação do Risco de Crédito são utilizados os índices de correlação e os fatores de risco divulgados pelo Banco Central do Brasil.

c) Análise de Sensibilidade

O Banco do Nordeste do Brasil, atuando como agente governamental de fomento para o desenvolvimento da Região Nordeste, segue as melhores práticas do mercado financeiro para identificação, mensuração e controle dos riscos de mercado inerentes às posições assumidas pelo Banco.

O processo de acompanhamento da gestão dos riscos de mercado do Banco do Nordeste é direcionado pela Política Corporativa de Gestão de Riscos, que traça as diretrizes para a negociação dos ativos do Banco e estabelece os limites operacionais que são admitidos para assunção de posições atreladas aos diversos fatores de risco.

De acordo com as Circulares BACEN Nº 3.354, de 27/06/2007, e Nº 3.365, de 12/09/2007, para efeito de gerenciamento, as operações expostas ao risco de mercado encontram-se segmentadas nas seguintes carteiras:

Carteira de Negociação: considera as operações de compra com compromisso de revenda, de venda com compromisso de recompra e os títulos classificados na categoria títulos para negociação, de acordo com a Circular BACEN Nº 3.068, de 08/11/2001.

Carteira de Não-Negociação: formada pelas operações sujeitas a risco de mercado e não incluídas na Carteira de Negociação.

Para acompanhamento e controle dos riscos da Carteira de Negociação, adota-se o VaR Paramétrico, que mensura a perda máxima possível de uma carteira dentro de um intervalo de tempo, levando-se em conta

determinado nível de confiança. O Banco do Nordeste adota informações de 60 dias úteis e nível de confiança de 99%. O Value at Risk (VaR) das operações pré-fixadas da Carteira de Negociação do BNB, na posição de 30/06/2009, ficou quantificado em R\$ 245 mil, ante o saldo líquido (ativo menos passivo) de R\$ 1,21 bilhão de composição desta carteira. Na data-base de 30/06/2009, a razão entre o VaR e o valor líquido da Carteira de Negociação resultou em 0,0202%, indicando a reduzida exposição ao risco de mercado desta carteira, haja vista que as operações pré-fixadas correspondentes são, em sua maioria, de um dia e lastreadas em títulos públicos federais, razão pela qual os saldos dessa carteira não foram considerados para fins de análise de sensibilidade.

A Carteira de Não-Negociação é composta pelo conjunto de operações de crédito, de financiamentos, de câmbio, derivativos para hedge, depósitos, aplicações financeiras, repasses e de produtos e serviços do Banco.

Para efeito da realização de análise de sensibilidade não foram considerados os saldos que compõem a Carteira de Não-Negociação, exceto derivativos para hedge, pelo fato de que as operações que a compõem – operações de crédito, captações e títulos, prioritariamente – permanecem na carteira, até os respectivos vencimentos, observadas as taxas de juros pactuadas nos instrumentos contratuais. Desta maneira, mudanças nas taxas de juros como decorrência da volatilidade do mercado, não ocasionam impacto financeiro e contábil relevante sobre os resultados esperados da Carteira de Não-Negociação.

Em atendimento ao Art. 4º da Instrução CVM Nº 475, de 17/12/2008, apresentamos Quadro Demonstrativo de Análise de Sensibilidade com as operações de SWAP e seus respectivos objetos de hedge.

Valores em R\$ mil:

Natureza da Operação	Tipo de Risco	Instrumento Financeiro	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
Hedge	Aumento de cotações na cesta de moedas	SWAP Cambial	1.172	7.761	14.350
		Dívida Cambial	21.041	5.314	(10.412)
		Exposição Líquida	19.869	(2.447)	(24.762)
	Aumento da taxa de juros	SWAP Prefixado	(71.754)	(34.866)	50.583
		Ativo Prefixado	43.544	(37.277)	(107.692)
		Exposição Líquida	(28.210)	(72.142)	(57.108)

Na data-base de 30/06/2009 os tipos de risco passíveis de ocasionar prejuízos foram: (a) a elevação da cotação do dólar norte-americano e (b) o aumento das taxas dos contratos de juros futuros. O método empregado na preparação da análise de sensibilidade consistiu em levantar os saldos (marcados a mercado) das operações ativas e passivas expostas a estes dois tipos de risco, apurando-se a exposição líquida. Sobre este resultado foram aplicados os choques concernentes aos cenários 1, 2 e 3, conforme detalhado abaixo:

Cenário 1 – consiste na situação atual (valores marcados a mercado) para os fatores de exposição a risco, tendo como base as informações de mercado (BM&F Bovespa e Andima), a exemplo da curva de taxa de juros futuros e das cotações do dólar norte-americano. Por exemplo, na data-base de 30/06/2009, a taxa anual para operações com prazo de

vencimento de 30 dias CDI x Pré apontaram 8,91% a.a. e a cotação de venda do dólar norte-americano foi de R\$ 1,95;

Cenário 2 – choque de 25% na taxa de juros futuros e na cotação do dólar norte-americano com base nas posições de 30/06/2009, aplicados sobre o Cenário 1. A taxa anual para operações CDI x Pré com vencimento para 30 dias foi elevada para 11,14% a.a. e o valor da cotação de venda do dólar norte-americano foi elevado para R\$ 2,44; Cenário 3 – choque de 50% na taxa de juros futuros e na cotação do dólar norte-americano com base nas posições de 30/06/2009, aplicados sobre o Cenário 1. A taxa anual para operações CDI x Pré com vencimento para 30 dias foi elevada para 13,37% a.a. e o valor da cotação de venda do dólar norte-americano foi elevado para R\$ 2,93.

NOTA 6 - Carteira de Crédito e Provisão para Perdas

a) Composição da Carteira de Crédito em R\$ Mil

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
Adiantamentos a Depositantes	2.140	1.771
Empréstimos	3.391.560	1.282.055
Títulos Descontados	122.831	68.110
Financiamentos	1.061.448	690.208
Financiamentos à Exportação	-	92
Financiamentos em Moedas Estrangeiras	11.156	20.973
Refinanciamentos de Operações com o Governo Federal	534.549	549.935
Financiamentos Rurais e Agroindustriais	1.832.663	1.790.789
Financiamentos Imobiliários ⁽¹⁾	229	205
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	744.786	591.975
Subtotal de Operações de Crédito	7.701.362	4.996.113
Avais e Fianças Honrados	16	22
Rendas a Receber de Adiantamentos Concedidos	10.989	5.429
Devedores por Compra de Valores e Bens	5.731	4.585
Títulos e Créditos a Receber	3.583	-
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio ⁽²⁾	336.260	236.024
Subtotal de Outras Rubricas com Características de Crédito	356.579	246.060
TOTAL DA CARTEIRA DE CRÉDITO	8.057.941	5.242.173

⁽¹⁾ Referem-se a operações contratadas antes do encerramento das atividades com Financiamento Imobiliário.

⁽²⁾ Contas classificadas como OUTRAS OBRIGAÇÕES/Carteira de Câmbio.

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

b) Distribuição das Operações por Faixa de Vencimento em R\$ Mil

b.1) Créditos de Curso Normal (1)

Tipo Cliente/Atividade	0 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Total em 30.06.2009	Total em 30.06.2008
Rural	64.613	89.395	104.656	1.539.123	1.797.787	1.698.350
Indústria	259.243	174.286	252.885	405.250	1.091.664	506.074
Governo	17.197	11.409	28.605	1.163.295	1.220.506	1.082.113
Outros Serviços	205.131	402.936	466.888	809.513	1.884.468	562.308
Comércio	379.960	211.037	273.565	179.568	1.044.130	607.250
Intermediários Financeiros	60.048	63.818	130.448	463.373	717.687	514.535
Habitação	98	98	33	-	229	205
Pessoas Físicas	12.252	11.053	7.844	13.082	44.231	41.693
TOTAL	998.542	964.032	1.264.924	4.573.204	7.800.702	5.012.528

b.2) Créditos em Atraso

Tipo Cliente/Atividade	Parcelas Vencidas				Total em 30.06.2009	Total em 30.06.2008
	0 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias		
Rural	728	843	109	40.268	41.948	39.699
Indústria	7.608	31.670	9.789	18.557	67.624	29.470
Outros Serviços	3.885	3.371	5.417	8.289	20.962	11.150
Comércio	12.906	8.344	9.674	8.399	39.323	24.675
Intermediários Financeiros	1	1	1	-	3	57
Pessoas Físicas	964	569	675	1.037	3.245	3.362
TOTAL	26.092	44.798	25.665	76.550	173.105	108.413

Tipo Cliente/Atividade	Parcelas Vencidas				Total em 30.06.2009	Total em 30.06.2008
	0 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias		
Rural	3.903	2.286	2.159	1.953	10.301	64.102
Indústria	7.693	6.105	4.743	1.072	19.613	9.990
Outros Serviços	4.178	1.940	5.421	324	11.863	20.596
Comércio	14.306	10.076	9.860	3.011	37.253	22.701
Intermediários Financeiros	-	1	1	-	2	10
Pessoas Físicas	1.758	1.415	1.699	230	5.102	3.833
TOTAL	31.838	21.823	23.883	6.590	84.134	121.232

c) Composição das Operações por Níveis de Risco em R\$ Mil

Nível de Risco	30.06.2009				30.06.2008			
	Crédito Normal (1)	Crédito em Atraso	Total da Carteira	Valor da Provisão	Crédito Normal (1)	Crédito em Atraso	Total da Carteira	Valor da Provisão
AA	3.023.950	-	3.023.950	-	2.624.228	-	2.624.228	-
A	2.455.111	-	2.455.111	12.276	1.302.288	-	1.302.288	6.511
B	1.809.905	47.791	1.857.696	18.577	718.722	11.478	730.200	7.302
C	60.004	21.736	81.740	2.452	92.838	19.431	112.269	3.368
D	104.724	18.699	123.423	12.342	103.442	18.452	121.894	12.189
E	35.921	16.200	52.121	15.637	20.511	8.339	28.850	8.655
F	55.114	13.825	68.939	34.470	12.054	11.643	23.697	11.849
G	26.426	38.227	64.653	45.257	5.024	18.338	23.362	16.354
H	229.547	100.761	330.308	330.308	133.421	141.964	275.385	275.385
TOTAL	7.800.702	257.239	8.057.941	471.319	5.012.528	229.645	5.242.173	341.613

(1) Incluem os créditos vencidos até 14 dias.

d) Movimentação da Provisão no Período em R\$ Mil

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
Saldo Inicial	345.790	295.799
(+) Constituição de provisão líquida no período	181.746	111.948
(-) Créditos baixados como prejuízo no período (56.217)	(66.134)	
(=) Provisão para perdas da carteira de crédito	471.319	341.613
(+) Provisão de outros créditos sem características de concessão de crédito	30.059	27.226
(=) Saldo da provisão para créditos de liquidação duvidosa	501.378	368.839

e) Composição do Saldo da Despesa Provisão em R\$ Mil

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
(+) Despesas de provisão de operações de crédito de liquidação duvidosa	161.998	89.625
(+) Despesas de provisão de outros créditos de liquidação	19.747	22.323
(-) Reversões de provisões operacionais	-	-
(=) Saldo da despesa de provisão com característica de concessão de crédito	181.745	111.948
(+) Despesas de provisão de outros créditos sem características de concessão de crédito	4.547	19
(-) Reversões de provisões de outros créditos sem características de concessão de crédito	(95)	(1.756)
(=) Saldo da despesa de provisão para créditos de liquidação duvidosa	186.197	110.211

f) No Semestre foram Recuperados Créditos Baixados como Prejuízo no montante de R\$ 88.191 mil (R\$ 86.599 mil em 30.06.2008) e as renegociações de operações importaram em R\$ 208.893 mil (R\$ 130.454 mil em 30.06.2008).

g) Recuperação de Créditos com Base Legal em R\$ Mil

Em decorrência da aplicação das Leis N° 11.322, de 13.07.2006 e N° 11.775, de 17.09.2008, as quais dispõem sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, concedendo rebates no saldo devedor, bônus de adimplência nas parcelas, redução da taxa de juros e prorrogação do prazo para pagamento de referidas operações, foi reconhecido no resultado do Banco, referente a 30.06.2009, um efeito positivo no valor de R\$ 48.347 mil (R\$ 75.014 mil, em 30.06.2008). No quadro abaixo demonstrado, a Lei N° 11.775/08 somente produziu efeitos nos dados relativos a 30.06.2009. Conforme referidos instrumentos legais, parte dessas operações foi adquirida pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE:

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
Efetação de Rendimentos	33.044	21.571
Recuperação de Operações Baixadas do Ativo	18.340	58.537
Despesas com Deságios	(3.353)	(22.315)
Efeito Líquido de Provisões	316	17.221
TOTAL	48.347	75.014

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

NOTA 7 - Outros Créditos em R\$ Mil

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
a) Créditos por Avais e Fianças Honrados	16	22
b) Carteira de Câmbio	328.665	223.795
Câmbio Comprado a Liquidar	317.147	213.929
Direitos sobre Vendas de Câmbio	533	4.733
Adiantamentos em Moeda Nacional Recebidos	(4)	(296)
Rendas a Receber de Adiantamentos Concedidos	10.989	5.429
c) Rendas a Receber	19.735	24.845
d) Negociação e Intermediação de Valores	11	1
e) Créditos Específicos/Tesouro Nacional –		
Alongamento de Crédito Rural/Resolução N° 2238	-	291
f) Diversos	690.531	522.189
Créditos Tributários – Diferenças Temporárias	178.618	114.945
Créditos Tributários – TVM e Instrumentos		
Financeiros Derivativos (Nota 5.a.1)	11.286	10.399
Devedores por Depósitos em Garantia	247.564	214.472
Impostos e Contribuições a Compensar	69.951	46.110
Opções por Incentivos Fiscais	26.748	26.748
Adiantamentos e Antecipações Salariais	13.088	10.270
Pagamentos a Ressarcir	7.411	7.388
Recálculo, abatimentos, dispensa e bônus em operações do BNDES	3.083	3.405
Recálculo, abatimentos, dispensa e bônus em operações do FAT	68.515	56.926
Outros Valores	64.267	31.526
g) Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa	(71.408)	(55.087)
Com Característica de Concessão de Crédito	(41.349)	(27.861)
Sem Característica de Concessão de Crédito	(30.059)	(27.226)
TOTAL	967.550	716.056
SALDO DE CURTO PRAZO	901.429	691.708
SALDO DE LONGO PRAZO	66.121	24.348

NOTA 8 - Permanente em R\$ Mil

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
a) Investimentos	1.342	1.033
a.1) Outros Investimentos	6.245	5.872
Investimentos por Incentivos Fiscais	4.611	4.546
Ações e Cotas	944	443
Bens Artísticos e Valiosos	690	883
a.2) Provisões para Perdas	(4.903)	(4.839)
Investimentos por Incentivos Fiscais	(4.610)	(4.546)
Ações e Cotas	(293)	(293)
b) Imobilizado	195.679	183.339
b.1) Imóveis de Uso	121.887	117.444
Terrenos	6.267	6.051
Edificações	115.620	111.393
b.2) Reavaliações de Imóveis de Uso	111.628	111.628
Terrenos – Reavaliações	10.930	10.930
Edificações – Reavaliações	100.698	100.698
b.3) Outras Imobilizações de Uso	145.381	118.919
Instalações, Móveis e Equipamentos de Uso	59.676	54.494
Sistema de Processamento de Dados	53.746	47.288
Sistema de Segurança	10.040	9.946
Outros	21.919	7.191
b.4) Depreciações Acumuladas	(183.217)	(164.652)
Imóveis de Uso	(138.350)	(126.117)
Outras Imobilizações de Uso	(44.867)	(38.535)
c) Diferido	4.247	4.941
c.1) Gastos de Organização e Expansão	10.537	10.533
Gastos em Imóveis de Terceiros	10.285	10.005
Aquisição e Desenvolvimento de Logiciais	252	528
c.2) Amortização Acumulada	(6.290)	(5.592)
Gastos em Imóveis de Terceiros	(6.176)	(5.166)
Aquisição e Desenvolvimento de Logiciais	(114)	(426)
TOTAL	201.268	189.313

NOTA 9 - Depósitos em R\$ Mil

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
a) Depósitos à Vista	138.416	176.617
Depósitos em Moedas Estrangeiras no País	48.285	45.566
Depósitos de Governos	21.877	75.508
Depósitos Vinculados	19.519	30.852
Pessoas Jurídicas	40.596	17.238
Pessoas Físicas	7.260	6.107
Outros Valores	879	1.346

b) Depósitos de Poupança	870.709	730.258
Depósitos de Poupança Livres -		
Pessoas Físicas	557.147	464.045
Depósitos de Poupança Livres -		
Pessoas Jurídicas	313.398	266.157
De Ligadas e de Instituições do Sistema Financeiro	164	56
c) Depósitos Interfinanceiros	177.503	172.088
d) Depósitos a Prazo	2.929.254	2.286.919
Depósitos a Prazo	1.947.166	1.313.737
Depósitos Judiciais com Remuneração	53.155	42.755
Depósitos Especiais com Remuneração/FAT -		
Recursos Disponíveis (Nota 10.c)	12.354	16.200
Proger Urbano	135	461
Proger Rural	1.847	1.989
Pronaf	101	1.759
Protrabalho	3.353	6.217
Infraestrutura	6.374	5.332
Estiagem	544	442
Depósitos Especiais com Remuneração/FAT -		
Recursos Aplicados (Nota 10.c)	393.527	486.701
Proger Urbano	58.034	67.135
Proger Rural	4.156	11.816
Pronaf	1.706	24.791
Protrabalho	255.775	304.805
Infraestrutura	58.656	59.702
Estiagem	15.200	18.452
FINOR/Disponibilidades e Reinvestimentos		
Lei N° 8.167	522.798	427.403
Outros Valores	254	123
e) Outros Depósitos – Depósitos para Investimentos	9.561	7.462
TOTAL	4.125.443	3.373.344
SALDO DE CURTO PRAZO	2.287.955	2.021.644
SALDO DE LONGO PRAZO	1.837.488	1.351.700

NOTA 10 - Obrigações de Longo Prazo

a) Em relação às obrigações por empréstimos e repasses contratados no País, as taxas de juros variam de 0 a 10,0% a.a., com prazos que variam de 4 a 20 anos e prazo médio de 6 anos. A atualização monetária, quando aplicável segundo as disposições legais e contratuais, é calculada com base em índices oficiais divulgados pelo Banco Central do Brasil.

b) As obrigações contraídas junto ao sistema BNDES, da ordem de R\$ 670.888 mil (R\$ 619.080 mil em 30.06.2008) têm encargos com base na TJLP, acrescida de “spread” médio de 1,0% a.a. e prazo médio de 5 anos.

c) As obrigações contraídas junto ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, registradas em Depósitos Especiais com Remuneração, da ordem de R\$ 405.880 mil (R\$ 502.901 mil em 30.06.2008), têm custo de captação com base na taxa SELIC, enquanto não aplicadas em operações de crédito, e com base na TJLP, após a liberação para os mutuários. Os recursos disponíveis, remunerados com base na taxa SELIC, totalizam R\$ 12.354 mil (R\$ 16.200 mil em 30.06.2008).

A partir da edição da Resolução do Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT N° 439, de 02/06/2005 estes recursos passaram a ser reembolsados ao FAT, mensalmente, com um valor mínimo equivalente a 2% calculados sobre o saldo total de cada TADE (Termo de Alocação de Depósitos Especiais do FAT), acrescidos das disponibilidades que se enquadrem nas condições a seguir, em termos de permanência no caixa do Banco:

- A partir de 2 meses, com relação aos reembolsos dos beneficiários finais do crédito, não reaplicados em novos financiamentos.

- A partir de 3 meses, relativamente aos novos depósitos efetuados pelo FAT e não liberados aos mutuários finais.

d) Quanto às obrigações externas, as taxas de juros variam de 1,24% a 6,00% a.a., o prazo médio é de 10 anos e o vencimento final junto ao BID ocorrerá em 2027. A correção cambial, quando aplicável segundo as disposições contratuais, é calculada com base em taxas oficiais divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

e) Os repasses ativos são feitos, no mínimo, nas mesmas condições dos passivos, quanto a encargos e prazos, e são amparados por garantias reais, avais e fianças ou outras garantias colaterais.

f) Distribuição das Obrigações por Empréstimos e Repasses por Faixa de Vencimento em R\$ Mil:

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

Especificação	0 a 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total em 30.06.2009	Total em 30.06.2008
Empréstimos no País	13.465	-	26.929	26.343	14.051	-	80.788	86.872
Empréstimos no Exterior	116.706	176.061	-	-	-	-	292.767	225.623
Repasse do País	156.880	153.673	192.037	216.667	279.668	330.443	1.329.368	1.162.501
Repasse do Exterior	7.051	60.022	139.961	149.868	338.623	101.609	797.134	621.515
TOTAL	294.102	389.756	358.927	392.878	632.342	432.052	2.500.057	2.096.511

NOTA 11 - Obrigações por Empréstimos em R\$ Mil

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
a) Empréstimos no País – Instituições		
Oficiais/Refinanciamentos	80.788	86.872
b) Empréstimos no Exterior/		
Obrigações em Moedas Estrangeiras	292.767	225.623
TOTAL	373.555	312.495
SALDO DE CURTO PRAZO	306.232	238.033
SALDO DE LONGO PRAZO	67.323	74.462

NOTA 12 - Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais em R\$ Mil

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
a) Tesouro Nacional	1.235	1.356
b) BNDES (Nota 10.b)	634.967	565.057
Programa de Operações Conjunto POC	306.505	228.719
Linha de Crédito para Investimento no Setor Agrícola	328.462	336.338
c) CEF	26	201
d) FINAME (Nota 10.b)	35.921	54.022
Programa Automático	22.437	40.001
Programa Agrícola	13.476	13.978
Importação	8	43
e) Outras Instituições	657.219	541.865
Projeto Piloto de Apoio à Reforma Agrária	80.166	76.378
MEPF- Fundo de Terras e da Reforma Agrária-Banco da Terra	139.219	140.545
Banco da Terra-Combate a Pobreza Rural	437.834	324.942
Outros Programas	-	-
TOTAL	1.329.368	1.162.501
SALDO DE CURTO PRAZO	310.553	317.090
SALDO DE LONGO PRAZO	1.018.815	845.411

NOTA 13 - Obrigações por Repasses do Exterior em R\$ Mil

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
a) BID-Prodetur (Nota 10.d)	787.809	608.853
b) Outros Programas	9.325	12.662
TOTAL	797.134	621.515
SALDO DE CURTO PRAZO	67.073	51.539
SALDO DE LONGO PRAZO	730.061	569.976

NOTA 14 - Outras Obrigações em R\$ Mil

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
a) Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados	25.803	20.293
Recursos do Proagro	4.000	3.986

NOTA 15 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O valor do Capital Social é de R\$ 1.652.000 mil (1.299.000 mil em 30.06.2008) representado por 87.001.901 ações escriturais, sem valor nominal, integralizadas, de acordo com a distribuição a seguir:

Composição em 30.06.2009					
Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total das Ações	% Capital Votante	% Capital Total
União Federal	46.595.279	35.373.190	81.968.469	96,10	94,21
Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND	1.473.704	2.373.264	3.846.968	3,04	4,42
BNDESPAR	22.785	403.495	426.280	0,05	0,49
Outros (9.312 acionistas)	393.007	367.177	760.184	0,81	0,87
TOTAL	48.484.775	38.517.126	87.001.901	100,00	100,00

Composição em 30.06.2008					
Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total das Ações	% Capital Votante	% Capital Total
União Federal	46.595.279	35.373.190	81.968.469	96,10	94,21
Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND	1.473.704	2.373.264	3.846.968	3,04	4,42
BNDESPAR	24.585	408.595	433.180	0,05	0,50
Outros (9.296 acionistas)	391.207	362.077	753.284	0,81	0,87
TOTAL	48.484.775	38.517.126	87.001.901	100,00	100,00

Recebimentos de Tributos Federais	18.170	12.854
IOF a recolher	2.255	2.877
Outros Tributos e Assemelhados	1.378	576
b) Carteira de Câmbio	820	4.830
Obrigações por Compras de Câmbio	336.496	236.121
Câmbio Vendido a Liquidar	531	4.689
(Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio)	(336.260)	(236.024)
Outros Valores	53	44
c) Sociais e Estatutárias	43.068	125.935
Dividendos e Bonificações a Pagar	34.479	107.471
Participações nos Lucros	8.589	18.464
d) Fiscais e Previdenciárias	325.321	252.410
Provisão para Riscos Fiscais (Nota 20)	89.824	92.245
Impostos e Contribuições	68.919	86.013
Causas Fiscais	20.905	6.232
Provisão para Impostos e Contribuições Diferidos	74.285	87.462
TVM e Instrumentos Financeiros		
Derivativos (Nota 5.a.1)	60.426	71.977
Reavaliação sobre Edificações e Terrenos	13.859	15.485
Provisão para Impostos e Contribuições sobre o Lucro	128.995	45.155
Imposto de Renda	80.302	31.895
Contribuição Social	48.693	13.260
Impostos e Contribuições a Recolher/Pagar	32.217	27.548
e) Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	4.092.119	5.139.395
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE	4.018.297	5.073.852
Outros Valores	73.822	65.543
f) Diversas	2.427.417	2.044.577
Provisão para Passivos Contingentes	1.184.390	944.019
Causas Trabalhistas (Nota 20)	185.677	115.647
Causas Cíveis (Nota 20)	93.443	71.548
Outras Causas (Nota 20)	522	498
FNE (Nota 25.c.2)	904.730	756.326
FDNE (Nota 25.c.2)	18	-
Provisão para Pagamentos a Efetuar	1.141.317	1.011.482
Benefícios a Empregados – Deliberação CVM Nº 371 (Nota 23.e)	958.955	852.858
Plano de Aposentadoria e Pensão – CVM Nº 371	728.849	670.337
Plano de Assistência Médica – CVM Nº 371	230.106	182.521
Despesa de Pessoal	67.920	55.519
Outros Valores	114.442	103.105
Outros Valores	101.710	89.070
TOTAL	6.914.548	7.587.446
SALDO DE CURTO PRAZO	3.635.521	3.014.759
SALDO DE LONGO PRAZO	3.279.027	4.572.681

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

b) Reserva de Reavaliação

O valor de R\$ 31.719 mil (R\$ 34.156 mil em 30.06.2008) refere-se à Reavaliação de bens de uso próprio, constituída em 26.02.1993. Referida Reserva será mantida até a data de sua efetiva realização por depreciação, baixa ou alienação. A realização ocorrida no semestre importa em R\$ 1.219 mil (R\$ 1.299 mil em 30.06.2008) e compôs a base de distribuição do resultado.

c) Ações em Tesouraria

Em 08/08/2008, o Conselho de Administração aprovou a aquisição, pelo Banco, das ações ordinárias e preferenciais resultantes das frações geradas pelo grupamento de ações deste BNB aprovado em AGO/E realizada em 17 de março de 2008. A aquisição dessas ações foi efetivada no dia 17/02/2009, em pregão especial da BM&F BOVESPA, e corresponderam a 8.088 ações ordinárias nominativas (ON) e 2.144 ações preferenciais nominativas (PN). Tais ações, cujos valores de mercado, na posição de 30/06/2009, representam, respectivamente, R\$ 31,98 e R\$ 34,50 por cada ação, encontram-se em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento.

d) Lucro Líquido – Destinações em R\$ Mil

1. Lucro Líquido	133.815
2. Reservas de Reavaliação transferidas para LPA	1.219
3. Lucro Líquido Ajustado	135.034
Reserva Legal (item 1 vezes 5%)	6.691
Juros sobre o Capital Próprio - JCP (Nota 15. e)	34.359
Reserva Estatutária (item 3 – Reserva Legal – JCP)	93.984

e) Dividendos/ Juros sobre o Capital Próprio

O Estatuto do Banco do Nordeste assegura aos acionistas dividendo mínimo de 25% sobre o resultado do lucro líquido, apurado em cada exercício, ajustado conforme definido em Lei.

A Diretoria propôs e o Conselho de Administração aprovou, “ad referendum” da Assembleia Geral, o pagamento antecipado de juros sobre o capital próprio, imputados ao valor do dividendo, de 25,0391% sobre o lucro líquido ajustado do semestre. Segue-se a demonstração dos cálculos dos juros sobre o capital próprio do 1º semestre de 2009 em R\$ Mil:

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
1. Lucro Líquido do Semestre	133.815	205.091
2. Reserva Legal Constituída	(6.691)	(10.255)
3. Reservas de Reavaliação transferidas para LPA	1.219	1.299
4. Participações nos Lucros e Resultados	8.590	18.464
5. Base de Cálculo do Dividendo/Juros sobre o Capital Próprio	136.933	214.599
6. Juros sobre o Capital Próprio (JCP) no semestre	34.359	48.900
7. Imposto de Renda na Fonte sobre JCP	(72)	(102)
8. JCP imputados aos dividendos (item 6 + item 7)	34.287	48.798
9. Dividendos Propostos	-	58.523
10. Dividendos e JCP destinados aos acionistas (item 6 + item 9)	34.359	107.423
- JCP de R\$ 0,378217919471 por ação ordinária (em 30.06.2008: JCP de R\$ 0,53822845419 por ação ordinária)	18.335	26.096
- JCP de R\$ 0,416039711508 por ação preferencial (em 30.06.2008: JCP de R\$ 0,59205129946 por ação preferencial)	16.024	22.804
- Dividendos de R\$ 0,00 por ação ordinária (em 30.06.2008: Dividendos de R\$ 0,644145654796 por ação ordinária)	-	31.231
- Dividendos de R\$ 0,00 por ação preferencial (em 30.06.2008: Dividendos de R\$ 0,708560220199 por ação preferencial)	-	27.292

A participação dos empregados nos lucros foi adicionada à base de cálculo dos dividendos/juros sobre o capital próprio como determina o artigo 2º da Resolução Nº 10/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE.

NOTA 16 - Receitas da Intermediação Financeira em R\$ Mil

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
a) Operações de Crédito	540.769	376.420
Juros e Comissões	435.174	231.294
Correção Monetária	14.989	58.401
Variação Cambial	2.416	126
Recuperação de Créditos Baixados como Prejuízo	88.190	86.599

b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

Títulos de Renda Fixa	426.545	468.440
Outras Aplicações	275.588	266.018
Lucro, Prejuízo e Ajuste	154.959	204.664
	(4.002)	(2.242)

c) Resultado com Instrumentos Financeiros e Derivativos

	(31.745)	(21.014)
--	-----------------	-----------------

d) Resultado de Operações de Câmbio

Operações de Câmbio	55.732	9.203
Disponibilidade em Moeda Estrangeira	16.753	8.674
Variações e Diferenças de Taxas	34.653	105
	4.326	424

e) Resultado das Aplicações Compulsórias

Juros e Comissões	853	12.117
Correção Monetária	687	11.937
	166	180

TOTAL	992.154	845.166
--------------	----------------	----------------

NOTA 17 - Despesas da Intermediação Financeira em R\$ Mil

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
a) Operações de Captação no Mercado	(189.882)	(138.804)
Juros e Comissões	(87.683)	(73.424)
Correção Monetária	(102.199)	(65.380)
b) Operações de Empréstimos e Repasses	(266.353)	(304.703)
Juros e Comissões	(40.761)	(41.649)
Correção Monetária	(2.821)	(15.775)
Correção Monetária do Disponível do FNE	(222.055)	(247.279)
Variação Cambial	(716)	-
c) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota 6.e)	(186.197)	(110.211)
Operações de Crédito	(181.745)	(111.948)
Operações sem Característica de Concessão de Crédito	(4.452)	1.737
TOTAL	(642.432)	(553.718)

NOTA 18 - Outras Receitas/Despesas Operacionais em R\$ Mil

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
a) Receitas de Prestação de Serviços	543.318	458.097
Administração de Fundos de Investimentos	4.158	3.686
Administração de Fundos e Programas	418.195	368.173
Prestação de Serviços	120.965	86.238
b) Rendas de Tarifas Bancárias	5.312	3.690
c) Despesas de Pessoal	(421.507)	(351.947)
Proventos	(212.584)	(173.523)
Encargos Sociais	(69.727)	(58.580)
Despesa de Contribuição – CAPEF (Nota 23.g)	(1.181)	(2.607)
Despesa de Contribuição – CAMED (Nota 23.g)	(4.488)	(5.763)
Plano de Aposentadoria e Pensão – CVM Nº 371 (Nota 23.g)	(63.664)	(52.908)
Plano de Assistência Médica – CVM Nº 371 (Nota 23.g)	(33.339)	(24.417)
Benefícios, Treinamentos, Honorários e Remuneração de Estagiário	(36.524)	(34.149)
d) Outras Despesas Administrativas	(253.132)	(204.619)
Processamento de Dados	(53.226)	(39.994)
Propaganda e Publicidade	(18.364)	(10.988)
Serviços de Terceiros	(56.905)	(40.769)
Aluguéis, Material, Água, Energia e Gás	(21.768)	(18.324)
Viagens	(7.570)	(8.606)
Comunicações	(16.553)	(13.033)
Depreciação e Amortização	(12.600)	(11.530)
Manutenção e Conservação de Bens	(11.309)	(9.855)
Vigilância, Segurança e Transporte	(11.457)	(10.132)
Promoções, Relações Públicas e Publicações	(6.964)	(7.581)
Serviços do Sistema Financeiro	(6.814)	(5.838)
Serviços Técnicos Especializados	(9.052)	(8.104)
Outros Valores	(20.550)	(19.865)
e) Despesas Tributárias	(68.434)	(54.541)
Contribuição ao Cofins e PIS/PASEP	(62.376)	(49.901)
ISS e IPTU/Contribuição de Melhoria	(5.597)	(4.199)
Outros Valores	(461)	(441)
f) Outras Receitas Operacionais	595.237	404.307
“Del credere” de Fundos Administrados	261.938	185.808
Variação Cambial Negativa de Empréstimos Obtidos	240.587	89.586
Recuperação de Encargos e Despesas	6.291	3.048
Reversão de Provisões de CSLL e IR	14.717	-

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

Reversão de Provisões Operacionais	16.917	105.618
Juros e Comissões	3.780	3.737
FNE – Recuperação de Valores Honrados pelo Banco	22.652	13.074
Outros Valores	28.355	3.436
g) Outras Despesas Operacionais	(512.852)	(277.229)
Varição Cambial da Área de Câmbio	(166)	-
Varição Cambial Negativa de Empréstimos Concedidos	(255.874)	(66.835)
Riscos Fiscais	(9.047)	(27.769)
Riscos com Operações do FNE	(163.510)	(168.027)
Causas Trabalhistas	(12.781)	(2.013)
Causas Cíveis	(20.335)	(1.329)

Outras Causas	(11)	(51)
Demais Provisões Operacionais	(3.134)	-
Outros Valores	(47.994)	(11.205)
TOTAL	(112.058)	(22.242)

NOTA 19 - Impostos e Contribuições

a) Imposto de Renda e Contribuição Social

O Banco do Nordeste está sujeito ao regime de tributação do Lucro Real e procede ao pagamento mensal do Imposto de Renda e Contribuição Social pela estimativa. A despesa de Imposto de Renda registrada no 1º semestre de 2009 foi de R\$ 60.430 mil e a de Contribuição Social foi de R\$ 36.776 mil, estando sua conciliação a seguir demonstrada em R\$ Mil:

a.1) Especificação da Despesa de Provisão de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

	Imposto de Renda		Contribuição Social	
	30.06.2009	30.06.2008	30.06.2009	30.06.2008
Resultado Antes da Tributação (*)	196.662	204.347	196.662	204.347
Adições/Exclusões Permanentes	24.452	8.175	24.465	8.200
Adições/Exclusões Temporárias	242.612	(28.269)	242.612	(28.269)
Resultado Tributável antes das Compensações	463.726	184.253	463.739	184.278
Compensação de Prejuízo Fiscal e Base Negativa	(139.118)	(55.276)	(139.122)	(55.284)
Resultado Tributável após Compensações	324.608	128.977	324.617	128.994
Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social	(80.632)	(31.724)	(48.388)	(13.037)
Deduções (Incentivos Fiscais)	838	337	-	-
Ativo Fiscal Diferido	19.364	(2.665)	11.612	(1.068)
Total de Despesas com IRPJ e CSLL	(60.430)	(34.052)	(36.776)	(14.105)
% das despesas em relação ao Resultado antes da Tributação	30,73%	16,66%	18,70%	6,90%

a.2) Especificação da Provisão de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

	Imposto de Renda		Contribuição Social	
	30.06.2009	30.06.2008	30.06.2009	30.06.2008
Despesa de Provisão para Impostos e Contribuições sobre o Lucro	79.794	31.387	48.388	13.037
Provisão de Tributos sobre realização de Reserva de Reavaliação	508	508	305	223
Provisão para Impostos e Contribuições sobre o Lucro	80.302	31.895	48.693	13.260
Impostos e Contribuições a Compensar Decorrente de Antecipação, inclusive retidos na fonte	45.058	32.608	19.557	9.167
Valor do Ajuste no Período	35.244	(713)	29.136	4.093

(*) Deduzido das participações estatutárias e dos Juros sobre o Capital Próprio

b) Créditos Tributários sobre Diferenças Temporárias

A Lei Nº 9.430, em seu artigo 9º, determina as regras de dedutibilidade das despesas de provisão para devedores duvidosos na base de cálculo do imposto de renda e contribuição social, as quais diferem das disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 2.682, de 21.12.1999. A parcela de provisão constituída pelas regras do Conselho Monetário Nacional que ultrapassa o limite apurado de acordo com a legislação fiscal é adicionada temporariamente na base de cálculo dos tributos citados. O aprovisionamento temporariamente indedutível reduzirá, ou confirmará os resultados tributários de períodos seguintes, quando o mesmo passar a se enquadrar nos conceitos de perda para fins fiscais ou quando de sua reversão, respectivamente.

Diante da temporariedade da adição das provisões para devedores duvidosos e conforme disposição da Circular BACEN Nº 3.171, de 30.12.2002, Deliberação CVM Nº 273, de 20.08.1998 e artigo 8º da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24.08.2001, o Banco vem registrando, desde 1996, créditos tributários correspondentes ao Imposto de Renda e Contribuição Social sobre referidas diferenças temporárias, com revisões através de Estudos Técnicos realizados semestralmente.

Na posição de 30.06.2009, o valor dos Créditos Tributários - CT é de R\$ 178.618 mil, sendo R\$ 111.632 mil de IRPJ e R\$ 66.986 mil de CSLL.

De acordo com a Carta-Circular BACEN Nº 3.023, de 11.06.2002, foram constituídos créditos tributários sobre os ajustes a valor de mercado dos Títulos e Valores Mobiliários, relativamente aos títulos classificados na categoria Títulos Disponíveis para Venda. A movimentação dos créditos está a seguir demonstrada, em R\$ Mil:

Especificação	Imposto de Renda	
	Diferenças temporais	TVM
Saldo Inicial em 31.12.2008	92.267	6.783
(+) Constituição de Créditos	40.763	41.461
(-) Realização de Créditos	(21.398)	(41.190)
(=) Saldo Final em 30.06.2009	111.632	7.054

Especificação	Contribuição Social	
	Diferenças temporais	TVM
Saldo Inicial em 31.12.2008	55.375	4.069
(+) Constituição de Créditos	18.494	24.662
(-) Realização de Créditos	(6.883)	(24.499)
(=) Saldo Final em 30.06.2009	66.986	4.232

O saldo da provisão ativa de Imposto de Renda e Contribuição Social, registrado em "OUTROS CRÉDITOS-Diversos", apresenta a seguinte composição em R\$ Mil:

Especificação	Imposto de Renda	
	30.06.2009	30.06.2008
1. Total das Diferenças Temporárias	2.679.220	2.232.156
2. Prejuízo Fiscal e Base Negativa	297.788	594.050
3. Base de cálculo total "1" + "2"	2.977.008	2.826.206
4. Créditos Tributários sobre Diferenças Temporárias+Prejuízo Fiscal e Base Negativa	744.252	706.551
5. Crédito Tributário decorrente da marcação a mercado de TVM	7.054	6.499
6. Total dos Créditos Tributários	751.306	713.050
7. Créditos Tributários Ativados (Nota 7.f)	118.686	91.091
8. Créditos Tributários Não Ativados "6" - "7"	632.620	621.959

Especificação	Contribuição Social	
	30.06.2009	30.06.2008
1. Total das Diferenças Temporárias	2.679.220	2.232.156
2. Prejuízo Fiscal e Base Negativa	299.461	595.728
3. Base de cálculo total "1" + "2"	2.978.681	2.827.884
4. Créditos Tributários sobre Diferenças Temporárias+Prejuízo Fiscal e Base Negativa	446.802	247.948
5. Crédito Tributário decorrente da marcação a mercado de TVM	4.232	3.900
6. Total dos Créditos Tributários	451.034	251.848
7. Créditos Tributários Ativados (Nota 7.f)	71.219	34.253
8. Créditos Tributários Não Ativados "6" - "7"	379.815	217.595

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos serão realizados à medida que as diferenças temporárias sobre as quais são calculados sejam revertidas ou se enquadrem nos parâmetros de dedutibilidade fiscal. O cronograma de realização desses créditos está apresentado abaixo, devidamente fundamentado em estudo técnico no qual há expectativa de geração de resultados positivos futuros, com a consequente geração de obrigações com impostos e contribuições, já considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Nº 9.249/95.

Os valores previstos de realizações dos créditos tributários na posição de 30.06.2009 estão a seguir demonstrados, em R\$ Mil:

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

Período	Realização do Crédito de IR		Realização do Crédito de CSLL		Total	
	Valor Contábil	Valor Presente	Valor Contábil	Valor Presente	Valor Contábil	Valor Presente
2009	15.752	15.031	9.451	9.019	25.203	24.050
2010	22.766	19.892	13.659	11.935	36.425	31.827
2011	13.977	11.152	8.386	6.691	22.363	17.843
2012	17.975	13.090	10.785	7.854	28.760	20.944
2013	13.611	9.067	8.167	5.440	21.778	14.507
2014	27.551	16.787	16.538	10.077	44.089	26.864
TOTAL	111.632	85.019	66.986	51.016	178.618	136.035

Os créditos tributários sobre os ajustes a valor de mercado dos Títulos e Valores Mobiliários apurados pelo valor presente de realização, na forma da Circular BACEN Nº 3.068/01, serão realizados de acordo com os vencimentos dos títulos, conforme demonstrado abaixo, em R\$ Mil:

Período	Realização do Crédito de IR		Realização do Crédito de CSLL		Total	
	Valor Contábil	Valor Presente	Valor Contábil	Valor Presente	Valor Contábil	Valor Presente
2009	(6.512)	(6.512)	(3.907)	(3.907)	(10.419)	(10.419)
2010	-	-	-	-	-	-
2011	(2)	(2)	(1)	(1)	(3)	(3)
2012	(235)	(235)	(141)	(141)	(376)	(376)
2013	-	-	-	-	-	-
2014 a 2016	(172)	(172)	(103)	(103)	(275)	(275)
2026 a 2028	(133)	(133)	(80)	(80)	(213)	(213)
TOTAL	(7.054)	(7.054)	(4.232)	(4.232)	(11.286)	(11.286)

NOTA 20 - Provisões e Contingências Passivas

a) O Banco do Nordeste é parte em diversos processos de ordem cível, fiscal e trabalhista e outros que se encontram em andamento nas esferas administrativa e judicial.

b) A avaliação da contingência passiva, grau de risco das novas ações e a reavaliação das já existentes são efetuadas pela Área Jurídica, caso a caso, sendo classificadas de acordo com a probabilidade de perda em provável, possível e remota. Essa classificação é realizada com base na análise dos seguintes fatores: i) razoabilidade da fundamentação fática e jurídica da parte adversa; ii) argumentação e fundamentação jurídica desenvolvida pelo Banco do Nordeste; iii) antecedentes de perdas do Banco do Nordeste para casos similares; iv) entendimentos dos Tribunais Superiores e dos órgãos de fiscalização acerca do assunto em litígio; v) decisões ocorridas no próprio processo (decisão, sentença, concessão de liminar, antecipação de tutela, mandado de pagamento ou penhora etc); e vi) existência de falhas operacionais na condução do processo judicial ou administrativo.

c) As contingências classificadas como prováveis são reconhecidas contabilmente e estão representadas por Ações Cíveis (pleitos de indenizações por danos morais e materiais, a exemplo de protestos de títulos, devolução de cheques e inclusão de informações em cadastros restritivos de crédito, dentre outras), Ações Trabalhistas (que objetivam a recuperação de pretensos direitos trabalhistas, relativamente à legislação específica da categoria profissional, a exemplo de horas extras, equiparação salarial, reintegração, adicional de transferência, verbas rescisórias, complemento de aposentadoria e outros), Ações Fiscais e Previdenciárias (representadas por processos judiciais e administrativos de tributos federais e municipais) e Outras Ações (a exemplo de autos de infração emanados de Conselhos Regionais que regulamentam o exercício de profissões e Delegacias Regionais do Trabalho).

d) O Banco constituiu provisão integral sobre o valor estimado de perda nas demandas classificadas como provável, não cabendo provisão para as enquadradas como possível e remota, conforme demonstração a seguir, com posição em 30 de Junho de 2009, em R\$ Mil:

Especificação	Valor da Base	Provisão
PROVISÃO PARA RISCOS		
FISCAIS (Nota 14.d)		
Impostos e Contribuições	68.919	68.919
Provável	68.919	68.919
Causas Fiscais	408.992	20.905
Provável	20.905	20.905
Possível	231.238	-
Remota	156.849	-
PROVISÃO PARA PASSIVOS		
CONTINGENTES (Nota 14.f)		
Causas Trabalhistas	226.537	185.677
Provável	185.677	185.677
Possível	16.235	-
Remota	24.625	-
Causas Cíveis	882.205	93.443
Provável	93.443	93.443
Possível	239.655	-
Remota	549.107	-
Outras Causas	14.890	522
Provável	522	522
Possível	7.723	-
Remota	6.645	-

e) Demonstramos a seguir a movimentação das seguintes provisões em R\$ Mil:

Especificação	30.06.2009
a) Impostos e Contribuições (Outras Obrigações-Diversas)	
Saldo Inicial em 31/12/2008	65.217
Constituição	3.702
Reversão/Utilização/Baixa	-
Saldo Final em 30/06/2009	68.919
b) Causas Fiscais (Outras Obrigações-Diversas)	
Saldo Inicial em 31/12/2008	15.560
Constituição	5.345
Reversão/Utilização/Baixa	-
Saldo Final em 30/06/2009	20.905
c) Causas Trabalhistas (Outras Obrigações-Diversas)	
Saldo Inicial em 31/12/2008	176.657
Constituição	10.125
Reversão/Utilização/Baixa	(1.105)
Saldo Final em 30/06/2009	185.677
d) Causas Cíveis (Outras Obrigações-Diversas)	
Saldo Inicial em 31/12/2008	77.859
Constituição	19.792
Reversão/Utilização/Baixa	(4.208)
Saldo Final em 30/06/2009	93.443
e) Outras Causas (Outras Obrigações-Diversas)	
Saldo Inicial em 31/12/2008	530
Constituição	11
Reversão/Utilização/Baixa	(19)
Saldo Final em 30/06/2009	522
f) Férias	
Saldo Inicial em 31/12/2008	33.592
Constituição	21.471
Reversão/Utilização/Baixa	(17.963)
Saldo Final em 30/06/2009	37.100
g) FNE	
Saldo Inicial em 31/12/2008	817.003
Constituição	163.510
Reversão/Utilização/Baixa	(75.765)
Saldo Final em 30/06/2009	904.748

f) O Banco tem causas patrocinadas por advogados e sociedade de advogados contratados referentes, em sua maioria, a ações de execução de operações de crédito, cuja provisão é realizada na forma da Resolução Nº 2.682/99. A partir do momento em que essas demandas venham a gerar a possibilidade de contingências para o Banco, a sua avaliação será realizada, pela Área Jurídica, na forma da alínea "b", retromencionada.

g) Os depósitos judiciais são mantidos em contas do ativo sem as deduções das provisões para passivos contingentes, em atendimento às normas do Banco Central do Brasil.

h) O risco assumido pelo Banco nas operações do FNE, contratadas a partir de 01.12.1998, é calculado de forma análoga ao previsto na Resolução Nº 2.682/99 (Nota 25.c).

NOTA 21 - Remuneração Paga a Funcionários e Administradores

Os valores da remuneração mensal paga pelo Banco a seus funcionários e administradores são os seguintes em R\$ 1,00:

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

Remuneração Bruta	Funcionários (1)	Administradores (2)
Máxima	18.026,60	22.818,28
Mínima	704,65	20.536,45
Média	4.542,83	-

(1) Inclui remuneração de horas-extras (inclusive adicional noturno), quando efetivamente prestadas.

(2) Valores aprovados pela 56ª reunião da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas do Banco, realizada em 30/03/2009.

Em 30.06.2009, o número de funcionários do Banco do Nordeste totalizava 5.937 (5.801 em 30.06.2008), registrando-se, no período, um acréscimo de 2,34% no quadro de pessoal do Banco.

NOTA 22 - Participação nos Lucros e Resultados

No primeiro semestre de 2009 foi provisionado o valor de R\$ 8.590 mil, referente à participação dos empregados e administradores no lucro, equivalente a 25% dos juros sobre o capital próprio e 6,42% do lucro líquido do semestre, conforme Resolução Nº 10/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE.

NOTA 23 - Benefícios a Empregados

Na forma preconizada pela Deliberação CVM Nº 371, de 13.12.2000, são apresentadas a seguir as informações sobre a política de benefícios a empregados, bem como os procedimentos contábeis adotados pelo Banco do Nordeste, no reconhecimento de suas obrigações:

a) O Banco do Nordeste não mantém:

- Benefícios de demissão;
- Benefícios de longo prazo;
- Remuneração em ações e títulos equivalentes à participação patrimonial.

b) Política Contábil Adotada pelo Banco no Reconhecimento dos Ganhos e Perdas Atuariais

A política adotada no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais segue o disposto nos itens 52 a 55 do anexo da Deliberação CVM Nº 371, ou seja, é reconhecida a parcela dos ganhos ou perdas atuariais que exceda o maior valor entre: 10% do valor presente da obrigação atuarial do benefício definido e 10% do valor justo dos ativos do plano.

c) Características do Plano de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil

O Banco é patrocinador da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, entidade fechada de previdência complementar, que, através do seu único plano de benefícios previdenciários, propicia aos funcionários participantes desse plano, bem como aos seus beneficiários, o pagamento de benefícios suplementares aos da Previdência Social. São apresentadas, a seguir, as informações relevantes atinentes ao referido plano de benefícios:

c.1) Plano de Benefícios

O plano, que se encontra fechado ao ingresso de novos participantes desde 26/11/1999, oferta aos seus participantes benefícios de

Suplementação de Aposentadoria por tempo de contribuição, por idade e por invalidez, assim como Suplementação de Pensão e Pecúlio aos beneficiários dos participantes.

c.2) Regime Atuarial

Classificado na modalidade de benefício definido, o plano adota o regime financeiro de capitalização no cálculo atuarial das provisões matemáticas relativas a todos os benefícios oferecidos aos seus participantes e beneficiários.

c.3) Obrigações Vencidas

Não existem.

c.4) Dívida de Contribuições

Não Existem.

c.5) Evolução da Situação Atuarial

O resultado atuarial do plano na posição de junho/2009, apresenta-se superavitário, no valor de R\$ 10.324 mil (superávit de R\$ 378.593 mil em 30.06.2008). Conforme Nota Técnica e Parecer Atuarial a redução do superávit, em dezembro/2008, decorreu preponderantemente da elevação do Exigível Atuarial em R\$ 336.696 mil, em face da revisão do plano de custeio do plano de benefícios que implicou a redução da taxa máxima de contribuição dos participantes assistidos de 30% para o nível de 25% a partir de 01/01/2009. Contribuíram também para essa redução a constituição do Fundo para Perdas Atuariais, que na posição de 30.06.2009 atingiu o valor de R\$ 11.697 mil.

c.6) Relação de Contribuições (Participantes/Patrocinadora)

A relação entre as contribuições efetuadas pelos participantes e o Banco do Nordeste atende a paridade estabelecida na Emenda Constitucional Nº 20/98, registrando, em 30.06.2009, a relação contributiva de 1:1 (Em 30.06.2008, 1:1).

d) Características do Plano de Assistência Médica

O Banco do Nordeste é contribuinte do Plano de Saúde administrado pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED, cujo objetivo principal é prestar assistência médica aos seus associados e dependentes inscritos no Plano Natural, por meio da concessão de auxílios destinados à cobertura ou ressarcimento de despesas com a promoção, proteção e recuperação de saúde.

d.1) Obrigações Vencidas

Não existem.

d.2) Contribuições

O Plano Natural é custeado, basicamente, pela contribuição social paga pelos associados, pelas contribuições referentes à inscrição de dependentes naturais, por taxa de proteção financeira, por taxa de serviço de urgência e emergência, pela co-participação financeira paga pelo associado sobre os eventos utilizados e por contribuição paritária de responsabilidade das patrocinadoras.

e) Conciliação de Ativos e Passivos Reconhecidos no Balanço

A conciliação dos ativos e passivos é demonstrada a seguir, em R\$ mil, conforme avaliações atuariais realizadas pela PROBUS Suporte Empresarial S/C Ltda., com base em informações fornecidas pela CAPEF, pela CAMED e pelo Banco, em cumprimento ao disposto no item 49 do Anexo da Deliberação CVM Nº 371:

Especificação	CAPEF		CAMED	
	30.06.2009	30.06.2008	30.06.2009	30.06.2008
1. Valor Presente das Obrigações Atuariais Total ou Parcialmente Cobertas	2.764.527	2.591.963	456.835	382.141
2. Valor Justo dos Ativos do Plano	1.933.655	1.967.155	12.200	1.364
3. Valor Presente das Obrigações Atuariais a Descoberto (item 1 menos item 2)	830.872	624.808	444.635	380.777
a. Valor Presente das Obrigações Atuariais a Descoberto Reconhecidas	728.849	670.337	230.106	182.521
b. Valor Presente das Obrigações Atuariais a Descoberto não Reconhecidas	102.023	(45.529)	214.529	198.256
i. Valor Líquido das Perdas Atuariais	62.280	(111.768)	214.529	198.256
ii. Custo do Serviço Passado	39.743	66.239	-	-

f) A Movimentação do Passivo Atuarial Líquido no Período é demonstrada a seguir, em R\$ Mil:

Especificação	CAPEF		CAMED	
	30.06.2009	30.06.2008	30.06.2009	30.06.2008
1. Passivo Atuarial Líquido, no Final do Exercício Anterior	783.081	616.820	427.408	334.544
2. Resultado da Movimentação no Passivo Atuarial a Descoberto no Semestre Corrente	47.792	7.988	17.227	46.233
a. Despesas Correntes	50.417	39.660	28.062	19.567
b. Valor Líquido das Perdas (Ganhos) Atuariais	23.204	(2.959)	(2.659)	31.985
c. Custo do Serviço Passado	(25.829)	(28.713)	(8.176)	(5.319)
3. Passivo Atuarial Líquido, no Final do Período	830.873	624.808	444.635	380.777

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

g) A Despesa Reconhecida nas Demonstrações de Resultado é demonstrada a seguir, em R\$ Mil:

Especificação	CAPEF		CAMED	
	30.06.2009	30.06.2008	30.06.2009	30.06.2008
1. Despesas Correntes	51.598	42.267	32.550	25.330
a. Custo do Serviço Corrente, Deduzido das Contribuições de Empregados	8.529	8.342	9.043	6.930
b. Custo dos Juros	146.935	137.257	24.222	19.317
c. Rendimento Esperado sobre os Ativos do Plano	(103.866)	(103.332)	(715)	(917)
2. Perdas e Ganhos Atuariais Reconhecidos no Semestre	-	-	5.276	4.850
3. Custo do Serviço Passado	13.247	13.248	-	-
4. Despesa Reconhecida nas Demonstrações do Resultado	-	-	-	-
a. Despesa de Provisão para Passivos Contingentes	63.664	52.908	33.339	24.417
b. Despesa de Contribuições	1.181	2.607	4.488	5.763

h) Comentários adicionais

h.1) Despesas Correntes – obrigações apuradas no exercício, decorrentes do acréscimo de tempo de serviço prestado pelos empregados;

h.2) (Ganhos)/Perdas Atuariais Líquidas – obrigações apuradas no exercício, decorrentes de mudanças nas premissas atuariais adotadas ou divergência entre as premissas utilizadas e o que ocorreu efetivamente. O reconhecimento dessas obrigações segue a aplicação das regras de reconhecimento de ganhos e perdas atuariais – item b desta nota;

h.3) Custo do Serviço Passado - obrigações apuradas quando da ocorrência de aumento de benefícios pós-emprego, referente a serviços prestados por empregados em períodos passados. O reconhecimento de despesas referentes a custo de serviço passado segue o disposto nos itens 38, 56 e 57 do Anexo da Deliberação CVM Nº 371;

h.4) Passivo Atuarial Apurado em 31.12.2001 – valor presente das obrigações atuariais a descoberto, apuradas em 31.12.2001, conforme o disposto no item 49 do Anexo da Deliberação CVM Nº 371.

i) Premissas utilizadas

i.1) Premissas Biométricas: Tábua de Mortalidade Geral de Válidos – AT2000 Homens; Tábua de Mortalidade de Inválidos – Experiência do IAPC - Fraca; Tábua de Entrada em Invalidez – Experiência da CAPEF – Fraca e Tábua de Rotatividade – Nenhuma.

i.2) Premissas Econômicas: Taxa Real de Rendimento Esperada dos Ativos do Plano – 6% a.a.; Taxa de Inflação Futura – 5% a.a.; Índice de Aumento Salarial Real Estimado – 1% a.a.; Taxa de Crescimento Real dos Benefícios – 0% a.a.; Taxa Real de Desconto da Obrigação Atuarial – 6% a.a.; Taxa de Crescimento Real dos Benefícios do INSS – 0% a.a. e Taxa de Crescimento Real dos Gastos Assistenciais – 3,3% a.a..

i.3) A taxa de inflação futura é utilizada no cálculo do Valor Presente da Obrigação Atuarial, visando à mensuração do “floating” inflacionário decorrente do congelamento, por ciclos anuais, de contribuições e benefícios futuros, admitindo-se neste cálculo a ocorrência de processo inflacionário de igual intensidade para todas as variáveis salariais, assistenciais, previdenciais e econômicas do plano.

NOTA 24 - Saldos Patrimoniais Vinculados a Moedas Estrangeiras

As operações contratadas com cláusula de reajuste cambial apresentaram, em 30.06.2009, saldo líquido de exposição cambial vendida no importe de R\$ 86.114 mil (R\$ 33.377 mil em 30.06.2008), na forma demonstrada a seguir em R\$ Mil:

	30.06.2009	30.06.2008
Disponibilidades	7.414	2.686
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	9.598	36.650
Operações de Crédito	704.666	549.351
Outros Créditos	317.147	223.795
Total de Ativos em Moedas Estrangeiras	1.038.825	812.482
Operações de Swap	25.184	78.596
Total de Exposição Ativa em Moedas	1.064.009	891.078
	30.06.2009	30.06.2008
Depósitos	48.285	45.566
Relações Interdependências	11.010	25.300
Obrigações por Empréstimos e Repasses - Do País	343	1.621
Obrigações por Empréstimos e Repasses - Do Exterior	1.089.901	847.138
Outras Obrigações	584	4.830
Operações de Swap	-	-
Total de Passivos em Moedas Estrangeiras	1.150.123	924.455

O Banco administra o risco cambial mantendo sua exposição limitada a valores residuais, obedecendo rigorosamente ao percentual estabelecido normativamente pelo Banco Central. O descasamento apresentado neste semestre representa 8,09% do valor das operações indexadas a moedas estrangeiras, o que reafirma a política conservadora do Banco a esse tipo de risco.

O saldo líquido da exposição cambial é apurado diariamente. Com vistas a reduzir os descasamentos, o Banco opta entre realizar operações no mercado financeiro de compra e venda de títulos federais indexados à variação cambial e operações de swap cambial.

NOTA 25 - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE

a) O patrimônio do FNE no montante de R\$ 27.648.036 mil (R\$ 24.029.364 mil em 30.06.2008) está registrado em contas de compensação do Banco (Patrimônio de Fundos Públicos Administrados).

b) O disponível do Fundo no valor de R\$ 4.015.839 mil (R\$ 5.072.332 mil em 30.06.2008), registrado no título Outras Obrigações/Fundos Financeiros e de Desenvolvimento é remunerado pela taxa extra-mercado. A despesa com remuneração do disponível foi de R\$ 222.055 mil (R\$ 247.279 mil em 30.06.2008).

c) A provisão para fazer face ao risco de crédito nas operações contratadas ao amparo do FNE é constituída obedecendo aos seguintes critérios:

c.1) Nas operações contratadas até 30.11.1998, o Banco é isento de risco operacional;

c.2) Para as operações contratadas a partir de 01.12.1998, excluindo-se os financiamentos do Programa da Terra e das operações no âmbito do PRONAF (grupos A, B, A/C, Floresta e Semi-árido), o risco de crédito do Banco é de 50% do valor calculado na forma da Resolução Nº 2.682/99. A composição dos saldos dos financiamentos e das provisões contabilizadas em Passivos Contingentes do Banco é a seguinte em R\$ Mil:

Nível de Risco	Saldos (A)	% de Risco (B)	Valor do Risco C=(A x B)	Provisão em 30.06.2009 D=(C x 50%)	Provisão em 30.06.2008
AA	3.147.549	0%	-	-	-
A	6.750.666	0,50%	33.753	16.877	9.095
B	5.473.352	1,00%	54.734	27.367	21.621
C	465.873	3,00%	13.976	6.988	7.676
D	847.674	10,00%	84.767	42.384	43.550
E	249.724	30,00%	74.917	37.458	22.011
F	195.216	50,00%	97.608	48.804	29.250
G	153.691	70,00%	107.584	53.792	50.366
H	1.342.120	100,00%	1.342.120	671.060	572.757
Total (*)	18.625.865		1.809.459	904.730	756.326

(*) O saldo da rubrica “PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES – Risco com Operações do FNE”, em 30.06.2009, registra o valor de R\$ 904.748 mil. A diferença, refere-se à constituição de provisão no valor de R\$ 18 mil, referente ao FDNE, contabilizada em rubrica do FNE, por não haver subtítulo específico no Plano de Contas.

O Banco é Agente Operador do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, de acordo com a Lei Complementar 125, de 03/01/2007. Consoante Decreto 4.253, de 31.05.2002, o risco do Agente Operador corresponde a 2,5% sobre as operações realizadas com recursos do referido Fundo. Segue o demonstrativo da provisão constituída em R\$ Mil:

Nível de Risco	Saldos (A)	% de Risco (B)	Valor do Risco C = (A x B)	Provisão em 30.06.2009 D = (C x 1,00%)	Provisão em 30.06.2008
B	73.043	2,50	1.826	18	-

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

d) Para as operações contratadas com recursos do FNE até 30.11.1998, o “del credere” do Banco ficou reduzido a zero. Para as contratações efetuadas após essa data, o “del credere” é de 3% a.a., quando o risco de crédito for de 50% e de 6% quando contratadas em nome do próprio Banco. A receita de “del credere” foi de R\$ 261.883 mil (R\$ 185.808 mil em 30.06.2008).

e) A taxa de administração de 3% a.a. é calculada sobre o patrimônio líquido do FNE, deduzido dos valores objeto de contrato de repasse com o Banco e dos saldos das aplicações no âmbito do PRONAF (Grupos B, A/C, Floresta e Semi-árido), ficando limitada, em cada exercício, a 20% do valor das transferências realizadas pelo Tesouro Nacional. A taxa de administração importou em R\$ 388.813 mil (R\$ 337.968 mil em 30.06.2008).

NOTA 26 - Limites Operacionais - Acordo de Basiléia em R\$ mil

A partir de 01/07/2008, o Conselho Monetário Nacional, através da Resolução Nº 3490 e normas complementares, estabeleceu exigências adicionais para alocação de capital, incluindo novos elementos expostos a risco: o Compromisso de Crédito não Cancelável Incondicional ou Unilateralmente pela Instituição (Commitments); a exposição a risco em ações (PACS); a exposição a risco em ativos indexados aos preços das commodities (PCOM); a exposição a risco em ativos em moeda estrangeira (PCAM); a exposição ao risco operacional (POPR); e o risco de mercado de operações não classificadas na carteira de negociação (RBAN). As diretrizes vigentes mantiveram, para 30.06.2009, um indicador de alocação de capital mínimo em 11%, que é relação entre o Patrimônio Líquido de Referência (PR) de uma instituição financeira e o total de riscos assumidos em suas operações ativas, incluindo as garantias prestadas, riscos de mercado e riscos operacionais. Em 30.06.2009, o índice de adequação de capital (Índice de Basiléia) do Banco do Nordeste foi de 11,32% (15,08% em 30.06.2008), enquanto o Patrimônio de Referência foi de R\$ 1.906.270 mil (R\$ 1.725.512 mil em 30.06.2008). O Patrimônio de Referência Exigido (PRE) que representa o consolidado de todas as exposições a risco, com índice de alocação de capital de 11%, foi de R\$ 1.851.649 mil em 30.06.2009 (R\$ 1.258.418 mil em 30.06.2008).

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
(A) Valor Contábil dos Ativos	28.253.960	20.299.081
(B) Ativos Ponderados pelo Risco	13.951.561	11.299.353
(C) Valor de Commitments	2.619.749	-
(D) Valor de Commitments Ponderados pelo Risco	983.039	-
(E) PEPR - Exposição Ponderada pelo Risco = [(B + D) * 11%]	1.642.806	1.242.929
(F) Exigência de SWAP	-	7.688
(G) PJUR1 a PJUR4 ⁽¹⁾ (Exposição em Taxas de Juros)	637	7.801
(H) PACS (Exposição em Ações)	-	-
(I) PCOM (Exposição em Commodities)	20.210	-
(J) PCAM (Exposição em Câmbio)	-	-
(K) POPR (Risco Operacional)	135.009	-
(L) RBAN (Risco de Mercado de Operações de Banking Book)	52.987	-
Patrimônio de Referência Exigido		
PRE = (E+F+G+H+I+J+K+L)	1.851.649	1.258.418
Patrimônio de Referência PR	1.906.270	1.725.512
Margem ou Insuficiência de Patrimônio = (PR - PRE)	54.621	467.094
Margem para Novos Ativos com Ponderação 100% = [(PR - PRE) / 0,11]	496.555	4.246.309
Índice de Alocação de Capital = [(PR/PRE) * 11%]	11,32%	15,08%

(1) P_{JUR} = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros e classificadas na carteira de negociação, na forma da Resolução Nº 3.464, de 26 de junho de 2007.

NOTA 27 - Outras Informações

a) Gestão de Riscos

Os instrumentos de governança corporativa do Banco do Nordeste incluem estrutura de controles internos revisada periodicamente com vistas à manutenção de um adequado acompanhamento de riscos operacionais, de crédito, de mercado e de liquidez. A metodologia de gerenciamento de riscos no Banco observa as orientações do Comitê de Basiléia e as exigências do Acordo de Basiléia II, priorizando a identificação dos possíveis riscos existentes nos diversos processos da Instituição, a implementação e acompanhamento de indicadores-chave e de mecanismos de mitigação dos riscos identificados. Eventuais perdas

decorrentes de risco operacional ficam armazenadas na base de dados do sistema de recuperação de informações contábeis do Banco, com as qualificações necessárias para o acompanhamento efetivo das ocorrências verificadas, permitindo o desenvolvimento e utilização de instrumentos de controle. O risco de crédito é gerenciado por meio do acompanhamento de cadastro de clientes, revisão e desenvolvimento de modelos de avaliação de risco e concessão de limites adaptados à classificação de risco dos clientes e de suas operações, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução Nº 2.682/99, do Conselho Monetário Nacional. O acompanhamento dos riscos de mercado e de liquidez é realizado a partir da volatilidade observada em taxas de juros, moedas e índices de ações e de preços nas carteiras de crédito e de investimentos. O Banco utiliza aplicativo computadorizado desenvolvido internamente para gestão de riscos, que contempla o cálculo do VaR (Value at Risk); da Duration global (ativos e passivos) por carteira, título e indexador; dos fluxos de caixa previstos, com a identificação de eventuais descasamentos entre ativos e passivos com relação a prazos; e dos saldos globais de ativos e passivos, por carteira e por título, apontando eventuais descasamentos por moedas.

b) Transações com partes relacionadas

b.1) O Banco do Nordeste não realizou transações com empresas coligadas e controladas.

b.2) As principais operações com empresas, programas e fundos sob o controle e a gestão do Governo Federal – acionista majoritário do Banco - estão discriminadas nas notas explicativas 9.d (FAT), 12 (Obrigações com o Tesouro Nacional, Banco do Brasil, sistema BNDES, CEF, Outras Instituições Oficiais) e 25 (FNE).

b.3) O Banco é patrocinador da CAPEF e CAMED e em função disso ocorreram as transações descritas nas notas explicativas 14.f e 23.

c) Garantias Prestadas

As coobrigações e riscos em garantias prestadas pelo Banco apresentam a seguinte composição em R\$ Mil:

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
Créditos Abertos para Importação	35.092	3.908
Beneficiários de Garantias Prestadas:		
- Pessoas Físicas ou Jurídicas não Financeiras	101.632	33.298
- FNE	9.357.481	6.777.187
- Outras Entidades	2.197	-
Coobrigações em Cessões de Crédito	118.848	473.733

d) Seguros

Os bens móveis e imóveis do Banco e de terceiros sob sua responsabilidade estão suficientemente segurados no montante de R\$ 390.540 mil (R\$ 360.806 mil em 30.06.2008) assim distribuídos:

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
Bens Móveis	133.369	115.043
Bens Imóveis	251.386	242.349
Bens Imóveis de Terceiros	2.628	2.224
Responsabilidade Civil (Aeronave)	3.157	1.190
TOTAL	390.540	360.806

e) Lei Nº 11.945/2009

O Projeto de Lei de Conversão Nº 4 de 2009 (Proveniente da Medida Provisória Nº 451, de 2008), foi convertido na Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 05.06.2009. O Artigo 28 altera a Lei Nº 7.827/89 em seu Artigo 15, convalidando as liquidações de dívidas efetuadas pelas instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais, que tenham sido realizadas em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias das respectivas instituições, e que tenham sido objeto de demanda judicial, recebidas pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora dos devedores diretos e respectivos garantes, relativamente a operações concedidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, possibilitando, inclusive, a reabertura de novas renegociações para liquidação de dívidas pelo equivalente financeiro do valor atual dos bens passíveis de penhora. A propósito do segundo normativo, a Diretoria do Banco do Nordeste, em sua 3486ª Reunião, realizada em 23.06.09, determinou que a Área de Crédito e Gestão de Produtos observasse o § 3º, do art. 15-B, recém incluído na Lei Nº 7.827/89, no sentido de apresentar o relatório ali especificado ao Ministério da Integração Nacional, ressaltando que, na elaboração do referido relatório, não deveriam ser tidas como convalidadas as liquidações de dívidas cujas regularidades estejam sendo questionadas pela Auditoria Interna do Banco do Nordeste e/ou pelos Órgãos de Controle. Quanto aos procedimentos operacionais para novas liquidações baseados na Lei Nº 11.945/09, estes dependem de regulamentação pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda

Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

f) Evento Subsequente

Em 20.07.2009, o Banco Central do Brasil, por meio do Ofício DEORF/Cofil – 2009/07394, aprovou o enquadramento da operação de repasse do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no montante de R\$ 600 milhões, como Capital de Nível II no Patrimônio de Referência (PR) do Banco do Nordeste do Brasil S/A, na categoria de dívida subordinada, conforme Resolução CMN Nº 3.444/07. Com isso, o índice de adequação do Capital (Índice de Basileia) do mês de julho de 2009 já refletirá o impacto positivo decorrente dessa captação.

Fortaleza, 27 de julho de 2009

A Diretoria

OBS.: As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ao Conselho de Administração, Acionistas e Administradores do Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Fortaleza - CE

1. Examinamos os balanços patrimoniais do Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("Banco"), levantados em 30 de junho de 2009 e de 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado correspondentes aos semestres findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Banco; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração do Banco, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco do Nordeste do Brasil S.A. em 30 de junho de 2009 e de 2008, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e os valores adicionados nas operações, referentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. A Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e alterações posteriores instituíram medidas de estímulo à liquidação, regularização ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, que foram renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002 ou do art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006. Tais medidas são estendidas às operações do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, de financiamentos de investimento rural no âmbito do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, a individualização de operações de crédito rural, grupais e coletivas dos grupos A e B do PRONAF, operações enquadradas na Resolução nº 2.471 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de fevereiro de 1998 e operações com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária. Referida medida estabelece, também, a reclassificação para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE de operações contratadas com recursos do FAT; bem como admite a reclassificação, para o âmbito exclusivo do FNE, de operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes. O Banco vem procedendo ao estabelecido na referida Lei nº 11.775/08 e alterações posteriores, porém, os efeitos que resultarão nas suas demonstrações financeiras só serão totalmente conhecidos quando da finalização desses processos de liquidações, regularizações ou renegociações de dívidas.

Fortaleza, 6 de agosto de 2009

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC 2SP 011.609/O-8 "F" CE

Claudio Lino Lippi
Contador
CRC-SP Nº 97.866 - TPE S/CE

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Banco do Nordeste do Brasil S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após haver procedido ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado do Banco do Nordeste do Brasil S.A., relativos ao semestre findo em 30 de junho de 2009, e com base no Parecer dos Auditores Independentes – Deloitte Touche Tohmatsu, de 6 de agosto de 2009, é de opinião que o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis refletem adequadamente as atividades desenvolvidas, a situação financeira e patrimonial e o resultado das operações do Banco do Nordeste do Brasil S.A. no 1º semestre de 2009. É de opinião também que, conforme o § 4º do Parecer dos Auditores Independentes os efeitos possíveis da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e alterações posteriores, somente serão totalmente conhecidos quando da finalização dos processos de liquidação, regularização ou renegociação das dívidas que se enquadram na referida lei.

Fortaleza (CE), 7 de agosto de 2009.

O Conselho Fiscal

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA 1º. Semestre de 2009

O Comitê de Auditoria do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), instituído na forma da Resolução 3.198/2004, do Conselho Monetário Nacional, é um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, com atribuições e requisitos de funcionamento inseridos no Estatuto Social do Banco.

Atividades do Comitê

No 1º. Semestre de 2009, dentro de sua missão institucional, atuou focado no acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna, Auditoria Independente, Controles Internos e Gestão de Riscos, na revisão e avaliação da qualidade das Demonstrações Contábeis e no desempenho da Ouvidoria do Banco.

Dentro das atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria manteve acompanhamento das demandas oriundas dos órgãos de fiscalização e controle externo, inclusive daquelas originadas do próprio Conselho.

O Comitê de Auditoria realizou doze reuniões ordinárias e sete extraordinárias, tendo como pauta assuntos relacionados com as áreas citadas. Além dos eventos mencionados, o Comitê de Auditoria manteve contatos e reuniões de trabalho com vários gestores do Banco, tendo, ainda, participado de todas as Reuniões do Conselho de Administração. Ao longo do período, o Comitê de Auditoria efetuou análises dos relatórios e das informações mensalmente disponibilizados pela área financeira. Ao final do semestre, revisou, juntamente com representantes da área de contabilidade e da Auditoria Independente, o conjunto das demonstrações contábeis, na posição de 30.06.2009. Juntamente com os membros do Conselho Fiscal, participou da reunião do Conselho de Administração que aprovou as referidas demonstrações.

Controles Internos

O Banco vem estruturando seu sistema de controles buscando a integração de diretrizes voltadas para o fortalecimento dos controles internos, segurança e gestão de riscos. Periodicamente, tal estrutura é revisada e atualizada, com o intuito de mantê-la apta a minimizar os riscos afetos às atividades do Banco.

Nesse aspecto, vem desenvolvendo ações para concluir a implantação das estruturas de gerenciamento dos riscos operacional, de crédito e de mercado. Dessa forma, visa a atender recomendações contidas no Acordo de Capital Basileia II e cumprir o cronograma estabelecido no Comunicado BACEN 16.137, de 27 de setembro de 2007.

A conclusão das citadas providências elevará o grau de aperfeiçoamento do processo de mitigação da exposição do Banco aos riscos que lhes são inerentes, com reflexos positivos na consecução de seus objetivos empresariais.

Auditoria Interna

A Auditoria Interna vem desenvolvendo suas atividades com qualidade satisfatória, compatível com o porte e a complexidade das operações do Banco.

Sua atuação observa o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, elaborado segundo as instruções dos órgãos federais de controle, e encaminhado à Controladoria Geral da União, depois de aprovado pelo Conselho de Administração do Banco.

Auditoria Independente

No exame dos pareceres e relatórios emitidos, durante o semestre, pela DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, não foram evidenciados fatos relevantes que possam

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

comprometer sua independência, o resultado e a qualidade dos trabalhos por ela realizados.

Demonstrações Contábeis

O Comitê de Auditoria analisou o conjunto das Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas, Relatórios Financeiros e Relatório da Administração, com data base de 30.06.2009. Também analisou os Pareceres emitidos pelo Auditor Independente sobre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e sobre o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE. Examinados os documentos e discutidas as práticas utilizadas na elaboração das Demonstrações Contábeis, constatou-se que as mesmas encontram-se em conformidade com a legislação societária aplicável e com as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários a elas relacionadas.

No que diz respeito aos aspectos contábeis introduzidos pela Lei 11.638/2007, o Banco, dentro da prerrogativa concedida pelo Banco Central às instituições financeiras, inseriu Notas Explicativas abordando o assunto.

Fortaleza (Ce), 7 de agosto de 2009.

O Comitê de Auditoria

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE – FNE (Lei nº 7.827, de 27.09.89)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

30 de Junho de 2009 e de 2008

(Valores em R\$ Mil)

ATIVO	30.06.2009	30.06.2008
CIRCULANTE	8.812.612	8.398.389
DISPONIBILIDADES (Nota 7b.1)	1.299.332	1.856.827
RECURSOS COMPROMETIDOS		
COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.716.507	3.215.495
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	57.952	45.765
Crédito Rural - Proagro a Receber	3.390	5.548
Devedores por Repasses	54.562	40.217
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 7b.2 e Nota 8)	4.736.105	3.278.609
Financiamentos	1.494.864	1.037.231
Financiamentos a Exportação	429.083	716
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	241.729	195.389
Financiamentos Agroindustriais	165.852	121.909
Financiamentos Rurais	3.668.346	3.042.832
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(1.263.769)	(1.119.468)
OUTROS CRÉDITOS (Nota 7b.3)	2.457	1.531
Direitos s/Bens Recebidos em Operações de Crédito	2.457	1.531
OUTROS VALORES E BENS (Nota 7b.4)	259	162
Títulos da Dívida Agrária	346	255
(Provisão para Desvalorização de Títulos)	(87)	(93)
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	18.835.424	15.630.975
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	166.134	160.420
Crédito Rural - Proagro a Receber	1.527	5.686
Devedores por Repasses	164.607	154.734
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 7b.2 e Nota 8)	18.667.914	15.469.339
Financiamentos	5.633.936	4.240.673
Financiamentos a Exportação	129.648	0
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	2.691.047	1.645.254
Financiamentos Agroindustriais	645.518	517.622
Financiamentos Rurais	9.567.765	9.065.790
OUTROS VALORES E BENS (Nota 7b.4)	1.376	1.216
Títulos da Dívida Agrária	2.154	1.925
(Provisão para Desvalorização de Títulos)	(778)	(709)
TOTAL DO ATIVO	27.648.036	24.029.364
PASSIVO	30.06.2009	30.06.2008
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 7c)	27.648.036	24.029.364
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO:		
No Semestre	1.945.034	1.948.663
Em Exercícios Anteriores	25.065.660	21.134.324
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	753.444	1.157.058
RESULTADO DO SEMESTRE	(116.102)	(210.681)
TOTAL DO PASSIVO	27.648.036	24.029.364

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

30 de Junho de 2009 e de 2008

(Valores em R\$ Mil)

	1º Sem/ 2009	1º Sem/ 2008
RECEITAS		
De Operações de Crédito (Nota 7a.7)	476.661	406.518
De Remuneração das Disponibilidades (Nota 7b.1)	222.055	247.279
DESPESAS (Nota 7a.8)		
De Administração	(388.813)	(337.968)
PRONAF-Remuneração do Agente Financeiro/Prêmio de Performance	(27.110)	(28.468)
De Provisões Operacionais	(398.850)	(498.019)
De Auditoria	(45)	(23)
PREJUÍZO DO SEMESTRE	(116.102)	(210.681)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

30 de Junho de 2009 e de 2008

(Valores em R\$ Mil)

Eventos	Transfe- rências da União	Lucros Acumula- dos	Total
SALDOS EM 31.12.2007	21.134.324	1.158.394	22.292.718
Transferências da União no Semestre	1.948.663	0	1.948.663
Ajustes de Exercícios Anteriores (Nota 10)	0	(1.336)	(1.336)
Prejuízo do Semestre	0	(210.681)	(210.681)
SALDOS EM 30.06.2008	23.082.987	946.377	24.029.364
MUTAÇÕES DO SEMESTRE	1.948.663	(212.017)	1.736.646
SALDOS EM 31.12.2008	25.065.660	755.310	25.820.970
Transferências da União no Semestre	1.945.034	0	1.945.034
Ajustes de Exercícios Anteriores (Nota 10)	0	(1.866)	(1.866)
Prejuízo do Semestre	0	(116.102)	(116.102)
SALDOS EM 30.06.2009	27.010.694	637.342	27.648.036
MUTAÇÕES DO SEMESTRE	1.945.034	(117.968)	1.827.066

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

30 de Junho de 2009 e de 2008

(Valores em R\$ Mil)

	30.06.2009	30.06.2008
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Prejuízo do Semestre	(116.102)	(210.681)
Despesas (Receitas) que não afetam o Caixa:		
- Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	398.850	498.019
Lucro Líquido Ajustado	282.748	287.338
Relações Interfinanceiras	(7.709)	(10.691)
Operações de Crédito	(2.789.403)	(1.603.950)
Outros Créditos	(186)	(465)
Outros Valores e Bens	(164)	211
Ajustes de Exercícios Anteriores	(1.866)	(1.336)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(2.799.328)	(1.616.231)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Transferência da União	1.945.034	1.948.663
TOTAL DE INGRESSOS DE RECURSOS	1.945.034	1.948.663
Aumento/Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa	(571.546)	619.770
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:		
No início do Semestre	4.587.385	4.452.552
No fim do Semestre	4.015.839	5.072.322
Aumento/Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa	(571.546)	619.770

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda

Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Exercícios findos em 30 de Junho de 2009 e de 2008

Índice das Notas Explicativas

- Nota 1 - Histórico
- Nota 2 - Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras
- Nota 3 - Administração
- Nota 4 - Fiscalização
- Nota 5 - Auditoria Externa
- Nota 6 - Isenção Tributária
- Nota 7 - Diretrizes Contábeis
- Nota 8 - Risco de Crédito e Provisão para Perdas
- Nota 9 - Reconhecimento de Perdas e Devolução da Parcela de Risco do BNB
- Nota 10 - Ajustes de Exercícios Anteriores
- Nota 11 - Registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI
- Nota 12 - Renegociação e Reclassificação de Operações de Crédito
- Nota 13 - Outras Informações
- Nota 14 - Evento Subsequente

NOTA 1 - Histórico

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE originou-se de dispositivo inserido na Constituição Federal de 1988 (Art.159, inciso I, alínea “c”), sendo regulamentado pela Lei Nº 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei Complementar Nº 125, de 03.01.2007, pelas Leis Nºs 9.126, de 10.11.1995, 9.808, de 20.07.1999, e 10.177, de 12.01.2001, pela Medida Provisória Nº 2.196-1, de 28.06.2001 e suas reedições, bem como pelo Art. 13 da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24.08.2001. Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, com tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

NOTA 2 - Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e disposições complementares e consoante as diretrizes contábeis descritas na nota explicativa nº 7.

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei Nº 11.638/07 que alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações (Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), notadamente em relação ao capítulo XV que trata de matéria contábil. Em 3 de dezembro de 2008, foi editada a Medida Provisória Nº 449/08, convertida na Lei Nº 11.941, em 27 de maio de 2009, que em seus artigos 37 e 38 introduz modificações na Lei Nº 6.404/76. As alterações visam adaptar e convergir as normas contábeis nacionais ao Padrão Contábil Internacional (IFRS), coordenado pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB).

No Brasil, a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade, em consonância com o Padrão Contábil Internacional, está a cargo do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, por meio da edição de Pronunciamentos. A aprovação desses pronunciamentos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central (BACEN) torna sua aplicação obrigatória.

O Banco Central do Brasil não se manifestou a respeito de todas as alterações introduzidas pelas referidas Leis, tão somente introduziu, como mudança, observada pelo FNE desde as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2008: substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos – DOAR pela Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC – Deliberação CVM Nº 547/2008.

O FNE não possui outros ajustes materiais decorrentes da aplicação dos outros dispositivos da Lei Nº 11.638/07 e alterações posteriores.

NOTA 3 - Administração

Ao Banco do Nordeste cabe: aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito; definir normas, procedimentos e condições operacionais; enquadrar as propostas de financiamentos nas faixas de encargos e deferir os créditos; formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração

Nacional; prestar contas sobre os resultados alcançados; exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive renegociar e liquidar dívidas, nos termos definidos nos artigos 15-B, 15-C e 15-D da Lei Nº 7.827/1989.

NOTA 4 - Fiscalização

O Banco do Nordeste mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Na forma da legislação, os balanços do FNE, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

NOTA 5 - Auditoria Externa

O FNE mantém auditoria externa, contratada às suas expensas, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, para emissão de parecer sobre suas demonstrações financeiras, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

NOTA 6 - Isenção Tributária

O FNE goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo, contribuição ou outro gravame.

NOTA 7 - Diretrizes Contábeis

O FNE tem contabilidade própria valendo-se do sistema contábil do Banco do Nordeste para registro de seus atos e fatos, em subtítulos específicos, com apuração de resultados à parte.

O exercício financeiro do FNE coincide com o ano civil, para fins de apuração de resultados.

São os seguintes os principais destaques dos procedimentos contábeis:

a) Apropriação de Receitas e Despesas

a.1) As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência. São receitas do FNE os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito e a remuneração paga pelo Banco do Nordeste sobre os recursos do Fundo momentaneamente não aplicados.

a.2) A partir de 1º de janeiro de 2008, os encargos financeiros sobre os financiamentos concedidos com recursos do FNE passaram a variar entre 5 a 10% a.a., de acordo com o setor de atividade e o porte dos tomadores, incluindo o *del credere* do BNB. Na forma da legislação, os contratos firmados com os mutuários prevêm que os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a 30% (trinta por cento).

Os encargos financeiros para a situação de normalidade, às taxas previstas em lei, são contabilizados nas adequadas contas de resultado do Fundo. Sobre os valores vencidos e não pagos, incidem encargos de inadimplemento, pactuados contratualmente, sendo contabilizada como rendas a apropriar do Fundo a parcela desses encargos que supera as taxas previstas na legislação.

Sobre os encargos financeiros estabelecidos em lei serão concedidos bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento), para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semiárido nordestino, e de 15% (quinze por cento), para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Nas operações de financiamento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, são aplicados os encargos financeiros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme a legislação e o regulamento do Programa, constante do Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, do Banco Central do Brasil.

a.3) A Medida Provisória Nº 2.196-1, de 28.06.2001, e suas reedições, que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, define o que segue, relativamente ao *del credere* a que faz jus o Banco do Nordeste, sobre os financiamentos com recursos do FNE:

- Nas operações contratadas até 30.11.1998, o *del credere* do Banco ficou reduzido a zero, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários;
- Para as operações contratadas com risco de crédito de 50% para o Banco do Nordeste, o *del credere* do BNB será de 3% a.a.;
- Nas operações resultantes de repasses de recursos ao BNB, para que este, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realize operações de crédito, o *del credere* será de 6% a.a.

a.4) Na forma do Decreto Nº 5.818, de 26.06.2006, combinado com a Resolução Nº 3.293, de 28.06.2005, do Conselho Monetário Nacional,

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

nas operações do PROFROTA com empresas de grande porte, com risco compartilhado, o *del credere* do BNB será de 2,5% a.a.

a.5) A Portaria Nº 616, de 16.05.2003, do Ministério da Integração Nacional, estabelece que, nas operações de repasses para instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o BNB faz jus ao *del credere* negociado com as instituições operadoras, respeitado o limite estabelecido na legislação.

a.6) Nos financiamentos enquadrados no PRONAF, Grupos A, B, A/C, Semiárido, Floresta e do PRONAF-Emergencial, não há incidência de *del credere* em favor do Banco do Nordeste, conforme previsto na legislação e no regulamento do Programa.

a.7) Para as operações de crédito reclassificadas nos termos do art. 31 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, a Portaria Interministerial Nº 245, de 14.10.2008, determina o *del credere* do BNB de 3% a.a. nas hipóteses definidas em seu art. 1º, Incisos I a IV, e determina o *del credere* de 6% a.a. nas hipóteses definidas em seu art. 1º, parágrafo único.

a.8) Na Demonstração do Resultado, as “Receitas de Operações de Crédito” estão registradas pelo seu valor líquido, apresentando a seguinte composição, em R\$ Mil:

Discriminação	30.06.2009	30.06.2008
Rendas de Operações de Crédito	960.578	796.739
Despesa de <i>del credere</i> do Banco do Nordeste	(261.883)	(185.808)
Despesa de <i>del credere</i> de Outras Instituições	(1.928)	(1.766)
Despesas de Atualização Monetária Negativa	(12.226)	(3.086)
Despesas de Descontos Concedidos em Renegociações-Lei Nº 10.696/11.322	(6.192)	(6.902)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Operações Contratadas pelo BNB	(200.243)	(179.542)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasses a Outras Instituições	(50)	(424)
Despesas de Rebate Principal-Ops. c/Rec. FAT-BNDES-Lei Nº 10.193/2001	(281)	(292)
Despesas com Operações Outras Fontes-Aquisições Lei Nº 11.322/06	(1.114)	(12.401)
TOTAL	476.661	406.518

a.9) Constituem despesas do FNE os valores relativos à taxa de administração a que o Banco do Nordeste faz jus como gestor do Fundo, à remuneração do BNB sobre os financiamentos no âmbito do PRONAF, Grupos A, B, A/C, Floresta, Semiárido e PRONAF-Emergencial, ao prêmio de performance sobre reembolsos do PRONAF A/C, Semiárido e Floresta, à constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa de que trata a Portaria Interministerial Nº 11, de 28.12.2005, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, e à contratação de auditoria externa, além dos bônus e descontos definidos na legislação.

A taxa de administração de 3% a.a., paga ao Banco do Nordeste pelo FNE, é apropriada mensalmente, sendo calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo deduzido dos valores objeto de repasse ao Banco e dos saldos das aplicações no âmbito do PRONAF, Grupos B, A/C, Floresta e Semi-árido, ficando limitada, em cada exercício, a 20% do valor das transferências realizadas pelo Tesouro Nacional.

Por meio do Decreto Nº 5.641, de 26.12.2005, foi regulamentada a sistemática de cálculo da taxa de administração, a partir do exercício de 2005, que passou a ser apurada à base de 0,25% do patrimônio líquido do Fundo em cada mês, observadas as deduções previstas na legislação e o limite de 20% do valor das transferências realizadas pelo Tesouro Nacional em cada exercício.

A remuneração do Banco sobre as operações no âmbito do PRONAF Grupos A, B, A/C, Floresta, Semiárido e PRONAF-Emergencial e o prêmio de performance sobre os reembolsos do PRONAF A/C, Semiárido e Floresta, fixados pelo Conselho Monetário Nacional, seguem os percentuais e critérios definidos na legislação e no Regulamento do Programa.

b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

São apresentados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

b.1) O Caixa e Equivalentes de Caixa são formados pelas Disponibilidades, que representam os recursos livres para aplicação em operações de crédito, e os Recursos Comprometidos com Operações de Crédito, que representam as disponibilidades comprometidas, referentes às parcelas ainda não liberadas das operações contratadas, correspondentes aos valores pendentes de liberação até a data da apuração, acrescidos das liberações previstas para os 90 dias seguintes e de eventuais descasamentos entre os valores a liberar após esses 90 dias e a estimativa de ingressos de recursos no Fundo ao longo desse período. As disponibilidades do Fundo em poder do Banco do Nordeste são remuneradas com base na taxa extramercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

b.2) O total das Operações de Crédito é apresentado pelo valor de principal acrescido dos encargos financeiros, retificados por rendas a apropriar e pela provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 8). A Lei Nº 11.322, de 13.07.2006, dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, concedendo rebates no saldo devedor, bônus de adimplência nas parcelas, redução da taxa de juros e prorrogação do prazo para pagamento de referidas operações. A Lei Nº 11.775/08, de 17.09.2008, dispõe sobre a liquidação, regularização, renegociação ou reclassificação de dívidas originárias de operações de crédito enquadradas, dentre outras, nas Leis Nº 9.138/1995, Nº 10.437/2002 e Nº 11.322/2006, Medida Provisória Nº 2.196-3/2001, Res. Nº 2.471/1998 do Conselho Monetário Nacional, no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Serrados - PRODECER – Fase III e contratadas com recursos do FAT pelos agentes financeiros, concedendo descontos, bônus de adimplência sobre saldo devedor, dispensas, manutenção ou reescalamentos de prazos. As renegociações, formalizadas no 1º semestre de 2009 com base nas referidas Leis, diminuíram o resultado do Fundo em R\$ 75.207 mil (R\$ 58.839 mil, no 1º semestre de 2008). Este efeito inclui custos decorrentes da renegociação de operações contratadas com outras fontes ou fontes mistas, adquiridas ou reclassificadas para o Fundo, conforme autorização das leis supracitadas, demonstrados no quadro a seguir, em R\$ Mil:

Especificação	30.06.2009	30.06.2008
Recuperação de Operações Baixadas do Ativo	109.439	94.238
Despesas - Bônus e Dispensas	(63.302)	(43.697)
Efeito Líquido em Provisões	(121.344)	(109.380)
Efeito Líquido Final	(75.207)	(58.839)

b.3) São registrados na rubrica “Outros Créditos” os direitos do FNE sobre bens móveis ou imóveis recebidos pelo BNB para amortização ou liquidação de dívidas. Após a alienação dos bens, os valores obtidos na venda são rateados entre o Fundo e o Banco, na proporção do risco assumido, conforme dispõe o Art. 7º da Portaria Interministerial Nº 11.

b.4) Os títulos registrados na rubrica “Outros Valores” estão contabilizados pelo valor de face, acrescido da remuneração prevista para cada papel, e são considerados os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização, quando aplicável.

c) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do FNE tem como origens:

- Transferências da União, na proporção de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), extraídas do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados;
- Retornos e resultados operacionais;
- Resultado da remuneração dos recursos do Fundo momentaneamente não aplicados, paga pelo Banco do Nordeste.

NOTA 8 - Risco de Crédito e Provisão para Perdas

a) O risco sobre as operações com recursos do FNE está assim distribuído, consoante a legislação que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF e o Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA/Programa da Terra e respectivas regulamentações:

a.1) Operações contratadas até 30.11.1998:

- Nas operações enquadradas no Programa da Terra, o risco pertence integralmente ao PROCERA;
- Nas demais operações, o risco é de responsabilidade do FNE.

a.2) Operações contratadas a partir de 01.12.1998:

- Nos financiamentos enquadrados no Programa da Terra, o risco é do PROCERA;
- Nas operações no âmbito do PRONAF, Grupos A, B, A/C, Floresta, Semiárido e PRONAF-Emergencial, o risco de crédito é de 100% para o FNE;
- Nos repasses ao Banco do Nordeste, para que este, em nome próprio, realize operações de crédito, o risco das operações é integralmente assumido pelo BNB;
- Nas operações de repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil contratadas até 30.11.1998, o risco de crédito é de 100% para a instituição operadora;
- Nas operações de repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, contratadas a partir da vigência da Portaria Nº 616, de 26.05.2003, o BNB detém 100% do risco;
- Nas operações de que trata o Art. 31 da Lei Nº 11.775/2008, o risco é de 100% para o Banco do Nordeste, quando o risco da operação

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

original for integralmente atribuído ao Banco, ou compartilhado, na hipótese de a operação renegociada ter este tipo de risco;

- Nas demais operações, o risco é de 50% para o FNE, cabendo igual percentual ao Banco do Nordeste.
- b) De acordo com a faculdade prevista no Parágrafo único do Art. 3º da Portaria Interministerial Nº 11, de 28.12.2005, a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, na contabilidade do FNE, segue os critérios definidos no Inciso I, alíneas “a” e “b”, desse mesmo artigo, que determina a constituição de provisão para as parcelas com atraso superior a 180 dias, de acordo com o risco. A movimentação do saldo da provisão no período é demonstrada no quadro a seguir, em R\$ Mil:

Discriminação	30.06.2009	30.06.2008
Saldo Inicial da Provisão p/ Perdas		
em Operações de Créditos	1.182.289	913.230
. Risco Integral do FNE	965.749	773.182
. Risco Compartilhado	216.540	140.048
(+) Constituição de Provisão Líquida no Semestre	402.246	526.224
Provisão Líquida por Deságio - Ops. Adquiridas Lei Nº 11.322	740	25.310
. Risco Integral do FNE	740	25.310
Provisão para Perdas em Operações de Créditos	401.506	500.914
. Risco Integral do FNE	294.585	408.890
. Risco Compartilhado	106.921	92.024
(-) Créditos Baixados como Prejuízo no Exercício	320.766	319.986
. Risco Integral do FNE	245.822	260.328
. Risco Compartilhado	74.944	59.658
(=) Saldo Final da Provisão p/ Perdas em Operações de Créditos	1.263.769	1.119.468
. Risco Integral do FNE	1.015.252	947.054
. Risco Compartilhado	248.517	172.414

c) Considerando que é de responsabilidade do PROCERA o risco nas operações enquadradas no Programa da Terra contratadas com recursos do FNE, não é constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa a esses financiamentos.

d) De acordo com o disposto na Portaria Interministerial Nº 46, de 07.03.2007, são constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei Nº 11.322, de 13.07.2006, da seguinte forma:

d.1) para as operações com outras fontes de recursos adquiridas pelo FNE: em valor igual ao deságio apurado na aquisição pelo Fundo, registradas em contrapartida a operações de crédito. Os valores do período estão discriminados no subitem “Portaria Interministerial Nº 46 – Deságio Lei Nº 11.322” no quadro da alínea b acima;

d.2) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registradas em contrapartida a Despesas de Provisões para Perdas em Operações de Crédito. No primeiro semestre de 2009, foi registrada provisão no valor de R\$ 8.398 mil, sendo R\$ 2.436 mil referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 5.962 mil às operações com risco compartilhado. No mesmo período de 2008, a constituição de provisão foi de R\$ 109.380 mil, sendo R\$ 90.010 mil referentes às operações com risco integral e R\$ 19.370 mil referentes às operações com risco compartilhado. Estes valores encontram-se inclusos no subitem “Despesa de Provisão para Perdas em Operações de Crédito” do quadro apresentado na alínea b acima.

e) A Portaria Interministerial Nº 244, de 14.10.2008, estabelece que serão constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, da seguinte forma:

e.1) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registradas em contrapartida a Despesas de Provisões Operacionais;

e.2) para as operações do FNE renegociadas foi a provisionado o montante de R\$ 112.946 mil, sendo R\$ 80.295 mil referentes às operações com risco integral para o Fundo, e R\$ 32.651 mil às operações com risco compartilhado. Estes valores encontram-se inclusos no subitem “despesa de provisão para perdas em operações de crédito” do quadro apresentado na alínea b acima.

NOTA 9 - Reconhecimento de Perdas e Devolução da Parcela de Risco do BNB

a) Observando a faculdade prevista no Parágrafo único do Art. 3º da Portaria Interministerial Nº 11, o reconhecimento de perdas, na contabilidade do FNE, segue o critério estabelecido no inciso II, do Art. 3º, da referida Portaria, qual seja, por parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 360 dias, conforme o percentual de risco assumido pelo Fundo.

b) A devolução ao FNE dos recursos relativos à parcela de risco do BNB é realizada no segundo dia útil após o reconhecimento das perdas pelo Fundo, segundo o critério previsto no inciso II, alínea “a”, do Art. 5º da Portaria Interministerial Nº 11.

c) No período, o BNB devolveu ao FNE recursos no montante de R\$ 75.765 mil, relativos à parcela de risco do Banco nas operações com valores enquadrados como prejuízo.

NOTA 10 - Ajustes de Exercícios Anteriores

O ajuste líquido negativo, em 30.06.2009, de R\$ 1.866 mil (R\$ 1.336 mil em 30.06.2008), refere-se a recálculos de encargos sobre operações de crédito.

NOTA 11 - Registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI

Em cumprimento ao disposto na Portaria Interministerial Nº 11, de 28.12.2005, as informações contábeis relativas ao FNE são disponibilizadas no SIAFI, observando as características peculiares do Fundo.

NOTA 12 - Renegociação e Reclassificação de Operações de Crédito

A Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, instituiu medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e fundiário, com os seguintes impactos para o FNE:

a) renegociação de financiamentos contratados com recursos do próprio Fundo;

b) contratação de novas operações com recursos do FNE para liquidação de dívidas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, realizadas com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, do Estado da Bahia e do FNE;

c) contratação de novas operações com recursos do FNE para liquidação de dívidas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER – Fase III.

d) reclassificação para o Fundo de operações no âmbito do PRONAF realizadas com risco da União;

e) reclassificação para o Fundo de operações realizadas com recursos do FAT;

f) reclassificação para o FNE de operações realizadas com recursos mistos de outras fontes.

O mesmo dispositivo legal autorizou a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, contratadas até 14 de janeiro de 2001 com encargos pós-fixados e lastreadas com recursos do FNE, pelos encargos pré-fixados estabelecidos na legislação para esses financiamentos.

No período, foram reclassificados créditos para o FNE ou contratadas novas operações para liquidação de financiamentos com recursos de outras fontes, com risco integral para o Fundo, no montante de R\$ 5.240 mil, ao amparo da referida Lei, conforme quadro a seguir, em R\$ Mil:

Discriminação	Valor
Art. 7º (Operações Lavoura Cacaueira Baiana)	1.987
Art. 19 (Operações com Risco da União – Recursos FAT)	3.253
TOTAL	5.240

Ainda ao amparo da Lei Nº 11.775/08, foram reclassificados créditos para o FNE ou contratadas novas operações para liquidação de financiamentos com recursos de outras fontes, com risco integral do Banco do Nordeste, no montante de R\$ 20.197 mil, conforme a seguir discriminado, em R\$ Mil:

Discriminação	Valor
Art. 31 (Operações com mix de Recursos	
Outras Fontes/FNE)	12.606
Art. 31 (Operações PRODECER – Fase III)	7.591
TOTAL	20.197

Banco do Nordeste

Ministério da
Fazenda



Sede: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Fortaleza – Ceará – Capital Aberto – Carta Patente nº 3465 – CNPJ nº 07.237.373/0001-20

Estimativas preliminares indicam os seguintes valores passíveis de transferência para o FNE com base nos Artigos 7º e 31 da Lei Nº 11.775/08, em R\$ Mil:

Discriminação	Valor
Art. 7º (Operações Lavoura Cacaueira Baiana)	330.000
Art. 31 (Operações com mix de recursos do FNE)	454.945
Art. 31 (Operações com recursos do FAT)	150.000
TOTAL	934.945

NOTA 13 - Outras Informações

O Projeto de Lei de Conversão Nº 4 de 2009 (Proveniente da Medida Provisória Nº 451, de 2008), foi convertido na Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 05.06.2009. O Artigo 28 altera a Lei Nº 7.827/89 em seu Artigo 15, convalidando as liquidações de dívidas efetuadas pelas instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais, que tenham sido realizadas em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias das respectivas instituições, e que tenham sido objeto de demanda judicial, recebidas pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora dos devedores diretos e respectivos garantes, relativamente a operações concedidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, possibilitando, inclusive, a reabertura de novas renegociações para liquidação de dívidas pelo equivalente financeiro do valor atual dos bens passíveis de penhora. A propósito do segundo normativo, a Diretoria do Banco do Nordeste, em sua 3486ª Reunião, realizada em 23.06.09, determinou que a Área de Crédito e Gestão de Produtos observasse o § 3º, do art. 15-B, recém incluído na Lei Nº 7.827/89, no sentido de apresentar o relatório ali especificado ao Ministério da Integração Nacional, ressaltando que, na elaboração do referido relatório, não deveriam ser tidas como convalidadas as liquidações de dívidas cujas regularidades estejam sendo questionadas pela Auditoria Interna do Banco do Nordeste e/ou pelos Órgãos de Controle. Quanto aos procedimentos operacionais para novas liquidações baseados na Lei Nº 11.945/09, estes dependem de regulamentação pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

NOTA 14 - Evento Subsequente

Em 20.07.2009, o Banco Central do Brasil, por meio do Ofício DEORF/Cofil – 2009/07394, aprovou o enquadramento da operação de repasse do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no montante de R\$ 600 milhões, como Capital de Nível II no Patrimônio de Referência (PR) do Banco do Nordeste do Brasil S/A, na categoria de dívida subordinada, conforme Resolução CMN Nº 3.444/07. Com isso, o índice de adequação do Capital (Índice de Basiléia) do Banco do Nordeste, referente ao mês de julho de 2009, já refletirá o impacto positivo decorrente dessa captação.

Fortaleza, 27 de julho de 2009

A Diretoria

OBS.: As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores do
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE
(Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.)
Fortaleza - CE

1. Examinamos os balanços patrimoniais do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE (administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.), levantados em 30 de junho de 2009 e de 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa correspondentes aos semestres findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM – TOMADA DE PREÇOS Nº 0607.01/2009 - INFRA-ESTRUTURA. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, comunica que realizará no dia 17.08.2009, às 09:00 horas, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços referentes à Tomada de Preços em epígrafe, na sede desta Prefeitura, situada a Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42. Quixeramobim-Ce, 13 de agosto de 2009. Ad'na de Souza Paulino – Presidente da CPL.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE em 30 de junho de 2009 e de 2008, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa, referentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. A Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e alterações posteriores instituíram medidas de estímulo à liquidação, regularização ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, que foram renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002 ou do art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006. Tais medidas são estendidas às operações do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, de financiamentos de investimento rural no âmbito do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, a individualização de operações de crédito rural, grupais e coletivas dos grupos A e B do PRONAF, operações enquadradas na Resolução nº 2.471 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de fevereiro de 1998 e operações com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária. Referida medida estabelece, também, a reclassificação para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE de operações contratadas com recursos do FAT; bem como admite a reclassificação, para o âmbito exclusivo do FNE, de operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes. Conforme nota explicativa nº 12, o Fundo vem procedendo ao estabelecido na referida Lei nº 11.775/08 e alterações posteriores, porém, os efeitos que resultarão nas suas demonstrações financeiras só serão totalmente conhecidos quando da finalização desses processos de liquidações, regularizações ou renegociações de dívidas.

Fortaleza, 6 de agosto de 2009

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC 2SP 011.609/O-8 "F" CE

Claudio Lino Lippi
Contador
CRC-SP Nº 97.866 - TPE S/CE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Antonio Henrique Pinheiro Silveira (Presidente) – Roberto Smith (Vice-Presidente) – Augusto Akira Chiba – Álvaro Larrabure Costa Corrêa – Ana Teresa Holanda de Albuquerque – Zilana Melo Ribeiro

DIRETORIA: Roberto Smith (Presidente) – Luiz Carlos Everton de Farias (Diretor de Controle e Risco) – Luiz Henrique Mascarenhas Corrêa Silva (Diretor Financeiro e de Mercado de Capitais) – Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (Diretor de Negócios) – Oswaldo Serrano de Oliveira (Diretor Administrativo e de Tecnologia da Informação) – Pedro Rafael Lapa (Diretor de Gestão do Desenvolvimento)

CONSELHO FISCAL: Rodrigo Silveira Veiga Cabral (Presidente) – Cláudio Xavier Seefelder Filho – Gideval Marques de Santana – Manuel dos Anjos Marques Teixeira – Marco Antônio Fiori

COMITÊ DE AUDITORIA: João Alves de Melo (Presidente) – José Wilkie Almeida Vieira – Luciano Silva Reis

SUPERINTENDENTE: João Francisco Freitas Peixoto (Controle Financeiro)

CONTADORA: Aíla Maria Ribeiro de Almeida – CRC-CE 016318/O-7

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 1407.01/2009. Objeto: Construção de 01 (Um) Posto de Saúde no Município de Canindé. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que estará Abrindo as Propostas referentes a esta Licitação no dia 18 de Agosto de 2009, às 10:00h. **Canindé – CE, 13 de Agosto de 2009. Antônia Duciana Ferreira Andrade - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - DECRETO Nº 2.052, DE 25 DE JUNHO DE 2009. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DE MARACANAÚ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 54 da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 1º, 2º e 5º alínea “i” e do art. 6º do Decreto lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, **D E C R E T A: Art. 1º** - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano, denominado de **G L E B A 05**: constituído por uma Parte desmembrada do Terreno 02 de formato irregular, situado no lugar denominado Pajuçara, município de Maracanaú, desta comarca, onde se localiza o distrito Industrial de Fortaleza, DIF I, com uma área de **6.828,175m²**. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B2, distando 470,85m no sentido sentido leste-oeste da Avenida Parque Central, deste, segue confrontando ao norte, frente, lado par, com FAIXA DE DOMÍNIO DA AVENIDA PARQUE SUL, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 110°00'00" e 23,10 m até o vértice B1, deste, segue confrontando a leste lado direito com GLEBA 03 do desmembramento, de propriedade de PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS MARACANAÚ LTDA, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 70°00'00" e 66,15 m até o vértice 3, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 178°35'02" e 2,64 m até o vértice 4, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 176°36'27" e 2,64 m até o vértice 5, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 177°04'52" e 2,64m até o vértice 6, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 176°37'05" e 2,64 m até o vértice 7, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 177°12'59" e 2,64m até o vértice 8, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 176°44'17" e 2,64m até o vértice 9, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 176°40'47" e 2,64m até o vértice 10, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 177°09'55" e 2,64m até o vértice 11, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 178°18'37" e 34,69m até o vértice 12, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 185°43'01" e 1,11m até o vértice 13, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 193°15'58" e 1,11m até o vértice 14, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 191°30'50" e 1,11m até o vértice 15, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 192°58'48" e 1,11m até o vértice 16, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 182°37'59" e 2,07m até o vértice 17, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°47'50" e 2,07m até o vértice 18, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°49'09" e 2,07m até o vértice 19, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 174°00'39" e 2,07m até o vértice 20, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°51'41" e 2,07m até o vértice 21, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°44'57" e 2,07m até o vértice 22, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°54'48" e 2,07m até o vértice 23, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°47'03" e 2,07m até o vértice 24, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 176°55'11" e 2,50 m até o vértice B7, deste, segue confrontando a leste, lado direito com GLEBA 04 do desmembramento, de propriedade de PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS MARACANAÚ LTDA, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 180°00'00" e 17,50m até o vértice 26, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 176°57'58" e 2,07m até o vértice 27, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°37'55" e 2,07m até o vértice 28, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°57'19" e 2,07m até o vértice 29, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 174°06'12" e 2,07m até o vértice 30, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°39'13" e 2,07m até o vértice 31, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°38'03" e 2,07m até o vértice 32, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 174°09'06" e 2,07m até o vértice 33, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°38'03" e 2,07m até o vértice 34, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 182°07'32" e 0,89 m até o vértice 35, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 189°52'59" e 0,89m até o vértice 36, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 189°41'54" e 0,89m até o vértice 37, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 189°44'46" e 0,89m até o vértice 38, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 194°50'39" e 91,60m até o vértice B5, deste, segue confrontando a sul, fundos, lado ímpar, com FAIXA DE DOMÍNIO DA AVENIDA I, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 136°13'54" e 31,56m até o vértice B4, deste, segue confrontando a oeste lado esquerdo com GLEBA 01 do desmembramento, de propriedade de PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS MARACANAÚ LTDA, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 43°42'48" e 113,54m até o vértice 41, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 186°08'53" e 1,11 m até o vértice 42, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 192°28'23" e 1,11m até o vértice 43, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 192°09'03" e 1,11 m até o vértice 44, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 192°02'36" e 1,11 m até o vértice 45, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 183°17'35" e 2,07 m até o vértice 46, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°47'50" e 2,07 m até o vértice 47, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°49'09" e 2,07 m até o vértice 48, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 174°00'39" e 2,07 m até o vértice 49, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°51'41" e 2,07 m até o vértice 50, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°44'57" e 2,07 m até o vértice 51, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°54'48" e 2,07 m até o vértice 52, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 174°01'22" e 2,07 m até o vértice 53, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 176°51'41" e 10,00 m até o vértice B8, deste, segue confrontando a oeste, lado esquerdo com GLEBA 02 do desmembramento, de propriedade de PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS MARACANAÚ LTDA, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 180°00'00" e 10,00 m até o vértice 55, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 176°30'59" e 2,08 m até o vértice 56, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 174°03'43" e 2,08 m até o vértice 57, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°59'25" e 2,08 m até o vértice 58, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°36'57" e 2,08 m até o vértice 59, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°55'59" e 2,08 m até o vértice 60, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°37'44" e 2,08 m até o vértice 61, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 174°09'06" e 2,08 m até o vértice 62, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 173°43'27" e 2,08 m até o vértice 63, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 183°05'54" e 1,10 m até o vértice 64, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 192°18'15" e 1,10 m até o vértice 65, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 192°04'05" e 1,10 m até o vértice 66, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 192°47'48" e 1,10 m até o vértice 67, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 185°53'05" e 34,90 m até o vértice 68, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 183°07'07" e 2,79 m até o vértice 69, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 186°18'51" e 2,79 m até o vértice 70, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 186°08'00" e 2,79 m até o vértice 71, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 186°14'09" e 2,79 m até o vértice 72, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 183°12'38" e 58,47 m até o vértice B2, ponto inicial da descrição deste perímetro, objeto da Matrícula nº 3013 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú – CE. **Parágrafo Único** - O imóvel objeto deste Decreto destina-se a implantação, instalação e funcionamento de uma via de acesso que ligará a Av. Parque Sul a Av. I do Conjunto Jereissati I. **Art. 2º** - A desapropriação objeto deste Decreto é feita em caráter de urgência, na forma e para os fins previstos em Lei. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 25 DE JUNHO DE 2009. ROBERTO PESSOA - Prefeito de Maracanaú.**

*** **

CRATEÚS ALGODOEIRA S.A. CNPJ/MF nº 07.158.470/0001-27 - NIRE: 23.30000485-0 - Companhia Fechada - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Ficam os Srs. Acionistas da CRATEÚS ALGODOEIRA S.A. convidados para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 10 de setembro de 2009, às 10:00 horas, na sede da companhia, sito à Av. Sargento Hermínio, 969, CEP: 63700-000, Crateús-CE, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia **(a)** examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício financeiro findo em 31/12/2008.. **DISPOSIÇÕES GERAIS: (a)** Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, os documentos pertinentes às deliberações objeto da Assembléia, tendo sido publicadas as demonstrações financeiras em 03/08/2009 nos jornais “Diário Oficial do Estado do Ceará”, e 03/08/2009 no “Jornal do Estado do Ceará”. **(b)** Os acionistas da Companhia deverão levar consigo o respectivo comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária; **(c)** A representação de acionista, por procurador, deverá ser precedida do respectivo instrumento de procuração, na sede da Companhia. Os originais dos documentos referidos, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembléia Geral.. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2009. **EDUARDO DE COME - Diretor.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES – Extrato do Contrato Nº 201/2009/SS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2009/SS. Partes: o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. Fernando Alves Tavares. **Objeto:** Aquisição por Desapropriação de Um Imóvel Urbano para Ampliação do Hospital Maria Bela de Lacerda (Mãe Bela), na Cidade de Milagres/Ce, conforme Laudo de Avaliação e Decreto Municipal Nº 326 de 04 de Agosto de 2009. **Valor:** R\$ (400.000,00). **Milagres/CE, 10 de Agosto de 2009. Signatários:** Jorge Samuel Lima Gonçalves e Fernando Alves Tavares.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 27 de Agosto de 2009, às 09:00h, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 1401.01/2009, cujo Objeto é a Organização, Promoção, Produção e Divulgação do Evento I EXPOCARIRÉ no Município de Cariré. O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no endereço da Prefeitura na Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro. **Cariré - Ce, 14 de Agosto de 2009. Raimundo Nonato Aguiar - Presidente da CPL.**

Grendene®GRENDENE S.A.
Companhia Aberta

CNPJ nº. 89.850.341/0001-60

NIRE nº. 23300021118-CE

AVISO AOS ACIONISTAS**2ª Distribuição Antecipada de Dividendos do exercício de 2009.**

Comunicamos aos Acionistas que, o Conselho de Administração, em reunião realizada em 13 de agosto de 2009 deliberou e aprovou "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária que apreciar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2009 a 2ª distribuição antecipada de dividendos referente ao saldo disponível no período até 30/06/2009 no valor de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais). Os dividendos serão pagos a partir de **02 de setembro de 2009**, sem remuneração ou atualização monetária e sem retenção de Imposto de Renda. Farão jus ao recebimento destes dividendos, os acionistas inscritos nos registros da Companhia em 20 de agosto de 2009. As ações da Companhia ficarão **ex-dividendos a contar de 21 de agosto de 2009** na Bolsa de Valores de São Paulo. Os acionistas detentores de ações ordinárias nesta data receberão o dividendo de **R\$ 0,30** (trinta centavos de real) por ação. O pagamento dos valores distribuídos será efetuado da seguinte forma: a) Os acionistas que já indicaram conta bancária terão seus créditos disponíveis na conta corrente informada ao Banco Itaú S.A.; b) Para os acionistas que não fizeram esta indicação, o Banco Itaú S.A., como Instituição Financeira Depositária enviará aviso contendo informações sobre o pagamento, o qual deverá ser apresentado numa de suas agências com instruções para processamento do respectivo crédito de conta bancária. Sobral (CE), 13 de Agosto de 2009. **Grendene S.A.** - Francisco Olinto Velo Schmitt - Diretor de Relações com Investidores.

*** **

ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S/A
CNPJ (MF) nº 07.052.194/0001-18

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - São convidados os senhores acionistas da ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S/A, a se reunirem, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente, em 1ª convocação, no dia **26 de Agosto de 2009**, pelas 10:00 (dez) horas, na Rodovia CE-223, Barbalha - Jardim, s/nº, Km. 2,5, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aprovação dos relatórios da administração, acompanhados dos Balanços Patrimoniais encerrados em 31/12/07 e 31/12/08, demonstrações financeiras correspondentes e pareceres do Conselho Fiscal; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) assuntos conexos e correlatos. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para reformulação dos seus capítulos IV e V a fim de se reestruturar o Conselho Consultivo e a Diretoria da empresa, além de dar uma melhor redação aos artigos do dito Estatuto Social; b) ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária supracitada; c) outros assuntos de interesse social. Barbalha (CE), 05 de Agosto de 2009. Fernando João Pereira dos Santos - Diretor Presidente.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ - RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2009. A Pregoeira conforme determinado no Art 30, XII, "C", do Decreto Nº 5.450/2005, comunica o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 002/2009, cujo Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE MILHÃ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, foi Adjudicado as Empresas ANTÔNIO JAKSON PINHEIRO ME inscrita no CNPJ sob o Nº 00.400.973/0001-73, arrematante dos Lotes 14 e 15 totalizando R\$ 24.645,50 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); D.V. DA SILVA JÚNIOR inscrita no CNPJ sob o Nº 09.325.977/0001-53, arrematante dos lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 11, 16, 17, 18, 19 e 20 totalizando R\$ 63.457,29 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos); e ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.600.131/0001-97, arrematante dos lotes 05, 08, 09, 10, 12, 13, 21, 22, 23 e 24 totalizando R\$ 31.720,95 (trinta e um mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos). **Milhã - Ce, 14 de Agosto de 2009. Maria Edilene de Moraes - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - AVISO DE ADIAMENTO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, torna público o ADIAMENTO, para o dia 21 de Agosto de 2009 às 14:00 horas, a Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº 2009.06.26.1. **José Aécio Ferreira da Silva Júnior - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.06.22.01 - SECRETARIA DE SAÚDE. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Executar Serviços de Construção de 01 Posto de Saúde na Localidade de Campinas no Município de Irauçuba. **Contratada:** Construfor Construções e Serviços Ltda. **Assina pela Contratada:** Francisca Elizabete Monteiro Nascimento (Sócia). **Contratante:** Secretaria de Saúde. **Assina pela Contratante:** Izabel Braga Lopes. **Valor Global Contratado:** R\$ 188.021,26 (Cento e oitenta e oito mil, vinte e um reais e vinte e seis centavos). **Prazo de Execução dos Serviços:** 60 (sessenta) dias contados a partir da Data de sua Assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações. **Origem dos Recursos:** Oriundos do Governo do Estado. **Dotação Orçamentária:** 0506.1030100551.088. **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Data de Assinatura do Contrato:** 07 de Agosto de 2009. **Irauçuba - CE, 12 de Agosto de 2009. Izabel Braga Lopes - Secretária de Saúde.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - LEI Nº 341, de 26 de Junho de 2009. Dispõe sobre a doação de um terreno, pertencente ao Município de Itaitinga/CE, ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL SANCIONOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.** Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Nacional do Seguro Social, pessoa jurídica de direito público interno, um imóvel situado na Rua Armando Barros Alves, S/N, Bairro Centro, perfazendo uma área total de 1.329m². Art. 2º - O terreno descrito no artigo anterior tem por finalidade a construção de uma agência regional do Instituto Nacional do Seguro Social. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, aos 26 de Junho de 2009. ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA - Prefeito Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/10/FMS/PE. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Crateús - CE, torna público que será realizado Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Lote, através do site: www.licitacoes-e.com.br. **Objeto:** Aquisição de Equipamentos, Materiais Obstétricos e Eletroeletrônicos destinados a Secretaria de Saúde do Município de Crateús - CE. **Início de Entrega das Propostas:** 14/08/2009. **Limite de Entrega das Propostas:** às 08:00 horas do dia 27/08/2009. **Abertura de Disputa de Preços:** às 09:00 horas do dia 27/08/2009. **Referência de Tempo:** para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília. Para maiores informações: E-mail: cplcrateus@bol.com.br. **Crateús - CE, 13 de Agosto de 2009. Rosiane Coriolano Rodrigues - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - Modalidade: Tomada de Preços Nº 2/2009-00005. Tipo: Menor Preço. O Presidente da C.P.L da P. M. de Croatá, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 09 de setembro de 2009 às 10:30 horas na sala da C.P.L., localizada na Rua Manuel Braga, 573, nesta cidade, estará recebendo os envelopes contendo Habilitações e Propostas de Preços, que tem por objeto: Aquisição de um veículo tipo Van para o transporte de pacientes junto ao Hospital Municipal Monsenhor Antonino no Município de Croatá, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, do Edital. Os interessados poderão adquirir o Edital, no endereço acima citado, no horário de expediente das 08:00hs às 12:00hs, e obter demais informações através do fone: (0**88) 3659-1164. Croatá - CE, 14 de agosto de 2009. **Maria Salete Silva do Nascimento - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. A Comissão de Licitação, com Sede na Praça Dirceu de Figueiredo, S/Nº, Centro, torna público que a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0408.01/2009 - SESP, cujo Objeto é a Aquisição de Materiais e Equipamentos para Instalação de Sinalização Horizontal e Vertical no Cruzamento de Ruas e Avenidas do Município de Juazeiro do Norte - Ce, com abertura prevista para o dia 17 de Agosto de 2009, às 09:00 horas, teve esta Data Alterada para ocorrer no dia **1º de Setembro de 2009, às 09:00 horas**, por conta de alterações no Instrumento Convocatório. O Edital devidamente alterado poderá ser retirado na Sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público. **Juazeiro do Norte - Ce, 13 de Agosto de 2009. Cícera Romênia Botelho Marques - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - Modalidade: Tomada de Preços Nº 2/2009-00007. Tipo: Menor Preço. O Presidente da C.P.L da P. M. de Croatá, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de setembro de 2009 às 09:30 horas na sala da C.P.L., localizada na Rua Manuel Braga, 573, nesta cidade, estará recebendo os envelopes contendo Habilitações e Propostas de Preços, que tem por objeto: Construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de Lagoa da Cruz no Município de Croatá-CE, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, do Edital. Os interessados poderão adquirir o Edital, no endereço acima citado, no horário de expediente das 08:00hs às 12:00hs, e obter demais informações através do fone: (0**88) 3659-1164. Croatá - CE, 14 de agosto de 2009. **Maria Salete Silva do Nascimento - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - Modalidade: Tomada de Preços Nº 2/2009-00006. Tipo: Menor Preço. O Presidente da C.P.L da P. M. de Croatá, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 09 de setembro de 2009 às 14:30 horas na sala da C.P.L., localizada na Rua Manuel Braga, 573, nesta cidade, estará recebendo os envelopes contendo Habilitações e Propostas de Preços, que tem por objeto: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal Monsenhor Antonino no Município de Croatá-CE, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, do Edital. Os interessados poderão adquirir o Edital, no endereço acima citado, no horário de expediente das 08:00hs às 12:00hs, e obter demais informações através do fone: (0**88) 3659-1164. Croatá - CE, 14 de agosto de 2009. **Maria Salete Silva do Nascimento - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.005/2009. A Pregoeira de Caucaia-Ce – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 27 de Agosto de 2009 às 09:30hs, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Caucaia, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 485, Altos, Centro, Caucaia-CE, estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental de interesse da Secretaria de Educação do Município de Caucaia, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 14:00hs. **Caucaia/Ce., 13 de agosto de 2009. Terena Maria Fernandes de Weimar Thé - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. A Comissão de Licitação comunica aos interessados o Resultado da Habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 1607.01/2009**, Recuperação e Reconstrução de Estradas e Passagens Molhadas em Diversas Localidades do Município de Tauá-CE, a saber: **Empresas HABILITADAS:** JF Engenharia Ltda, CRS Transporte Construções e Projetos Ltda e JPL Construções Ltda. **Empresas INABILITADAS:** RCL Construções Ltda, Construtora Múltipla Ltda, LL Construções Ltda, CEPREM - Loc Construção Premoldados e Locação Ltda, Conduta Construções e Prestação de Serviços Ltda e Construtora Kinamui. Fica a partir desta data aberto o Prazo Recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei de Licitações vigente. **Tauá - Ce., 14 de Agosto de 2009. Edney Feitosa Alencar - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/01/SEDC/PE. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Crateús - CE, vem tornar público o Adiamento da Licitação com datas previstas para: **Início de Entrega das Propostas:** 06/08/2009. **Limite de Entrega das Propostas:** às 08:00 horas do dia 18/08/2009. **Abertura das Propostas:** às 08:30 horas do dia 18/08/2009. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 09:00 horas do dia 18/08/2009. Passando para as seguintes datas: **Início de Entrega das Propostas:** 17/08/2009. **Limite de Entrega das Propostas:** às 08:00 horas do dia 28/08/2009. **Abertura das Propostas:** às 08:30 horas do dia 28/08/2009. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 09:00 horas do dia 28/08/2009. **Crateús - CE, 13 de Agosto de 2009. Rosiane Coriolano Rodrigues - Pregoeira.**

*** **

INST.DE ESTUDOS,PESQUISAS,E PROJETOS DA UECE-IEPRO ProcessonºDL03/2009Contratado:Biosystems comercial importadora, Exportadora de Equipamentos para Laboratórios Científica Ltda.R\$ 12.210,00(**doze mil, duzentos e dez reais**).Objeto:Evaporador Rotativo conforme Anexo I do Edital-Fundamento Legal: Art. 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93 e Parecer da Assessoria Jurídica.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - ADENDO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07290001-2009.A Prefeitura Municipal de Meruoca, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, procedeu as seguintes alterações no Edital de Tomada de Preços em epígrafe, que tem como Objeto a **TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE:** Alteração do Item 3.2.1; Alteração do Item 5.2; Modificação da Planilha Orçamentária constante no Anexo I; Alteração da Data da Licitação: 31/08/2009, às 10:00h. Ficam mantidas todas as condições do Edital, no que não colidirem com as deste ADENDO. **Meruoca(Ce.), 14 de Agosto de 2009. ANDRÉA GOMES MACIEL - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação da Prefeitura de Tabuleiro do Norte, comunica aos interessados que no dia 02 de Setembro de 2009, às 09:00 horas, estará abrindo Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 14.08.01/2009 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, cujo Objeto é a Recuperação de Estradas Vicinais, no Município de Tabuleiro do Norte. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Prefeitura à Rua Pe. Clécio, 4605, São Francisco. **Tabuleiro do Norte, 13 de Agosto de 2009. Marcos Aurelio de Araújo - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2009. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, comunica aos interessados que realizará no dia 01 de Setembro de 2009, às 08:00 horas na manhã, no endereço abaixo supracitado, a **TOMADA DE PREÇOS 011/2009**, que tem como Objeto a Pavimentação em Paralelepípedo Rejuntado em Ruas do Distrito de Almofala no Município de Itarema - Ceará. O Edital completo estará disponível de 08:00 às 12:00h em dias e horas de expediente normal a partir da data desta publicação. **Itarema - Ce, 13 de Agosto de 2009. Francisca Leoneide de Freitas Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL. A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará comunica aos interessados que estará recebendo até às 14:00hs do dia 27 de Agosto de 2009, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Silva Jardim, Nº 436 – Centro - Viçosa do Ceará–Ce., a Proposta de Preços e Documentação de Habilitação para o Pregão Presencial Nº 07/2009-SEDC – Aquisição de Bandeiras do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Viçosa do Ceará. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço supracitado nos dias úteis, das 8:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00 horas. **Viçosa do Ceará, 13 de Agosto de 2009. Camila Alves Cardoso - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO PREGÃO PRESENCIAL. A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará comunica aos interessados que estará recebendo, até às 09:00hs do dia 27 de Agosto de 2009, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Silva Jardim, Nº 436 – Centro - Viçosa do Ceará–Ce., a Proposta de Preços e Documentação de Habilitação para o Pregão Presencial 11/2009-SESA – Aquisição de Material Médico Hospitalar. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço supracitado nos dias úteis, das 8:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00 horas. **Viçosa do Ceará, 13 de Agosto de 2009. Camila Alves Cardoso - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2009. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, comunica aos interessados que realizará no dia 02 de Setembro de 2009, às 08:00 horas na manhã, no endereço abaixo supracitado, a **TOMADA DE PREÇOS 013/2009**, que tem como Objeto a Pavimentação Asfáltica em Ruas do Distrito de Almofala no Município de Itarema - Ceará. O Edital completo estará disponível de 08:00 às 12:00h em dias e horas de expediente normal a partir da data desta publicação. **Itarema - Ce, 13 de Agosto de 2009. Francisca Leoneide de Freitas Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2009. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, comunica aos interessados que realizará no dia 01 de Setembro de 2009, às 10:00 horas na manhã, no endereço abaixo supracitado, a **TOMADA DE PREÇOS 012/2009**, que tem como Objeto a Pavimentação com Pedra Tosca de Ruas no Município de Itarema - Ceará. O Edital completo estará disponível de 08:00 às 12:00h em dias e horas de expediente normal a partir da data desta publicação. **Itarema - Ce, 13 de Agosto de 2009. Francisca Leoneide de Freitas Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO PREGÃO PRESENCIAL. A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará comunica aos interessados que estará recebendo, até às 15:00hs do dia 27 de Agosto de 2009, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Silva Jardim, Nº 436 – Centro - Viçosa do Ceará-Ce., a Proposta de Preços e Documentação de Habilitação para o Pregão Presencial 12/2009 - SESA – Aquisição de Móveis e Equipamentos Odontológicos e de Refrigeração. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço supracitado nos dias úteis, das 8:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00 horas. **Viçosa do Ceará, 13 de Agosto de 2009. Camila Alves Cardoso-Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES – Extrato do Contrato Nº 207/2009/SE - Tomada de Preços 001/2009/SE. Partes: o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa CONSTRUTORA COSENO LTDA. **Objeto:** Ampliação da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Marieta Cals, com a Construção de Dependências para as Atividades de Educação Física, conforme Projeto Básico Elaborado e Anexado ao Edital. **Vigência do Contrato:** 31/12/2009. **Valor Global do Contrato:** (R\$ 236.940,32). **Milagres/Ce, 11 de Agosto de 2009. Signatários:** Maria Lígia Leite de Moraes e José Miguel Filho.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - EXTRATO DE CANCELAMENTO DE PRGÃO. A Prefeitura Municipal de Aquiraz, torna público para conhecimento dos interessados que está declarando o CANCELAMENTO do Pregão Nº 2009.07.27.001, cujo Objeto é a Contratação de Empresa especializada em Realização de Concurso Público, através da Secretaria de Administração do Município de Aquiraz. Por razão de interesse e conveniência da Administração Pública. **Aquiraz - CE, 12/08/2009. A Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - TOMADA DE PREÇOS Nº 0207.01/2009 – INFRA-ESTRUTURA. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, comunica que realizará no dia 17.08.2009, às 08:00 horas, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços referentes à Tomada de Preços em epígrafe, na sede desta Prefeitura, situada a Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42. Quixeramobim-Ce, 13 de agosto de 2009. Ad'na de Souza Paulino – Presidente da CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM – TOMADA DE PREÇOS Nº 0607.02/2009 – INFRA-ESTRUTURA. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, comunica que realizará no dia 17.08.2009, às 11:00 horas, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços referentes à Tomada de Preços em epígrafe, na sede desta Prefeitura, situada a Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42. Quixeramobim-Ce, 13 de agosto de 2009. Ad'na de Souza Paulino – Presidente da CPL.

*** **

DESTINADO A